



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO 0 - Nº 6

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE JUNHO DE 1961

DECRETO Nº 49.685 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Mansur a pesquisar minério de chumbo no município de Uruaçu, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.936, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Mansur a pesquisar minério de chumbo, em terrenos de Joaquim Marques Guimarães, no lugar denominado Fazenda Barroso, distrito e município de Uruaçu, Estado de Goiás, numa área de cento e trinta e cinco hectares setenta e cinco ares e cinquenta centímetros (235.7550 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e dez metros (210m), no rumo verdadeiro cinquenta e três graus sudoeste (53º SW) da extremidade sul (S) da sede da fazenda Barroso, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quatrocentos metros (1.400m), trinta e um graus quarenta e cinco minutos sudoeste (31º45' SW); mil e quinhentos metros (1.500m), cinquenta e três graus trinta minutos sudoeste (53º30' SE); duzentos e oitenta e cinco metros (285m), vinte e oito graus quarenta e cinco minutos sudoeste (28º45' NE); quatrocentos metros (400m), quatorze graus trinta minutos nordeste (14º30' NE); mil duzentos e vinte metros (1.220m), cinquenta e três graus quarenta e cinco minutos nordeste (53º45' NW).

Parágrafo único: A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil reais e sessenta cruzelros (Cr\$ 1.360,00) e será válida por dois (2) anos e contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 33ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(Nº 37.799 - 31-10-60 - Cr\$ 153,00)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.687 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, de 13,8 kV, de Caruaru a São Caetano, no Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, letras b e c do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o requerido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem, aérea ou subterrânea, da linha de transmissão de energia elétrica de 13,8 kV, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com 50 metros de largura, de Caruaru, no km 0, a São Caetano, no quilômetro 17 + 933, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A faixa de terra descrita no artigo anterior compreende as áreas constantes da planta aprovada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, no Processo D. Ag. nº 954-59, situadas no Estado de Pernambuco, de propriedade atribuída às pessoas abaixo relacionadas, na ordem em que se encontram ao longo do traçado da linha:

1. Área de 72.500 (setenta e dois mil e quinhentos) m², do Curtume Souza Irmãos S. A. - Propriedade São João.
2. Área de 61.000 (sessenta e um mil) m², dos herdeiros de João José do Rêgo - Propriedade Cipós.
3. Área de 29.500 (vinte e nove mil e quinhentos) m², de Antônio Cadete da Silva - Propriedade Cipós.
4. Área de 12.750 (doze mil setecentos e cinquenta) m², dos herdeiros de José Manoel de Oliveira - Propriedade Campos.
5. Área de 42.500 (quarenta e dois mil e quinhentos) m², de Antônio Cadete da Silva - Propriedade Campos.
6. Área de 2.000 (dois mil) m², de José Ananias da Silva - Propriedade Campos.
7. Área de 3.400 (três mil e quatrocentos) m², de Antônio Cadete da Silva - Propriedade Campos.
8. Área de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) m², de Severino Francisco do Nascimento e Arnaldo

Florêncio do Nascimento - Propriedade Alto do Moura.

9. Área de 5.000 (cinco mil) m², de Manoel Cordeiro Valença - Propriedade Alto do Moura.

10. Área de 8.250 (oito mil duzentos e cinquenta) m², dos herdeiros de Firmo Leão da Silva e Antônio Firmo da Silva - Propriedade Alto do Moura.

11. Área de 2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) m², de L. Pereira & Companhia - Líbia Pereira Maciel e Ester Jardim de Paiva - Curtume Santo Antônio - Propriedade Alto do Moura.

12. Área de 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) m², de José Gonçalves da Silva - Propriedade Alto do Moura.

13. Área de 6.400 (seis mil e quatrocentos) m², de Joaquina Francisca da Silva - Propriedade Alto do Moura.

14. Área de 2.000 (dois mil) m², de Luiz Cipriano da Silva, também conhecido por Waldemar de Carita - Propriedade Alto do Moura.

15. Área de 2.000 (dois mil) m², dos herdeiros de Maria dos Anjos da Silva - Propriedade Alto do Moura.

16. Área de 50.000 (cinquenta mil) m², de José Gonçalves da Silva - Propriedade Alto do Moura.

17. Área de 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) m², de José Martiniano de Almeida, também conhecido por José Miguel - Propriedade Barra da Taquara.

18. Área de 9.500 (nove mil e quinhentos) m², de João Tomé de Tórreres - Propriedade Barra da Taquara.

19. Área de 13.000 (treze mil) m², de José Martiniano de Almeida, também conhecido por José Miguel - Propriedade Barra da Taquara.

20. Área de 50.000 (cinquenta mil) m², de Antônio Fernandes Cabral - Propriedade Poço da Barra da Taquara.

21. Área de 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta) m², de José Claudino do Carmo - Propriedade Poço da Barra da Taquara.

22. Área de 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) m², de Guilherme José dos Santos - Propriedade Poço da Barra da Taquara.

23. Área de 6.000 (seis mil) m², de José Manoel de Tórreres - Propriedade Taquara e Posse.

24. Área de 27.250 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta) m², de

Francisca Alves da Silva - Propriedade Taquara.

25. Área de 27.000 (vinte e sete mil) m², de João Siqueira Lira - Propriedade Dois Leões.

Município de São Caetano

26. Área de 17.000 (dezessete mil) m², de Delmiro Pass de Lira - Propriedade Dois Leões.

27. Área de 24.000 (vinte e quatro mil) m², de Joaquim Tiburtino de Barros - Propriedade Capoeira Dantas.

28. Área de 12.250 (doze mil duzentos e cinquenta) m², de Arlindo de Almeida Valença - Propriedade Posse.

29. Área de 34.250 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta) m², de Joaquim Tiburtino de Barros - Propriedade Capoeira Dantas.

30. Área de 17.000 (dezessete mil) m², de Joaquim Henrique de Lima - Propriedade Boa Vista.

31. Área de 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) m², de Caetano Soares de Matos - Propriedade Boa Vista.

32. Área de 14.250 (quatorze mil duzentos e cinquenta) m², de Francisco Soares de Matos, Alonzo Soares de Matos e Quitéria Soares de Matos - Propriedade Boa Vista.

33. Área de 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta) m², de Joaquim Soares de Matos - Propriedade Boa Vista.

34. Área de 12.500 (doze mil e quinhentos) m², de José Soares de Matos - Propriedade Boa Vista ou Chincaráo.

35. Área de 13.500 (treze mil e quinhentos) m², de Salustiano Soares de Matos - Propriedade Boa Vista ou Chincaráo.

36. Área de 1.800 (um mil e oitocentos) m², de Francisco Soares de Matos - Propriedade Boa Vista ou Chincaráo.

37. Área de 91.000 (noventa e um mil) m², de Sebastião Moreira da Silva - Propriedade Pau Ferro.

38. Área de 8.000 (oito mil) m², de José Edalino da Silva - Propriedade Pau Ferro.

39. Área de 6.500 (seis mil e quinhentos) m², de Severiano Peres dos Santos - Propriedade Angico.

40. Área de 11.500 (onze mil e quinhentos) m², de Otaviano David da Silva - Propriedade Gamboa.

41. Área de 6.600 (seis mil e seiscentos) m², dos Herdeiros de João Pinheiro de Araújo - Propriedade Gamboa.

42. Área de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) m², de Malaquias

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As providências e respectivas renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

#### FUNCIONÁRIOS:

##### Capital e Interior:

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 50,00

Semestre . . . . . Cr\$ 39,00

Ano . . . . . Cr\$ 96,00

Ano . . . . . Cr\$ 76,00

##### Exterior:

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

José de Menezes — Propriedade Gambôa.

43. Area de 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, dos Herdeiros de João Pinheiro de Araújo — Propriedade Gambôa.

44. Area de 17.500 (dezessete mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, de João Cândido da Silva — Propriedade Salgado.

45. Area de 2.500 (dois mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, de Josefa Cândida Vieira — Propriedade Salgado.

46. Area de 4.000 (quatro mil) m<sup>2</sup>, de Sérgio José da Silva — Propriedade Salgado.

47. Area de 9.500 (nove mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, de Antônio Manoel da Silva — Propriedade Gambôa.

48. Area de 14.750 (quatorze mil setecentos e cinquenta) m<sup>2</sup>, de José Vasconcelos de Pontes e Maria Vasconcelos de Albuquerque — Propriedade Gambôa.

49. Area de 3.500 (três mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, de Antônio Torquato Pacheco — Propriedade São Sebastião.

50. Area de 22.000 (vinte e dois mil) m<sup>2</sup>, de Severiano Ramos — Propriedade Macambira.

51. Area de 14.250 (quatorze mil duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup>, de Luiz Santino de Lira — Propriedade Macambira.

52. Area de 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) m<sup>2</sup>, de Manoel do Couto, também conhecido por Manoel do Canto — Propriedade Boa Vista.

53. Area de 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup>, de José Bezerra Sobrinho — Propriedade Boa Vista.

54. Area de 1.500 (um mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, de Luiz Gonzaga de Souza Góis — Propriedade Boa Vista.

55. Area de 1.000 (um mil) m<sup>2</sup>, dos herdeiros de José de Oliveira Gomes — Propriedade Alto da Usina.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco fica autorizada a promover a desapropriação do domínio pleno das glebas onde tal se fizer necessário para a passagem da linha de transmissão referida no art. 1º.

Art. 4º Quando não for necessário proceder-se a desapropriação do domínio pleno, fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão necessária em favor da Companhia e para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído a empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, manutenção e conservação da mencionada linha de transmissão de energia elétrica e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações e reconstruções, sendo-lhe assegurado ainda o acesso à área de servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terras atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, em consequência, de praticar, dentro das mesmas, quaisquer atos que embarquem ou lhe causem dano, incluídos entre eles os de erguer construções ou de fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco fica autorizada a promover, no caso de embargo oposto pelos proprietários ao exercício da servidão, as medidas necessárias ao seu reconhecimento, podendo utilizar-se inclusive, do processo de desapropriação, nos termos do art. 40 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a promoção da servidão ou da desapropriação das áreas de terra constantes deste decreto, é declarada de caráter urgente.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antonio Barros Carvalho

(Nº 34.671- 26-9-60 - Cr\$ 816,00).

DECRETO N.º 49.686 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Paul Johann Carl Emil Adolf Bremer a pesquisar cassiterita e tantalita no município de Macapá, Território do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paul Johann Carl Emil Adolf Bremer a pesquisar cassiterita em terrenos absolutos, situados no distrito e município de Macapá, Território do Amapá, numa área de cento e vinte e seis hectares (126 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice na barra do Igarapé Grota da Lourença, afluente do Igarapé Iagou, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: novecentos metros (900m), oeste (O); e, mil e quatrocentos metros (1.400m), norte (N).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1.º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil

duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.260,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República

JUSCELINO KUBITSCHER

Antonio Barros Carvalho

(Nº 35.107 — 13-10-60 — Cr\$ 183,60)

DECRETO N.º 49.688 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Departamento de Águas e Energia da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Alagoas a instalar um grupo diesel elétrico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que pela Resolução nº 1.987, de 19 de maio de 1960, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica reconheceu a conveniência e oportunidade da medida, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Águas e Energia da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Alagoas, a instalar, a título precário, na Cidade de Palmeiras dos Índios, um grupo diesel elétrico de 495 HP, fornecendo a energia produzida ao concessionário local.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até que a Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) possa suprir de energia elétrica o município de Palmeiras dos Índios.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independente de ato declara-

tório, se o interessado não cumprir as seguintes determinações:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de noventa (90) dias, contados da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos das obras a serem executadas.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O interessado fica sujeito às demais normas estabelecidas pelo Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 34.351 — 22-9-60 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 49.689 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Outorga à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 10 do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.783, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º É outorgada à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica no município, ficando autorizada a instalar uma usina geradora termo-elétrica e a construir o sistema de distribuição.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro da Agricultura, em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, mediante o arquivamento da certidão comprobatória a averbação do registro do referido contrato no

Tribunal de Contas dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º Fim do prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Governo Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 34.317 — 22-9-60 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 49.690 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Cooperativa de Consumo de Eletricidade Itacuruba-Rodelas Ltda.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Cooperativa de Consumo de Eletricidade Itacuruba-Rodelas Ltda., decreta:

Art. 1º É concedida à Cooperativa de Consumo de Eletricidade Itacuruba-Rodelas Ltda., com sede no município de Belem do São Francisco, Estado de Pernambuco, autorização para funcionar como empresa de energia, de acordo com o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, combinado com o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 35.524 — 7-10-60 — Cr\$ 132,80)

DECRETO Nº 49.691 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Autoriza a Companhia Paulista de Força e Luz S.A. a ampliar suas instalações de energia elétrica.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e

Considerando que pela Resolução nº 2.072, de 22 de setembro de 1930

a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Paulista de Força e Luz S.A. a ampliar suas instalações de energia elétrica mediante:

a) Construção de um trecho de linha de transmissão, entre a sua usina térmica Caribá, e um ponto próximo à cidade de Limeira, no Estado de São Paulo.

b) Construção de uma subestação abaixadora de tensão, localizada em Itaipava, no município de Cajuru, no Estado de São Paulo.

§ 1º As características técnicas da linha de transmissão e de subestação a serem construídas, serão fixadas pelo Ministro da Agricultura, na oportunidade da aprovação dos projetos.

§ 2º As ampliações ora autorizadas destinam-se a possibilitar o intercâmbio de energia elétrica entre a Companhia Paulista de Força e Luz S.A. e a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada deixar de cumprir as seguintes determinações:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de noventa (90) dias, contados da data da publicação deste decreto, os projetos e orçamentos das obras a serem executadas.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º — A interessada fica sujeita às demais normas estabelecidas pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 35.909 — 12-10-60 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 49.692 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão entre as subestações de Nova Lima e de Conselheiro Lafaiete, passando por Itabirito no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938; Considerando que pela Resolução nº 2.073, de 22 de setembro de 1960, a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. autorizada a construir uma nova linha de transmissão de energia elétrica entre as atuais subestações de Nova Lima e de Conselheiro Lafaiete, passando pelo

distrito-sede do município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Esta linha de transmissão destina-se ao fornecimento de energia elétrica à região compreendida entre aqueles dois pontos, funcionando como circuito auxiliar do constituído pela linha de transmissão, em 138 kV, existente entre as subestações citadas.

§ 2º A concessionária só poderá efetuar quaisquer ligações na linha, cuja construção é autorizada no presente decreto, em área situada fora de sua zona de concessão, mediante autorização prévia do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 3º As características técnicas da linha de transmissão, de que, aqui, se trata, serão fixadas por ocasião da aprovação dos projetos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras a serem executadas.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos aos quais se refere este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3º A presente autorização fica subordinada às demais determinações do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 36.741 — 21-10-60 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 49.693 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

*Transfere da Prefeitura Municipal de Itaquí para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que pela Resolução nº 1.764, de 6 de outubro de 1959, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações da Prefeitura Municipal de Itaquí para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, de que era titular a Prefeitura Municipal de Itaquí, de conformidade com o despacho do Sr. Diretor da Divisão de Águas.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assi-

nar o contrato disciplinar a concessão...

Art. 1º Fica outorgada concessão à emissora de televisão Continental S. A. - TV Continental...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHK
Antonio Barros Cabral
(Nº 21.742 - 21-10-60 - Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 40.609 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Outorga concessão à Emissora de Televisão Continental S. A. - TV Continental para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à emissora de televisão Continental S. A. - TV Continental, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHK
Ernani do Amaral Peiroto.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 40.609 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Emissora de Televisão Continental S. A. - TV Continental o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal, de, em

qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização a ser paga se por aquele Instituto não for concedido registro.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
b) admitir, exclusivamente, operários e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e a dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o ser-

viço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamentos a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas as instituições civis ou a instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a teletransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

IV

A Concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor a concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m, e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 29 de dezembro de 1960. - Ernani do Amaral Peiroto.

(Nº 529 - 7-1-61 - Cr\$ 1.173,00).

DECRETO Nº 40.611 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Limitada para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica outorgada concessão à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º. A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º. O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHK
Ernani do Amaral Peiroto

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 49.611 DESTA DATA**

**I**

Fica assegurado à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

**II**

A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

**III**

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;
- e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;
- f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;
- g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;
- h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e gravações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;
- i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;
- j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a trans-

mitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

- 1) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;
- m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações inclusive a relação minuciosa do material a empregar;
- n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;
- o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;
- p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;
- q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;
- r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre classes armadas ou delas as instituições civis ou a instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados a cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.
- s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a retransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

**IV**

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

**V**

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como miter lhe aprouver, os livros de contabilidade e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

**VI**

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

**VII**

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisição militares.

**VIII**

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

- a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m, e n da cláusula III;
  - b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;
  - c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.
- Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:
- a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;
  - b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 29 de dezembro de 1960.  
— Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 828 — 7-1-61 — Cr\$ 1.071,00).

**DECRETO Nº 49.612 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960**

**Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Limitada, para estabelecer uma estação de radiotelevisão.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, nº XII, da mesma Constituição, Decretou:

Artigo 1º. Fica outorgada concessão à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Limitada, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 24.635, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Minis-

**to de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.**

§ 1º. A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º. O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1960.  
139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peixoto

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 49.612 DESTA DATA**

**I**

Fica assegurado à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

**II**

A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

**III**

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade de direito a qualquer indenização;
- e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;
- f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;
- g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as infor-

ações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e, com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

n) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

q) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

r) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a retransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

## IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obrigará a manter sua estação em per-

feito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

## V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

## VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

## VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

## VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m, e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 29 de dezembro de 1950.  
— Ernani do Amaral Peixoto.  
(Nº 530 — 7-1-51 — Cr\$ 1.173,00)

DECRETO Nº 49.613 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1950

Outorga concessão à Emissora Continental do Recife S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

O Presidente da República, usando go 87 nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Emissora Continental do Recife S.A., nos termos do art. 11 do Decreto nú-

mero 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1950.  
138º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Ernani do Amaral Peixoto

Cláusulas a que se refere o Decreto Nº 49.613 desta data

## I

Fica assegurado à Emissora Continental do Recife S. A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

## II

A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da facultade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

## III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser

estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos tôdas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

q) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

r) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a

teletransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

**IV**

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

**V**

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

**VI**

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

**VII**

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

**VIII**

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m, e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 29 de dezembro de 1960. — Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 531 — 7-1-61 — Cr\$ 1.173,00)

**DECRETO Nº 49.850 — DE 7 DE JANEIRO DE 1961**

Altera o item I do artigo 2º do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953 e dá outras providências.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o artigo 1º da Lei nº 1.711 de 28 de novembro de 1952 e a Lei nº 3.885, de 24 de dezembro de 1960, decreta:

Artigo 1º. O item I do artigo 2º do Decreto 33.635, de 21 de agosto de 1953, passa a ter a seguinte redação:

I — de uma para outra carreira da mesma denominação de quadros dos diversos Ministérios, inclusive dos de Territórios Federais".

Artigo 2º. As atribuições conferidas aos Ministros de Estado pelo Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, serão exercidas pelos Governadores no que diz respeito aos funcionários dos seus respectivos territórios.

Artigo 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 7 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Armando Ribeiro Falcão

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

**DECRETOS DE 7 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República resolve:

**EXONERAR:**

Na conformidade do art. 3º do Decreto nº 45.039, de 5 de dezembro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 47.493, de 26 de dezembro de 1959.

João Antonio de Avelar Azeredo de membro da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos.

Ramiro Berbert de Castro de membro da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos.

**NOMEAR:**

Na conformidade do art. 1º do Decreto nº 45.039, de 5 de dezembro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 47.493, de 26 de dezembro de 1959.

O Dr. Paulo Barreto de Araujo, para integrar a Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos, instituída pelos referidos Decretos, na vaga decorrente da exoneração de João Antonio de Avelar Azeredo.

O Dr. Paulo Cabral de Araujo para integrar a Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos, instituída pelos referidos Decretos, na vaga decorrente da exoneração de Ramiro Berbert de Castro.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DECRETOS DE 7 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República, resolve

**TORNAR SEM EFEITO:**

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952,

O decreto de 1º de agosto de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou, de acordo com o artigo 87, nº V, da Constituição Federal, combinado com o art. 75, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, Olavo Fernandes Rodrigues para exercer o cargo de Escrivão de Vara Criminal, da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 47, da referida Lei nº 3.754.

O decreto de 1º de agosto de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou, de acordo com o art. 87, nº V, da Constituição Federal, combinado com o art. 75, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, Feliciano Dutra Mattos para exercer o cargo de Escrivão de Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 47, da referida Lei número 3.754.

**NOMEAR:**

De acordo com o art. 87, nº V, da Constituição Federal, combinado com o art. 75, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

Luz David de Freitas para exercer o cargo de Escrivão da 2ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 47 da referida Lei nº 3.754-60.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**DECRETOS DE 7 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República resolve:

**TORNAR SEM EFEITO:**

O decreto de 20 de dezembro de 1960, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, na parte em que nomeou Ana Maria Godoy para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotada na Recebedoria Federal de Belo Horizonte, na vaga decorrente da promoção de Maria Helena Torres Mota.

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "e" nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Celso Brandão Godoy para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Recebedoria Federal de Belo Horizonte, na vaga decorrente da promoção de Maria Helena Torres Mota.

Armando Vieira da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", nível 12, da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pela Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DECRETOS DE 7 DE JANEIRO DE 1961**

O Presidente da República resolve:

**TORNAR SEM EFEITO:**

O decreto de 22 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte em que nomeou Aristeu Soares de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, na vaga decorrente da promoção de Inimar Andrade Alvim.

O decreto de 22 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte em que nomeou José Bernardo de Magalhães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, na vaga decorrente da promoção de Humberto Armstrong.

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Bernardo de Magalhães para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", nível 10, da carreira de Carteiro do Quadro II — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, na vaga decorrente da promoção de Inimar Andrade Alvim.

Renato Soares de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", nível 10 da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, na vaga decorrente da promoção de Inimar Andrade Alvim.

O pessoal abaixo discriminado para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", nível 10, da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais:

1 — Ivanil Pereira do Carmo, em vaga decorrente da promoção de Ismael da Gula Lima;

2 — Efigênio Martins Gomes, em vaga decorrente da promoção de Ismael Severino de Andrade;

3 — Anísio Rodrigues da Silva, em vaga decorrente da promoção de Ismael da Silva;

4 — Fernando Silveira, em vaga decorrente da promoção de Italo Bologni.

O pessoal abaixo discriminado para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", nível 10, da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais:

1 — Divino Vicente de Abreu, em vaga decorrente da promoção de Italo Florenzano;

2 — Antonio José da Silva, na vaga decorrente da promoção de Itamar Rodrigues Chaves;

3 — Wilson César da Silva, na vaga decorrente da promoção de Ivaldo de Oliveira Lobão

4 — Vicente Ferreira de Oliveira, na vaga decorrente da promoção de Ivan do Espírito Santo Hermes;

5 — Ivan Pedro Bicalho, na vaga decorrente da promoção de Ivan de Oliveira;

6 — Mário de Castro, na vaga decorrente da promoção de Ivana Xavier;

7 — Cipriano Oliveira Mol, na vaga decorrente da promoção de Ivo Castilhos Bulgoin.

O pessoal abaixo discriminado para exercer, interinamente, o cargo de classe "A", nível 17, da carreira de Assessor de Fiação do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais:

1 — Carlos Eládio Penn Soares, na vaga decorrente da promoção de Gilberto Miralles;

2 — Angelo Vargas, na vaga decorrente da promoção de Guinaldo Valentim Pinto;

3 — Carlos Rodrigues de Oliveira, na vaga decorrente da promoção de Humberto Cunha de Araujo

De acordo com o artigo 12, item IV, inciso a, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 13 de julho de 1960,

João Augusto Moreira Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de Médico A-Nível 17, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vaga em virtude da promoção de Creusa Dantas da Silva Azevedo, lotado na Diretoria Regional da Guanabara.

**RETIFICAR:**

Os decretos publicados nos Diários Oficiais do mês de dezembro de 1960, que tratam de nomeações para a carreira de Carteiro, classe "E", do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, na parte referente à denominação dos cargos preenchidos que são os de Carteiro classe "A" nível 10, do mesmo Quadro e Ministério.

Os decretos publicados nos Diários Oficiais do mês de dezembro de 1960, que tratam de nomeações para a car-

reira de Postalista, classe "I", do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, na parte referente à denominação dos cargos preenchidos, que são os de Postalista, classe "A", nível 12, do mesmo Quadro e Ministério.

**MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**

DECRETOS DE 7 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

A Luiz Alexandre Compagnoni do cargo, em comissão, Padrão CC-1, de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

A José Claudio Bocayuva Bulcão no cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviços Gerais e

Administração, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

**NOMEAR:**

De acordo com o art. 37 do Decreto-lei nº 2.122, de abril de 1940.

José Claudio Bocayuva Bulcão, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Administração, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para exercer o cargo, em comissão, Padrão CC-1 de Presidente do mesmo Instituto, vaga em virtude da exoneração de Luiz Alexandre Compagnoni

De acordo com o artigo 20 do Decreto-lei nº 2.855, de 12 de dezembro de 1940.

Antônio Cavour Filho para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Administração, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vaga em virtude da exoneração de José Claudio Bocayuva Bulcão.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA**

**— MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**

**— Exposições de Motivos:**

PR 54-61 — Nº 1.161-A, de 14 de julho de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja ordenado o registro da despesa de Cr\$ 374.900,00 em favor da Empresa Limpadora Imperial Ltda., para a execução de serviços de asselo, higiene e limpeza nas dependências do Palácio do Trabalho, no Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto nos arts. 54 a 56 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949. — "Autorizo. Em 4-1-61". (Rest. proc. ao M.T.I.C., em 9-1-61).

**— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

**— CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

**— COMISSÃO ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTIEMAS**

**— Ofício:**

PR 594-61 — Nº 156-60-D, s.d. Solicita autorização para que seja criada a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAO (RS) o pagamento da importância de Cr\$ 8.960.500,00, na forma prescrita pelo art. 10 do Regulamento da Lei nº 2.897, de 12 de setembro de 1955, correndo a despesa a conta da dotação constante da Subconsignação 2.1.01 — Auxílios inscrita em "Restos a Pagar" do exercício de 1959. — "Autorizo. Em 6-1-61". (Rest. proc. à C.E.F.F., em 9-1-61).

**— SECRETARIA-GERAL**

**— Ofício:**

PR 651-61 — Nº 129-SAO-60, de dezembro de 1960. Solicita seja o Tesouro Nacional autorizado a depositar no Banco do Brasil, em conta corrente a favor daquela Secretaria-Geral, a quantia de Cr\$ 13.763.300,00 destinada a atender as suas despesas no exercício de 1961, em conformidade com a Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — "Autorizo. Em 6-1-61". (Rest. proc. ao C.S.N., em 9-1-61).

**— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**— Exposições de Motivos:**

PR 38.302-60 — Nº 1.277, de 22 de dezembro de 1960. Submete processo em que o MINISTERIO DA FAZENDA propõe providências para aplicar, ainda no exercício financeiro de 1960, o saldo de Cr\$ 60.000.000,00 a conta do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 aberto pelo Decreto nº 42.400, de 22 de outubro de 1957, nos termos do art. 72 da Lei nº 3.214, de 14 de agosto de 1957. — "Aprovo. Em 5 de janeiro de 1961". (Rest. proc. ao M. Fazenda, em 9-1-61).

PR 39.113-60 — Nº 1.182, de 1º de dezembro de 1960. Submete processo que o MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA solicita aprovação para plantas, especificações e orçamento elaborados para o prosseguimento e conclusão das obras

dos 5º e 6º pavimentos do Pavilhão Principal da Escola de Medicina e Cirurgia, situado a Rua Frei Caneca, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — "Aprovo, de acordo com o parecer do DASP. Em 6-1-61". (Rest. proc. ao M.E.C., em 9-1-61).

PR 39.124-60 — Nº 1.185, de 1º de dezembro de 1960. Submete processo em que o MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA solicita aprovação para plantas, especificações e orçamento elaborados para a construção do edificio destinado aos laboratorios de Psicologia, Patologia Geral e Biofísica, da Escola Paulista de Medicina, em São Paulo (SP). — "Aprovo, nos termos do parecer do DASP. Em 6-1-61". (Rest. proc. ao M.E.C., em 9-1-61).

PR 673-61 — Nº 1.283, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que o MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS solicita autorização para que MARIA NAVA SOUTO, Postalista, classe M, do Quadro III daquele Ministério, possa ausentar-se do país, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de, como Representante do Departamento dos Correios e Telégrafos, participar da X Conferência Internacional de Serviço Social, organizada pela Conferência Internacional de Serviço Social, e a realizar-se em Roma, Itália, no período que menciona. — "Autorizo. Em 7-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 9-1-61)

**— INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA**

**— Exposições de Motivos:**

PR 71-61 — Nº P.SP/2.177, de 17 de novembro de 1960. Solicita autorização para proceder à nomeação, em caráter interino, de ANDRÉ BEDA CAVALCANTI para o cargo de classe inicial da carreira de Estatístico, do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Pernambuco, de acordo com o disposto no Decreto nº 47.021, de 14 de outubro de 1959. — "Autorizo. Em 3-1-61". (Rest. proc. ao I.B.G.E., em 9-1-61).

PR 72-61 — Nº P.SP/2.352, de 6 de dezembro de 1960. Solicita autorização para proceder à readmissão de FERNANDO GIRALDI NETO na classe inicial da carreira de Agente de Estatística do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto nos arts. 8º, item V, e 10 do Decreto nº 44.768, de 1958. — "Autorizo. Em 3-1-61". (Rest. proc. ao I.B.G.E., em 9-1-61).

**— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL**

**— Portarias:**

PR 674-61 — Nº 4 de 7 de janeiro de 1961. Exclui servidora da lotação de Brasília.

**PORTARIA Nº 4 DE 7 DE JANEIRO DE 1961**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, RESOLVE excluir da lotação de Brasília a servidora do Gabinete Civil ODALÉA CORREA, Datilógrafa, classe "D", do Ministério da Fazenda. Brasília, em 7 de janeiro de 1961. — Osvaldo Maia Penido, Chefe do Gabinete Civil

PR — 675-61 — Nº 5, de 7 de janeiro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 5 DE 7 DE JANEIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, RESOLVE mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil, AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, servente do IAPC, a partir de 31 de outubro de 1960. — Oswaldo Maia Penido, Chefe do Gabinete Civil.

PR — 676-61 — Nº 6, de 7 de janeiro de 1961. Exclui Servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 6 DE 7 DE JANEIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, RESOLVE excluir da lotação de Brasília o servidor do Gabinete Civil ALMIR MARTINS, Artífice, referência 20, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Oswaldo Maia Penido, Chefe do Gabinete Civil.

PR — 677-61 — Nº 7, de 7 de janeiro de 1961. Retifica designação de servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 7 DE 7 DE JANEIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, RESOLVE mandar servir em Brasília o servidor do Ministério da Fazenda, ADAO MEIRA SANTOS, Tarefeiro da Diretoria da Despesa Pública, ficando retificada a Portaria nº 16 de 28 de abril de 1960. — Oswaldo Maia Penido, Chefe do Gabinete Civil.

PR — 678-61 — Nº 8, de 7 de janeiro de 1961. Retifica designação de servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 8 DE 7 DE JANEIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, RESOLVE mandar servir em Brasília o servidor do Ministério da Fazenda, JOSÉ RODRIGUES FONTES, Tarefeiro da Contadoria Geral da República, ficando retificada, no que ao mesmo se refere, a Portaria nº 5, de 14 de março de 1960. — Oswaldo Maia Penido, Chefe do Gabinete Civil.

PR — 679-61 — Nº 9, de 7 de janeiro de 1961. Retifica designação de servidor mandado servir em Brasília.

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, RESOLVE mandar servir em Brasília o servidor do Ministério da Fazenda, MANOEL JOSÉ DA SILVA, Tarefeiro da Contadoria Geral da República, que se encontra à disposição do Gabinete Civil, ficando retificada, no que ao mesmo se refere, a Portaria nº 5, de 14 de março de 1960. — Oswaldo Maia Penido, Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Serviço de Administração. Seção do Pessoal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Gratificação adicional — Concessão Em 20 de novembro de 1960

A Elle Dezonne, Auxiliar-administrativo, ref. 28, da T. U. M. — P.P. do D.A.S.P., na importância de Cr\$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a 25% sobre seus salários, a partir de 9 de outubro de 1960, em virtude de

haver completado 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo.

A Pedro Augusto Cysneiros, Técnico de Administração, Classe B, nível 18, referência-base, do Quadro de Pessoal do D.A.S.P. na importância de Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 18 de outubro de 1960, em virtude de haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

A Luiz Felipe de Souza e Silva, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal do D.A.S.P., na importância de Cr\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 31 de outubro de 1960, em virtude de haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Em 25 de novembro de 1960

A José Miguel Valente, Técnico-auxiliar de mecanização, classe B, nível 11, referência-base, do Quadro de Pessoal do D.A.S.P., na importância de Cr\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 15% (quinze) sobre seus vencimentos, a partir de 23 de novembro de 1960, em virtude de haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Em 7 de dezembro de 1960

A Joaquim Carolino Sobrinho, Motorista, Classe B, nível 10, referência-base, do Quadro de Pessoal do DASP, na importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 24 de novembro de 1960, em virtude de haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Secretaria

Consoante o item III do art. 77 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º do Decreto nº 30.800, de 24 de maio de 1952, foram remetidos, com estes, dois mil e cinquenta (2.050) processos de habilitação, ao Tribunal de Contas para exame da concessão os quais se achavam retidos nesta Comissão, desde 1952 quando foram ordenados os respectivos pagamentos: 2.001 Antonia Jardim Ramos de Abreu, 385, de 1951 — 2.002 — Alcina Estela Paes Barreto e outra, 417-51 — 2.003 Maria Julia Moreira e outra, 645-51 — 2.004 Virginia, Lins Pereira do Lago, 631-51 — 2.005 Felpina Eckert Arenhart e outras, 686-51 — 2.006 Geraldina Vasconcelos da Rosa e outra, 692-51 — 2.007 Alzira Gonçalves Pereira e outra, 693-51 — 2.008 Marieta Fernandes Barbosa, 694-51 — 2.009 Helena Antunes da Cunha e outra, 699-51 — 2.010 Alice Centeno do Amaral, 711-51 — 2.011 Maria Esolina de Oliveira Brito, 713-51 — 2.012 — Oswaldina Ferreira Bastos Brandão, 718-51 — 2.013 Hetta de Araújo Lara e outra, 719-51 — 2.014 Louriza do Amaral Argerich e outras, 722-51 — 2.015 Rosalina Farias da Silva e outra, 723-51 — 2.016 Gertrudes Martins Bandeira e outras, 725, de 1951 — 2.017 Eutália Coelho Machado, 726-51 — 2.018 Amanda de Souza Costa, 727-51 — 2.019 Anjolina Cândida Marques e outras, 728-51 — 2.020 Alice Lewis Ferraz e outra, 734-51 — 2.021 — Tarcília Conceição Eloy de Melo, 741-51 — 2.022 Melânia Tenório de Albuquerque e outra 742-51 — 2.023 Ana Pinto da Penha e outras, 1.442-51 — 2.024 — Maria Fernandes Braga e outros, 1.930-51 — 2.025 Rosa Bela de Carva Gomes e outras, 1.017-51 — 2.026 Maria Olímpia Bizarro e outras, 536-51 — 2.027 Graciolina Pinto Biscarra e outras, 708-51 — 2.028 Esther Corrêa Andrade, 729-51 — 2.029 Angiolina Pinheiro, 730-51 — 2.030 Manoela Souza da Silva e outras, 732-51 — 2.031 Alice Villalobos Burlamaque e outras, 735-51 — 2.032 Rita Emília dos Anjos Martins da Silva, 736-51 — 2.033 Arlinda Marques de Assumpção, 738-51 — 2.034 Maria Francisca Xavier Pires, 750-51 — 2.035 Francisca Xavier de Souza, 751, de 1951 — 2.036 Maria das Dores Sarmiento e Mello, 755-51 — 2.037 Otilia de Medeiros Avila Vieira e outra, 766-51 — 2.038 Maria Clara Mello Aquino, 759-51 — 2.039 Gustavina Vicentina da Silva Ferreira e outra, 760-51 — 2.040 Eugénia Vieira de Almeida e outras, 1.470-51 — 2.041 Antônia Guilhermina Trein, 1994-51 — 2.042 — Diamantina Emília da Silveira, 2.018-51 — 2.043 Ondina Ama-

zonas Florisbal Figueiró, 2.168-51 — 2.044 Paspalina Pereira da Silva Pesce, 2.070-51 — 2.045 Analia Bernardo da Silveira Altesor, 2.166-51 — 2.046 Amélia Fonseca Gomes, 2.181-51 — 2.047 Judith Maciel Magalhães e outras, 2.184-51 — 2.048 Celina Rodrigues Pires, 2.206-51 — 2.049 Eliza Augusta Fernandes da Cunha, 2.208-51 — 2.050 Zeferina Augusta Martins Carneiro e outras, 2.212-51.

ATA Nº 26 — 1960

Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, consoante o disposto no art. 15 de seu Regimento Interno, a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, presentes todos seus Membros, reuniu-se, ordinariamente, conforme ficara deliberado na Sessão do dia cinco do corrente. Aterta a sessão, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata nº 25 da reunião anterior. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente recebeu dos Srs. Relatores, os cinquenta processos que lhes distribuíra, para exame e revisão. Baixaram para diligências: os de ns. 58-51; 2005-51; 2172-51; 2188-51; 54-52; 600-52; 128-53; 424-53; 434-53; 607-53; 1167-53; 168-57; 169-57; 171-57; 172-57; 176-57; 177-57; 178-57; 179-57; 180-57; 181-57; 183-57; 184-57; 185-57; 186-57; 187-57; 188-57; 189-57; 190-57; 191-57; 192-57; 193-57; 198-57; 200-57; 201-57 e 202-57. Foi indeferido, por falta de prova de serviços de guerra: nº 418 de 1953, de Antonia Luiza da Cunha e outras (filhas). Terminados o exame e a revisão, a Comissão deliberou que a Secretaria redigisse nota para a imprensa, relacionando os processos indeferidos, mencionando os respectivos motivos, promovendo, também a divulgação dos convertidos em diligência dando, outrossim, ciência dos motivos às interessadas. A seguir o Sr. Presidente distribuiu, aos Srs. Relatores, cinquenta processos, para exame e revisão. Encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente convocou nova reunião para o dia dezoito vindouro e, nada mais havendo a tratar, eu, Miguel Macedo Filho, Major Secretário, lavrei a presente ata, que é assinada por todos os Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1960. — Gen. Bda. Marcos João Reginato, Presidente. — José Claudio da Silva, Cap. MG (TM) — Rep. da Marinha. — Sara Sterental, Of. Adm. cl. "H" — Rep. do M. da Fazenda. — Miguel Macedo Filho, Maj. Secretário CHPV.

ATA Nº 27 — 1960

Sessão Ordinária

Aos dezoito dias de agosto de mil novecentos e sessenta, consoante o disposto no art. 15 de seu Regimento Interno, a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, presentes todos seus Membros, reuniu-se, ordinariamente, conforme ficara deliberado na reunião do dia doze do corrente. Aterta a Sessão, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata nº 26, da Sessão anterior. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente recebeu dos Srs. Relatores os cinquenta processos que lhes distribuíra, para exame e revisão. Baixaram para diligência, os de números 84-54, (somente quanto a D. Edelmira Bittencourt Benites): 225-54; 383-54; 120-55; 273-56; 53-57; 96-57; 111-57; 152-57, (somente quanto a D. Alcília Corrêa da Silva) e 174-57. Foi arquivado por motivo de desistência, o de nº 131-56, de D. Francisca de Freitas (filha). Terminados o exame e a revisão, a Comissão deliberou que a Secretaria redigisse nota para a imprensa, relacionando os processos arquivados e os convertidos em dil-

... e dando ciência dos motivos a...

Encerrando os trabalhos, o Sr. Pre...

Rio de Janeiro 19-8-1960. — Gen...

ATA N.º 28 — 1960

Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de agos...

27-58; 29-57; 31-58; 33-58; 34-58; 36-58;

Encerrando os trabalhos, o Sr. Pre...

Rio de Janeiro, 26-8-1960. — Gen...

ATA N.º 29 — 1960

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de setembro...

te o disposto no artigo 15 de seu Re...

Encerrando os trabalhos, o Senhor...

Rio de Janeiro, 2 de setembro de...

Escritório Técnico da Cidade

O contrato firmado entre o E.T. U.B. e a firma "Cavo Companhia

Após o período: "Divisão de Edifícios Públicos do Departamento

Em 19 de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Testemunhas: Azeiteira Cauthe — Jayme Bueno Brandão — Heitor O'Dwyer.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1-B. DE 7 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no art. 4.º da Lei n.º 592, de 23 de dezembro de 1948, e considerando o que consta do Processo n.º 26 028 do Departamento de Imprensa Nacional, resolve aprovar a anexa Discriminação da Despesa do Departamento de Imprensa Nacional, para o exercício de 1961. — Armando Falcão.

Discriminação da Despesa do Departamento de Imprensa Nacional, de conformidade com o art. 4.º da Lei n.º 592, de 23 de dezembro de 1948, para o exercício de 1961.

DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1 0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — PESSOAL CIVIL

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like Vencimentos, Auxílio para diferenças de caixas, Auxílio-doença, Diárias, etc.

Consignação 1.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like Artigos de expediente, Material de limpeza, Combustíveis e lubrificantes, etc.

Consignação 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like Material bibliográfico em geral, Ferramentas e utensílios de oficinas, etc.

Consignação 1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

	Cr\$
S/c 1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral .....	100.000,00
S/c 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....	1.000.000,00
S/c 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	9.000.000,00
S/c 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo .....	320.000,00
S/c 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	1.700.000,00
S/c 1.5.09 — Serviços funerários .....	60.000,00
S/c 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	1.600.000,00
S/c 1.5.14 — Outros serviços contratuais .....	3.504.000,00
<b>Total da Consignação 1.5.00 .....</b>	<b>17.274.000,00</b>

Consignação 1.6.00 — ENCARGOS DIVERSOS

	Cr\$
S/c 1.6.01 — Despesas mídidas de pronto pagamento ....	100.000,00
S/c 1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	100.000,00
S/c 1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal:	
a) Honorários dos professores .....	1.884.000,00
b) Prêmio escolar .....	1.026.000,00
<b>Total da Consignação 1.6.00 .....</b>	<b>3.110.000,00</b>

Despesas de Capital

Verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Consignação 4.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

	Cr\$
S/c 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	14.000.000,00
S/c 4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps .....	4.000.000,00
S/c 4.2.04 — Autocaminhões, autobombas; camionetas de cargas; auto-socorro .....	1.300.000,00
<b>Total da Consignação 4.2.00 .....</b>	<b>19.300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>875.152.980,00</b>

Departamento de Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1961. — *Alberto de Brito Pereira*, Diretor-Geral.

(\*) PORTARIA Nº 89-B, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960 ção de Secretário da Mesma Comissão.

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o Decreto nº 47.445 de 17 de dezembro de 1959 resolve:

Nº 89-B — Nos termos do artigo 5º do referido Decreto designar o Senhor Jader Burlamaqui Dias, Chefe da Seção de Publicações do Serviço de Documentação, para exercer a função de Membro do Corpo Técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério. — *Armando Falcão*.

COMISSÃO DE ASSUNTOS TERRITORIAIS

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Assuntos Territoriais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, da Portaria nr. 111-M, de 2 de abril de 1959, resolve:

Nº 35 — Conceder dispensa, a pedido, a Maria Benenice Baptista, da fun-

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D. C. de 30-12-60.

Nº 36 — Designar José Luiz Gregório, Oficial de Administração, Classe B, para exercer, a contar de primeiro do corrente, a função de Secretário da mesma Comissão, mediante a gratificação mensal estabelecida na Portaria nº 5, de 21 de maio de 1959. — *Armando Falcão*.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1960

Despachos do Diretor-Geral

Processos:

Nº 10.559-48 — Elina Fajnzylber, residente em São Paulo, solicitando apostila em seu decreto de naturalização. Por apostila de 25 de novembro de 1960, foi declarado que a cidadã acima passou a usar o nome

— Elina Fajnzylber Lewkowicz, por haver contraído matrimônio com o Sr. Jakub Lewkowicz, em 8 de janeiro de 1953.

Nº 41.705-60 — Saturnino Pereira, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu decreto de naturalização. Por apostila de 25 de novembro de 1960, foi declarado que o cidadão acima é filho de pais incógnitos, conforme certidão expedida pela Conservatória do Registro Civil de Chaves — Portugal.

Despachos do Chefe da Seção

Nº 15.961-60 — Constantino Weremchuk, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. Apresente fotocópia da carteira profissional da qual conste anotado o atual contrato de trabalho, bem como nova petição dirigida ao Sr. Presidente da República, ratificando os termos da inicial (prazo 90 dias).

Nº 16.223-60 — Louiza Lourados, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Devolva o documento de fls. 16 e declare qual o exato nome materno — Iona ou Joana (prazo 60 dias).

Nº 23.990-60 — Sara Opoczynska, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Prove meio de vida próprio (prazo 60 dias).

Nº 26.269-60 — Friedrich Wolfgang Alexander von Flebbe, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. Apresente certidões *verbum ad verbum* do registro civil dos filhos brasileiros e prove haver entrado no País, anteriormente a 1956, como turista (prazo 90 dias).

Nº 26.813-60 — Frieda Battaglia, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. Declare em que Estados residiu e apresente prova do nome de seus genitores (prazo 90 dias).

Nº 42.264-60 — Antônio Bernardo Manga, residente em São Paulo, solicitando naturalização. Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu, em 1952, como incurso no art. 121, § 3º do Código Penal (prazo 90 dias).

Nº 42.274-60 — Nikolaj Schemtschuschnikow e Irina Schemtschuschnikow, residente em São Paulo, solicitando naturalização. Prove o requerente, que o nome Nicolaj corresponde, em português, a Nicolau e a naturalizanda, declare a exata grafia do nome paterno — Leljanov ou Demjanov (prazo 90 dias).

Nº 42.650-60 — Manoel Gonçalves Alves, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 42.672-60 — Ildio Fernandes da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Apresente fotocópia autenticada da carteira de Estrangeiro, folha corrida e atestado de bons antecedentes passados pelo Instituto Félix Pacheco (prazo 60 dias).

Nº 42.695-60 — Joel Josef Steiner e Eszter Steiner, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Compareçam nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 42.835-60 — Francisco Adriano, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Apresente atestado de residência nos últimos 5 anos, recibo do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte, relativo ao exercício de 1960 e prova documental do nome completo da progenitora (prazo 60 dias).

Nº 42.853-60 — Erna Underberg Albrechet, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Au-

tentique a fotocópia da carteira modelo 19 (prazo 60 dias).

Nº 42.866-60 — Elena Vazquez Sanchez, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Apresente prova de meio de vida (prazo 60 dias).

Nº 42.869-60 — Eduardo Augusto Silva Salgado, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Apresente nome da progenitora — Belmira Pimenta da Silva ou Belmira Pimenta (prazo 90 dias).

Nº 42.933-60 — Lycurgue Athanasio Gomozlas, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. Apresente prova e declare qual o exato nome do genitor (prazo 60 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 23.114-60 — Marthe Anne Marie Schutz Bruegel, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Esclareça o seu exato nome, bem como os dos genitores, e junte os originais, devidamente legalizados, das certidões de nascimento e de casamento. — (Prazo 90 dias).

Nº 25.329-60 — Vlado Herzog, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência contínua, nos últimos cinco anos, passado pela Delegacia local e prove ser estudante, com atestado com firma reconhecida. — (Prazo 90 dias).

Nº 27.567-60 — Jorge Kassis, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresente atestado de bons antecedentes criminais, passado pelas autoridades policiais do Estado de Minas Gerais. — (Prazo 90 dias).

Nº 27.847-60 — Kevoork Babaeghian, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de bom procedimento, passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas. — (Prazo 90 dias).

Nº 43.873-60 — Raphael Zeitouneh e Outra, residentes em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove haver pago o preço total dos imóveis comprados, bem como apresente certidão do Registro de Imóveis, referente a aqueles bens; a naturalizanda, deve aguardar o decurso do prazo legal de residência. — (Prazo 90 dias).

Nº 44.100-60 — Emile Selim Harari, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão *verbum ad verbum* do registro de nascimento da filha brasileira. — (Prazo 90 dias).

Nº 44.103-60 — Savelli T. Volinski, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual o seu nome, por extenso. — (Prazo 90 dias).

Nº 44.212-60 — Agop Kassardjian, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada do contrato social, recibo do imposto de indústrias e profissões de 1960 e certidão do despacho proferido no processo-crime a que respondeu. — (Prazo de 90 dias).

Nº 44.214-60 — Ceslovas Jakiunas e Outra, residentes em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça as divergências dos prenomes dos genitores entre a carteira modelo 19 e a certidão de casamento. — Apresente certidão de inteiro teor do processo a que respondeu e atestado de bom procedimento firmado por duas pessoas idôneas e devidamente qualificadas; a naturalizanda, deverá declarar o nome completo de sua progenitora. — (Prazo 90 dias).

Nº 44.215-60 — Cipa Altgauzens, residente em São Paulo, solicitando

**naturalização.** — **Esclareça a exata grafia do nome de família Zolotuchin ou Jolantuchin.** — (Prazo 90 dias).

Nº 44.221-60 — **Yoshimaru Hirakuri,** residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente recibo de imposto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1960. (prazo de 90 dias).

Nº 44.222-60 — **Frida Elisabeth Klara Auster,** residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente o original, devidamente legalizado, da certidão de casamento e certidão do despacho proferido no processo a que respondeu em Goiás. (prazo de 90 dias).

Nº 44.235-60 — **Miljo Georjiev,** residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização — Apresente atestado policial de residência ininterrupta no país nos últimos 5 anos, fotocópia autenticada da carteira profissional com anotação do atual contrato de trabalho e pública-forma da cart. mod. 10. (prazo de 90 dias).

Nº 44.236-60 — **Hiroshio Hanzawa,** residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização — Apresente declaração de que exerce a profissão de lavrador firmada pelo prefeito o local. (prazo de 90 dias).

Nº 44.239-60 — **Sadap Ueda,** residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada da Carteira de Estrangeiros; atestado policial de residência contínua no país nos últimos cinco anos; prova de meio de vida. (prazo de 90 dias).

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Após receber da Comissão Examinadora os resultados do Concurso de Títulos realizado na Procuradoria Geral da República, em Brasília, para preenchimento dos cargos criados pela Lei 2.369, de 9-12-1954, proferiu o Procurador Geral da República o seguinte despacho:

Aprovo a ata do concurso de títulos a que se refere a Portaria nº 65, de 4 de novembro de 1960 e homologo os resultados. Publique-se, respeitado o prazo do art. 12, das referidas instruções. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da divulgação do presente resultado, para que os candidatos aprovados optem pela nomeação ou pela permanência no cargo atualmente ocupado. Os oficiais de Procuradoria terão a seguinte lotação: a) 11 (onze) na Procuradoria Geral da República; (três) na 2ª Subprocuradoria Geral da República; d) 2 (dois) na Procuradoria Geral Eleitoral; e) 5 (cinco) na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1961. — **Candido de Oliveira Neto,** Procurador Geral da República.

**Ata da reunião da Banca Examinadora do concurso de títulos para preenchimento de cargos de carreira de Oficial de Procuradoria, do Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta em o Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Candido de Oliveira Neto, Procurador Geral da República, reuniu-se a Banca Examinadora composta do Pro-

curador da República de 1ª Categoria, Oscar Correia Pina, do Procurador da República Adjunto, Gildo Correia Ferraz e do Assistente Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Ademar Mollo, designado pela Portaria número 66, de 22 de novembro de 1960 (*Diário Oficial* de 24, do mesmo mês e ano), sob a presidência do primeiro, para julgamento dos títulos e atribuição de pontos, aos candidatos inscritos ao concurso para preenchimento de 32 (trinta e dois) cargos da classe "J" a "O" da carreira de Oficial de Procuradoria, do Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, criados pela Lei número 2.369, de 9 de dezembro de 1954, e de acordo com as instruções baixadas com a Portaria número 65, de 4 de novembro do corrente ano, publicadas no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1960 e retificação publicada no *Diário Oficial*. De início, foram assentados os valores, que seriam atribuídos aos diversos títulos apresentados, passando-se ao exame detido para a contagem dos tempos de serviço e o cômputo dos pontos para esse e demais itens discriminados nas instruções, havendo anteriormente os membros da banca, examinando esses mesmos itens, levantado dúvidas quanto à atribuição

de pontos referentes ao tempo de prática de serviço (nº 1), resolvidas pelo Procurador Geral da República, na conformidade do art. 15 das instruções, tendo o Doutor Ademar Mollo apresentado declaração de voto em separado. Somados os pontos de cada candidato, foi encontrada a seguinte classificação, conforme quadro discriminativo, que fica fazendo parte integrante da presente: 1º lugar: Carlos Rodrigues Veiga 618 pontos; 2º: Carmelita da Costa Val, 462,49; 3º: Lygia Azevedo Nogueira, 305,91; 4º: Isabel do Carmo Sperança Bianchi, 282,25; 5º: Hebe Pereira Junqueira, 278,5; 6º: Leny Camargo Selxas, 278,33; 7º: Mary Martins de Blasio, 273; 8º: Otília de Carvalho e Silva Martins Napoleão: 272,58; 9º: Rita Moreira Camargo: 270,83; 10º: Frida Passy: 269,68; 11º: Dulce de Almeida Miranda Coelho: 261,08; 12º: Gizella Cornélia Teleky, 255,41; 13º: Jacó Pagliosa, 251,83; 14º: Carolina Conceição Teixeira, 231,41; 15º: Brasília Bastos, 221,58; 16º: Maria Ruth Miranda, 215,16; 17º: Elza Teixeira, 212,91; 18º: Maria Iza Martins Ben-simon, 188,58; 19º: Antônia Dalva Pereira de Almeida, 183,66; 20º: José Marcos da Silva, 177,07; 21º: Assu Guimarães, 176,25; 22º: Maria Amélia Meira Carneiro da Silva, 168,83;

23º: Antônia Ventura da Silva, 168,66; 24º: Lina Bastos de Roura, 159; 25º: Paulo Gomes Alvarez, 152,83; 26º: Maira Leonor de Carvalho Dutra, 152,66; 27º: Francisca Marieta do Carmo 50,25; 28º: Arnaldo Brandão, 149,91; 29º: Maria Stella de Miranda Santa Rosa, 137,75; 30º: Almi: Alves Faria, 136,43; 31º: Sérgio Roberto Otacilio Etzberger Barbêdo, 135,33; 32º: Isabel Lago Coelho, 134,41; 33º: Geraldo Luiz Alves, 133,41; 34º: Ana Maria Hose digo, Ana Maria José Miranda, 128,08; 35º: Isolette Ferreira da Costa; 127,5; 36º: Wilford Wallim, 127,25; 37º: Alberto da Costa Marques, 126,41; 38º: Gildásio Nunes Moreira, 124; 39º: Luiz Fernando Couto da Cunha, 123,83; 40º: Marcello Augusto Maldonado, 121,91; 41º: Helena Ozem, 119; 42º: Márcia Andaluza Guerra, 116,16; 43º: Clarice dos Santos, 116; 44º: Maria Auxiliadora Vieira de Figueiredo, 115,83; 45º: João Vieira Menezes, 110,25; 46º: Luiz Gastão de Carvalho Cunha, 108,99; 47º: Jacyra Rebelo de Figueiredo, 108,75; 48º: Zilah Bastos Seabra, 106; 49º: Ely Siqueira Pentagna, 105,74; 50º: Hélio Machado Simões, 103,41; 51º: Antônio Ferreira Maia Neto, 101,32; 52º: Maria de Lourdes de Macedo Eckhardt, 100,91; 53º: Aluzio Villanova, 100,87; 54º: Irany Plath Peters, 100; 55º: Gustavo Adolpho Frickmann, 99,75; 56º: Eues da Costa Coelho, 94; 57º: Cléa de Weck, 87; 58º: Benedita Escobar do Bomfim, 81,66; 59º: Olga da Paz Barros 80,75; 60º: Ruy Ferreira de Queiroz, 78,66; 61º: Maria Mercedes de Oliveira Viana, 76,49; 62º: Sayuri Neubauer, 76,33; 63º: Hercy Alves Pessanha, 73,33; 64º: Gysélia da Costa Val, 71,79; 65º: Carmen de Freitas Coutinho, 69,16; 66º: Hélio Francisco Marques, 69,08; 67º: Amaro Ferreira Pessanha, 65,91; 68º: Thetis da Silva, 64,5; 69º: Ana Valderez Ayres Neves de Alencar, 60,5; 70º: Maria Coeli da Cunha Jardim, 59,33; 71º: Miguel Nesel, 58,33; 72º: Custódio Toscano Filho, 55,07; 73º: Benedito Cesário Lopes, 54,66; 74º: Hélio de Souza Pires, 53; 75: Consuelo de Berrêdo Guimarães, 53; 76º: 76º: Anette Vianna Baltazar, 38; 77º: Lais Millan Teixeira, 16. As candidatas Maria Augusta Cavalcanti e Iduna Evangelina Weinert Lemos de Abreu foram desclassificadas, a primeira, por não haver instruído o requerimento, e a segunda, pelo desatendimento às exigências do art. 3º das instruções, face à sua qualidade de funcionária estadual (Guanabara); quanto aos requerimentos apresentados por Daniel da Silva Glória, Irani de Abreu França, Julieta Moreira de Macedo, Lucy Ayres Bastos, José Ferreira da Rocha, Manoel Lopes Diniz, Robinson Eugênio Toscano Leining, Maria José Paes Campos e Ulisses de Lima, solicitando inscrição, foram mandados arquivar pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, conforme despachos publicados no *Diário Oficial* de 29 de novembro do corrente ano e no *Diário da Justiça* de 13 do corrente. Estando os três membros em perfeito acordo com todas as deliberações e critérios, com a ressalva feita por parte do Doutor Ademar Mollo, o Presidente declarou encerrada a reunião da Banca Examinadora o Concurso de Títulos, para preenchimento de cargos de carreira de Oficial de Procuradoria, do Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal e mandou lavrar a presente Ata, que será submetida à aprovação do Exmo. Sr. Procurador Geral da República, pelo Presidente, pelos demais componentes e por mim. *Dinora de Oliveira Cabral,* Secretária designada pela Portaria nº 1, de 25 de novembro, publicada no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1960. Brasília, 19 de novembro de 1960. — Oscar Correia Pina — Gildo Correia Ferraz — Ademar Mollo.

**LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA**

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de Interesses gerais, concernentes à Aeronáutica Civil.

**DIVULGAÇÃO Nº 713**

Preço: Cr\$ 300,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO Nº 575**

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 2.836 — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, o Coronel da Arma de Infantaria Antônio Tavares da Motta, sendo em consequência, transferido do QO (1.º B I B) para o Q S G.

N.º 2.837 — Exonerar, das funções de Diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, o Coronel da Arma de Infantaria Archimedes Lopes de Araújo Dória.

Despachos:

Em 27 de dezembro de 1960

No expediente oriundo da Diretoria do Patrimônio do Exército, versando sobre "Criação do Serviço de Correspondência do Ministério da Guerra" proposto pelo Major da Arma de Infantaria — Paulo de Paiva Coelho, foi exarado o seguinte despacho: — Aprovo o parecer do Estado-Maior do Exército. Não é oportuna a criação do serviço de correspondência proposto. (F. n.º 18.549-60 — GM).

Em 26 de dezembro de 1960

No processo originário do radiograma n.º 260-SI, de 22 de novembro de 1960, Comandante do 3.º B C, no qual é solicitada permissão ao Capitão da Arma de Infantaria Alvaro Miranda para ausentar-se do país em gozo de férias (Repúblicas da Argentina e Uruguai), foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo. (F. número 25.552-60 — GM).

Requerimentos:

Em 23 de dezembro de 1960

Lúcia Del Fabro Copetti, viúva do 2.º Sargento Carlos Augusto Copetti, pedindo promoção "Post-Mortem" para o mesmo, com base na Lei n.º 1.156-50. — Arquite-se. A oportunidade do pedido incorreu na prescrição quinquenal de que trata o Decreto número 20.910-32. (F. n.º 31.551-58 — GM).

Milton Bezerra da Cunha, 1.º Tenente Dentista; Maurício César de Carvalho, 3.º Sargento e Eleazar de Aguiar Campos, Major Médico, pedindo dispensa da carga que lhes foram impostas, por recebimento indevido de Gratificação de Saúde. — Deferido. (Fs. ns. 24.807-60 — GM, 24.810-60 — GM e 24.811-60 — GM).

Severino Ramos da Silva, 2.º Tenente R-1, pedindo promoção com base na Lei n.º 1.267-50. — Manutenção e despacho anterior. A pretensão do requerente contrária o disposto no art. 59 da Lei n.º 2.370-54. (F. número 11.520-60 — GM).

Em 24 de dezembro de 1960

Adilson Fidelis, pedindo amparo do Estado. — Indeferido. O requerente foi licenciado como reservista de 1.ª categoria. Ademais, a molestia de que é portador atualmente, não decorreu do serviço, conforme parecer técnico da DGSE. (F. n.º 12.102-60 — GM).

João Cândido de Herculano, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se. O interessado não compareceu à JCS para exames subsidiários, apesar de insistentemente chamado. (F. número 2.751-58 — GM).

Gumerinda Pereira, Batista, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei n.º 2.370-54. (F. n.º 28.155-58 — GM).

Mocyr Moreira de Souza, pedindo amparo do Estado. — Indeferido. O requerente foi licenciado por conclusão de tempo e como reservista de 1.ª categoria. A incapacidade pronunciada pela Junta em 1944 foi para o serviço de guerra e não para o serviço do Exército. Ademais a oportu-

MINISTÉRIO DA GUERRA

idade do pedido incorreu na prescrição de que trata o Decreto número 20.910-32. (F. n.º 8.491-60 — GM).

Amaro Batista de Moura, pedindo promoção, com base na Lei número 2.370-54. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências do § 1.º do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954. (F. n.º 13.934-59 — GM).

Wilson Pedro, pedindo amparo do Estado, com base na Lei n.º 2.370-54. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei n.º 2.370-54. (F. n.º 26.611-60 — GM).

Eurídice Lima de Mendonça, viúva do 2.º Sargento Antônio Rodrigues de Mendonça, pedindo promoção para o mesmo, com base no Decreto número 32.358-A-53. — Indeferido, por falta de amparo legal. O "De-Cujus" não prestou os serviços exigidos pelas Leis n.º 616-49 e 1.156-50. (F. número 21.164-54 — GM).

Oscar Corrêa da Silva, pedindo desarquivamento de seu processo, para fins de amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei número 2.370-54. (F. n.º 4.997-60 — GM).

Em 26 de dezembro de 1960

Oswaldo Uchôa Rezende, Capitão de Cavalaria, servindo no 8.º Regimento de Cavalaria, solicitando permissão para gozar férias, relativas ao ano de 1960, no estrangeiro (República Oriental do Uruguai). — Autorizo. (F. número 25.636-60 — GM).

Ivo de Andrade Moraes Pinheiro, 1.º Tenente Médico, servindo no Hospital de Guarnição de Santa Maria, solicitando permissão para ausentar-se do país em gozo de dispensa do serviço (República do Paraguai). — Autorizo. (F. n.º 23.604-60 — GM).

Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves, Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, servindo na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, solicitando permissão para gozar férias relativas aos anos de 1959 e 1960 no estrangeiro (Estados Unidos da América do Norte e República da Argentina). — Autorizo. (F. número 25.609-60 — GM).

Julinho Caldeira de Oliveira, 1.º Tenente da Arma de Engenharia, servindo na Escola de Comunicações, solicitando permissão para ausentar-se do país em gozo de férias regulamentares relativas ao ano de 1960. — Autorizo. (F. número 25.621-60-GM).

Hélio Cunha Costa, Major de Cavalaria, servindo no Quartel General da 3.ª Divisão de Cavalaria, solicitando permissão para gozar férias, relativas ao ano de 1960, nas Repúblicas do Uruguai e da Argentina. — Autorizo. (F. n.º 25.605-60 — GM).

Athos Prates da Silveira, Capitão de Cavalaria, servindo atualmente no 12.º Regimento de Cavalaria, solicitando permissão para gozar férias nas Repúblicas do Uruguai e Argentina. — Autorizo. (F. n.º 25.606-60 — GM).

Juvenal Oyarzabal, 2.º Sargento, servindo no 12.º Regimento de Cavalaria, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (Repúblicas do Uruguai e Argentina). — Autorizo. (F. n.º 25.603-60 — GM).

Paulo Soares Sobrinho, 2.º Sargento, servindo no Colégio Militar de Belo Horizonte, solicitando autorização para gozar férias e parte de sua Licença Especial fora do país. — Autorizo. (F. n.º 25.610-60 — GM).

Armahdo Vignoli Júnior, 2.º Sargento, servindo no Colégio Militar de Belo Horizonte, solicitando autorização para gozar férias fora do país. — Autorizo. (F. n.º 25.611-60 — GM).

João Ernani da Silva, 3.º Sargento, servindo no Colégio Militar de Belo Horizonte, solicitando autorização para

gozar férias no estrangeiro. — Autorizo. (F. n.º 25.617-60 — GM).

Fernando Cardoso, 2.º Tenente da Arma de Infantaria, servindo no 10.º Regimento de Infantaria, solicitando permissão para gozar férias regulamentares relativa a 1960, no estrangeiro. (República do Paraguai). — Autorizo. (F. n.º 25.787-60 — GM).

Em 21 de dezembro de 1960

Fausto Neto de Albuquerque, General de Divisão R-1, solicitando de acordo com o § 2.º, Título VI, artigo 7.º da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, inclusão como herdeiro de seu monteio militar, seu filho Celso Fernando de Albuquerque. — Nada há que deferir. A comprovação de invalidez de seu filho Celso Fernando de Albuquerque, deverá ser feita por ocasião da habilitação ao monteio militar. — Restitua-se à Secretaria do Ministério da Guerra para fins de arquivamento junto a declaração de herdeiros do requerente. (F. número 22.506-60 — GM).

Em 27 de dezembro de 1960

Umberto Zimaro, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido, em face das informações. (F. n.º 15.698-60 — GM).

Luiz Santana Torres, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O peticionário deverá requerer de acordo com o Aviso número 116-D-3-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. n.º 25.768-60 — GM).

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item 2, do Art. 55, da Lei número 2.851, de 25 de agosto de 1956 (Organização Básica do Exército),

N.º 7 — Transferir, por necessidade de serviço, de acordo com o que propõe a Diretoria Geral de Ensino, do Colégio Militar do Rio de Janeiro para a Escola Preparatória de Fortaleza, o Prof. Civil Adjunto de Catedrático de Francês, Hesiodo de Queiroz Facó — Mar. Odylio Denys, Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 9 de novembro de 1960

Avisos

N.º 216 — Ref. P.R. 25.759-60 — Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados.

Transmitindo a Mensagem n.º 418, de 29 de outubro findo, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 806, de 25 do mesmo mês e ano, desta Secretaria de Estado, e do Projeto de Lei autorizando a abertura a este Ministério do crédito especial de Cr\$ 5.272.446.703,80, destinado a atender, até o final do corrente exercício, às despesas decorrentes da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960.

N.º 217 — P.R. 34.489-60 — Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. Transmitindo a Mensagem n.º 370, de 13 do corrente mês, acompanhada da Exposição de Motivos de 14 do mesmo mês da Comissão Interministerial designada por Decreto de 24 de junho último e do projeto de lei que autoriza a abertura, por este Ministério, do crédito especial de Cr\$ 950.000.000,00, para atender a despesas decorrentes da execução da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960.

N.º 221 — P.R. 35.459-60 — Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. Transmitindo a Mensagem n.º 407, de 25 de outubro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos número B-894-G.M., de 20 do mesmo mês, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e do projeto de lei que autoriza a abertura, por aquela Secretaria de Estado, do crédito especial de Cr\$ 5.780.000.000,00, destinado a restabelecer o equilíbrio financeiro da Rede Ferroviária Federal S. A. e a normalizar a exploração das ferrovias que lhe foram incorporadas, de acordo com o disposto na Lei número 3.115, de 16 de março de 1957.

N.º 223 — P.R. 35.189-60 — Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. Transmitindo a Mensagem n.º 392, de 20 de outubro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 303, de 27 de agosto último, do Sr. Ministro da Guerra, e do projeto de lei que autoriza a abertura por aquele Ministério do crédito especial de Cr\$ 230.000.000,00, destinado a atender despesas de qualquer natureza com o equipamento e a modernização da Diretoria do Serviço Geográfico.

N.º 224 — S.C.B. 5.972-60 — S.C. 65.768-60 — P.R. 35.507-60 — Ao 1.º

Secretário da Câmara dos Deputados. Transmitindo a Mensagem n.º 415, de 26 de outubro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 757, de 7 do mesmo mês e ano, desta Secretaria de Estado e do projeto de lei autorizando a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 6.282.077.127,50, a diversos Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República.

N.º 225 — S.C.B. 5.947-60 — S.C. 239.453-60 — P.R. 35.504-60 — Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. Transmitindo a Mensagem n.º 414, de 26 de outubro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos número 756, de 7 do mesmo mês e ano, desta Secretaria de Estado e do projeto de lei autorizando a abertura de créditos suplementares no total de Cr\$ 26.728.328.870,60 a diversos Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República.

Em 9 de novembro de 1960

N.º 17 — S.C.B. 7.344-60 — S.C. 94.728-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para a aplicação de acordo com a Lei n.º 1.489-51, a importância de Cr\$ 5.200.000,00, destinada ao Estado do Pará.

N.º 98 — S.C.B. 5.602-60 — S.C. 287.878-60 — Au Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Superintendência, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 34.132, de 9 de outubro de 1953, a importância de Cr\$ 1.253.391.583,70, correndo a despesa à conta da dotação constante do Orçamento em vigor — subanexo 4.03 — Verba 3.2.02".

N.º 149 — S.C.B. 746-60 — S.C. 204.683-60 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque n.º 952.097, série 9-7, da importância de Cr\$ 149.885,20 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), emitido pela Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, em 2 de novembro de 1959, a favor de Alves Costa — Auto Pagos S. A.

N.º 150 — S.C.B. 5.092-60 — S.C. 119.440-60 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Solicitando providências no sentido de serem resgatados os cheques números 172.215 e 178.303, Série 0-5, das importâncias

de Cr\$ 1.747,20 e Cr\$ 3.211,40, respectivamente, anexos por cópia, pertencentes à firma Irmãos Muradás, de Porto Alegre e admitidos pelo Parque Regional de Motomecanização da 3ª Região Militar em 29 de dezembro de 1951.

Nº 153 — S.C. 199.016-60 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Solicitando providências no sentido de ser colocada à disposição da firma IBM World Trade Corporation a importância de Cr\$ 33.715.880,00 (Trinta e três milhões, setecentos e quinze mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) para atender ao pagamento de locação de equipamento eletromecânico de contabilidade, nos meses de janeiro a junho últimos.

Em 10 de novembro de 1960

Nº 18 — S.C.B. 6.253-60 — S.C. 280.495-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 3.000.000,00, destinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral e relativa aos 1º e 3º trimestres deste ano, correndo a despesa à conta de dotação constante do vigente orçamento.

Em 11 de novembro de 1960

AVISOS

Nº 22 — S.C.B. 2.176-60 — S.C. 244.647-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 1.500.000,00, destinada à Universidade Rural e correspondente aos 1º e 2º trimestres do corrente ano, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

Nº 23 — S.C.B. 6.964-60 — S.C. 116.055-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 5.000.000,00, destinada ao Estado de Sergipe.

Nº 24 — S.C.B. 997-60 — S.C. 73.595-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando em referência ao Ofício nº 3.191, de 2 de abril de 1959, do Departamento de Administração, que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 3.000.000,00, destinada a construção da Usina Hidroelétrica de Saltadeira, em Capela Nova, Minas Gerais.

Nº 25 — S.C. 40.054-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando com referência ao Ofício número 1.421, de 15 de fevereiro de 1960, que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério, para posterior entrega ao E. critério, Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos, nos termos da Lei nº 1.489, de 1951, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 em Letras do Tesouro.

Nº GB-23 — S.C.B. 3.021-60 — S.C. 88.613-60 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas. — Comunicando que, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos número 82, de 11 de fevereiro do corrente ano, o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Serviço de Navegação do Madeira a importância de Cr\$ 2.319.100,00, correspondente aos meses de maio e junho, destinada à cobertura do *deficit* da mencionada empresa, no exercício em curso.

Nº GB-24 — S.C.B. 3.026-60 — S.C. 83.614-60 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas. — Comunicando que, de acordo com a autoriza-

ção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número 82, de 11 de fevereiro do corrente ano, o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Serviço de Recuperação Econômica do Ji-Paraná — (Sergipa-Navegação) a importância de Cr\$ 84.286,60, correspondente aos meses de maio e junho, destinada à cobertura do *deficit* da referida Empresa, no exercício em curso.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 1960

Nº S.C. 199.002-60 — José Kall S. A. — Financiamentos, Investimentos e Créditos. — Defiro o pedido, concedendo a José Kall S. A. — Financiamentos, Investimentos e Crédito, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar, pelo prazo de cinco anos, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo à Superintendência da Moeda e do Crédito juntamente com a Carta de Autorização de fls. 114 já assinada, para os devidos fins.

S.C. 275.835-60 — S.C.B. 6.557-60 — Alfândega de Pelotas. — Tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 47.658, de 19 de janeiro último, e de acordo com os pareceres da Comissão de Orçamento e Direção Geral da Fazenda Nacional, aprovo o plano de aplicação pela forma exposta no expediente de fls. 5, da Alfândega de Pelotas, Publique-se, comunique-se e, em seguida, encaminhe-se à Contadoria Geral da República, para as providências ulteriores cabíveis.

Em 11 de novembro de 1960

Avisos:

Nº 19 — S.C.B. 2.175-60 — S.C. 244.648-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 7.700.000,00, destinada ao Instituto de Oleos e correspondente ao 3º trimestre deste ano, correndo a despesa à conta de dotação própria constante do vigente orçamento.

Nº 20 — S.C.B. 2.179-60 — S.C. 244.649-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando em referência ao Aviso G. M. 155-Br., de 20 de agosto último, desse Ministério, que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 1.700.000,00, destinada à Universidade Rural e relativa aos 1º e 2º trimestres do corrente ano, correndo a despesa à conta de dotação própria constante do vigente orçamento.

Nº 21 — S.C.B. 2.174-60 — S.C. 244.645-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei nº 1.489-51, a importância de Cr\$ 35.000.000,00, destinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, correspondente ao 1º e 2º trimestres deste ano, correndo a despesa à conta de dotação constante do vigente orçamento.

Em 9 de novembro de 1960

S.C. 115.183-60 — S.C.B. 6.463-60 — Sylvio Mariano Costa. — “De acordo com o parecer do Serviço do Pessoal (fls. 57-60), dou provimento ao recurso, recomendando se atribuam ao funcionário os mesmos pontos que lhe foram conferidos no 1º semestre de 1958. Restitua-se àquele Serviço, para os devidos fins.”

S.C. 60.202-60 — S.C.B. 3.278-60 — Luiz Licht. — “Em face do parecer da Contadoria Geral da República, de fls. 8-9, encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública,

autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscientos e cinquenta cruzeiros) à firma comercial Luiz Licht, nos termos do art. 8º, alínea g, do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934.

S.C. 80.655-60 — S.C.B. 5.698-60 — Confederação Brasileira de Pupillismo. — “Consagrando o princípio da unidade orçamentária, a Constituição Federal, entretanto, admite a abertura dos créditos adicionais, para as situações legalmente definidas, que ficam sujeitos, porém, a certas formalidades, dentre as quais as que visam ao equilíbrio das finanças públicas. E a inclusão desses créditos como resíduos passivos do exercício, ao invés de liberá-los daquelas medidas acateadoras, mais a justificam ainda.

2. Ademais, dos termos da Lei número 869, de 16 de outubro de 1949, entende-se que o pagamento das despesas por “Restos a Pagar” está sujeito às mesmas formalidades de que dependia no exercício da inscrição.

3. Por estes fundamentos e mais o que consta do parecer da Diretoria da Despesa Pública, às fls. 19-22, que aprovo, autorizo o pagamento da despesa, de acordo com o art. 8º alínea g, do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934.

Publique-se, juntamente com o referido parecer da Diretoria da Despesa Pública, restituindo-se-lhe o processo, para os devidos fins.”

E' o seguinte o Parecer:

“Dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

“Art. 263 — O pagamento de despesa fixada no orçamento ou em créditos adicionais e devidamente liquidada e justificada, se efetua mediante ordens de pagamento, expedidas a favor dos credores pelos titulares dos diversos Ministérios, pelos ordenadores secundários devidamente autorizados, ou pelas repartições ou funcionários a que forem distribuídos créditos ou feitos adiantamento de fundos, salvo casos excepcionais autorizados em lei” (o grifo não é do original).

2. Determina, ainda, o mesmo Regulamento:

“Art. 268 — Para serem cumpridas, as ordens de pagamento deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem expedidas por autoridade competente e dirigidas à estação que houver de cumpri-las, com indicação por extenso do nome do credor e da importância do pagamento;

b) serem registradas pelo Tribunal de Contas ou suas delegações.”

3. Atendidas essas formalidades essenciais, as ordens de pagamento à conta de créditos especiais e extraordinários que são modalidades de créditos adicionais, para serem cumpridas, deverão, ainda, obedecer ao disposto no Decreto, com força de Lei nº 24.036, de 26 de março de 1934, que preceitua:

“Art. 8º Ao Ministro da Fazenda compete:

g) autorizar pagamento ou mandar cumprir as requisições de outros Ministérios que correrem à conta de créditos especiais e extraordinários (os grifos não são do original).

4. Em resumo: as ordens de pagamento, expedidas pelos Ministérios, quando correm à conta de créditos especiais e extraordinários para serem cumpridas, no tesouro, mesmo registradas pelo Tribunal de Contas, devem ser previamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda.

5. Atendidas essas condições, as ordens são encaminhadas às tesourarias ou pagadoras e, se o pagamento não é efetuado até o encerramento do exercício são escrituradas em “Restos a Pagar”.

II

6. De acordo com o art. 467, do R. G. O. P., que estabelece:

“A dívida flutuante proveniente dos depósitos que o Tesouro é autorizado a arrecadar, e de que se faz especial menção na Seção V, Capítulo I, Título III do presente regulamento, será paga nas próprias tesourarias em que tais depósitos tenham sido recolhidos, mediante ordenação dos próprios Chefes das repartições a que essas tesourarias estiverem subordinadas”.

a autorização para pagamento dos “Restos a Pagar” recolhidos ao Tesouro é da competência do Diretor da Despesa Pública, uma vez que esses resíduos passivos estão compreendidos na categoria de “depósitos” (artigos 171 e 173 — 7º, do R. G. O. P.).

7. Para que essa autorização seja concedida é indispensável, entretanto, que o processamento da dívida tenha atendido a todas as prescrições regulamentares. A ausência de uma qualquer impedirá a sua concessão.

8. e a formalidade omitida por insanável, nada mais restará senão suspender-se o pagamento, na forma do art. 278, ainda do R. G. O. P., que diz:

“§ 2º E' lícito aos Ministros sustarem o pagamento de despesa registrada pelo Tribunal de Contas, sem que assista qualquer direito de reclamação fundada no registro.”

9. e for sanável, providenciar-se-lhe para que seja cumprida, e o pagamento será normalmente efetuado.

III

10. Cogita-se, neste processo, da satisfação de uma ordem de pagamento do Ministério da Educação e Cultura, expedida em 1959, à conta de crédito especial, registrada pelo Tribunal de Contas, mas não mandada cumprir pelo Ministro da Fazenda.

11. Há portanto, uma formalidade essencial, sanável, a ser atendida.

12. E' questão de competência, que tem de ser expressa, e não presumida, por assemelhação ou analogia, tanto mais que há na própria disposição legal outra autoridade nela investida que não é o Diretor da Despesa Pública, mas o Ministro da Fazenda.

13. E' de se assinalar que essa competência poderia ser voluntária ou involuntariamente elidida, admitindo o parecer de fls. 17, com a simples transferência do pagamento de um para outro exercício.

IV

14. Face ao exposto, encaminho o processo à autoridade superior, solicitando, com a devida vênia, seja reconsiderado o despacho de fls. 18 e aposto “cumpra-se” do Sr. Ministro da Fazenda à ordem de pagamento de que se trata.

D. D. P., 23 de 9 de 1960. — Alvaro Brandão, Diretor.

S.O. 228.391-60 — S.C.B. 5.996-60 — J. Cardoso de Almeida Sobrinho. — Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 2.846.842,60 (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), a J. Cardoso de Almeida Sobrinho, nos termos do artigo 8º, g, do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934. A Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 318.743-59 — S.C.B. 4.754-60 — Remington Rand do Brasil S. A. — Autorizo, de acordo com o parecer de fls. 15 da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros) a Remington Rand do Brasil S. A., correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo Decreto nº 46.234, de 19 de junho de 1959. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 234.091-60 — S.C.B. 6.005-60 — Conferência dos Religiosos do Brasil. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras

e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido. Encaminhe-se o processo àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 318.767-59 — S.C.B. 5.103-60 — Martins Júnior & Cia. — Autorizo de acordo com o parecer de fls. 13 da Direção Geral da Fazenda Nacional, o pagamento da quantia de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) a Martins Júnior & Cia., correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 46.254, de 19 de junho de 1959. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 111.903-60 — S.C.B. 6.017-60 — Rede Ferroviária Federal S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 3.256-51 — S.C.B. 2.608-60 — Giampiero, Porto & Cia. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, deixo de acolher a proposta da 1.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes constante do Acórdão n.º 35.510, de 5 de agosto de 1959 no sentido de dispensar, por equidade, a multa imposta ao autuado. Publique-se, restitua-se à Diretoria das Rendas Internas, para as devidas anotações, encaminhando-se, a seguir, àquela órgão Colegiado.

S.C. 60.738-55 — S.C.B. 6.536-60 — Fiação Sul Americana S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção-Geral da Fazenda Nacional, acolho a proposta da 1.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes constante do Acórdão n.º 35.966, de 30 de setembro de 1959, para dispensar, por equidade, a multa imposta ao autuado. Publique-se, restitua-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, encaminhando-se, a seguir, àquela órgão Colegiado.

S.C. 260.215-53 — S.C.B. 1.081-60 — Cerâmica Palmeiras S. A. — Dou provimento, em parte, ao recurso do Procurador-Representante da Fazenda Nacional junto ao 2.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 35.232, de 20 de agosto de 1958, manter a multa imposta pela autoridade de 1.ª instância, na importância de Cr\$ 8.045,60. Publique-se, restitua-se à Diretoria das Rendas Internas, para as devidas anotações, encaminhando-se, a seguir, à 1.ª Câmara daquele órgão Colegiado.

S.C. 86.005-60 — S.C.B. 6.034-60 — Frei Miguel Angelo da Marenella. — Em face do que salientam os pareceres, nada mais há que providenciar sobre o assunto. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

S.C. 263.516-60 — S.C.B. 7.118-60 — Gaspar Debelian. — Autorizo, de acordo com o parecer supra, da Direção-Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se-lhe o processo para os devidos fins.

S.C. 192.322-60 — S.C.B. 4.391-60 — Arlindo Ferreira Faria. — Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres. Publicado, archive-se o processo.

Idêntico despacho foi exarado nos seguintes processos:

S.C. 201.095-60 — S.C.B. 4.877-60 — Altamir de Barros Cabral.

S.C. 219.790-60 — S.C.B. 4.392-60 — Cláudio Antônio Barbosa Barrocas.

S.C. 203.777-60 — S.C.B. 4.387-60 — Dejarjo Souza Henriques.

S.C. 203.775-60 — S.C.B. 4.388-60 — Nelson Schüller.

S.C. 80.942-60 — S.C.B. 1.204-60 — José Alves da Silva. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. Publique-se e archive-se o processo.

Idêntico despacho foi exarado nos seguintes processos:

S.C. 232.685-59 — S.C.B. 1.200-60 — Pedro Dias de Oliveira.

S.C. 156.584-60 — S.C.B. 1.212-60 — Theresinha Iumatti Xavier.

S.C. 122.092-60 — S.C. 1.209-60 — Luiz Walther di Pietro.

S.C. 157.868-60 — S.C.B. 2.660-60 — Raimundo Sampaio dos Santos.

S.C. 8.812-60 — S.C.B. 1.202-60 — João Cândido Gressler.

S.C. 161.363-60 — S.C.B. 1.213-60 — Pedro Carneiro Vieira Filho.

S.C. 223.727-59 — S.C.B. 3.082-60 — Lendor de Azevedo Viana. — A

readmissão pretendida está prejudicada, em face de disposição expressa na Lei n.º 3.780, de 12 de julho do corrente ano, que extinguiu a categoria de extranumerários. Publicado, restitua-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo para a entrega dos documentos de fls. 2-4 ao interessado.

S.C. 269.195-60 — S.C.B. 5.908-60 — Antônio Travasso Sarinho e outros.

— “De acordo com o disposto no artigo 88, do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957 e, tendo em vista o parecer da Carteira de Comércio Exterior, aprovo a decisão denegatória dos pedidos de importação formulados por Antônio Travasso Sarinho .... (n.º DG. 140-60/17 Cacex-Suimp-60/7, de 6-7-60, da Agência da Foz do Iguaçu-PR); Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu (n.º DG. 140-60/26 — Cacex-Suimp 60/10 de 9-8-60, da Agência de Foz do Iguaçu — PR); Filibra Produtos Químicos Ltda. ... (n.º DG. 18-60/3.597 — Cacex 1-60/641, de 31-8-60 — Agência de São Paulo — SP); Forshaid & Cia. (n.º DG. 18-60/3.844, 3.845, 4.017 e 4.208); M. A. Muszkat S. A. — Importação e Comércio (n.º DG. 18-60/4.094), Comercial Importadora e Exportadora Fulcoter Ltda. (n.º DG. 18-60/4.041 — Cacex/1-60/580, de 9-8-60 — Ag. de São Paulo — SP); Panambra S. A. — Importadora e Exportadora Pan-Americana Brasileira (n.º DG. .... 18-60/4.480 — Cacex/1-60/609, de 17-8-60, da Ag. de São Paulo — SP); e “Walita” Auto-Pecas S. A. (n.º DG. 18-60/4.713 — Cacex/1-60/556, de 3-8-60 da Ag. de São Paulo — SP), constantes da Relação n.º 60-34, anexa. Publique e restitua-se à referida Carteira, para os devidos fins”.

S.C. 208.703-60 — S.C.B. 6.011-60 — Aristóteles Pereira Manhães. —

“Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres. Publique-se e archive-se o processo”.

S.C. 160.079-60 — S.C.B. 1.512-60 — Celina Callado Cavalcante. —

“Deixo de dar prosseguimento à proposta de fls. por tratar-se de transferência para classe intermediária de carreira, a qual, se efetivada, viria contrariar o critério firmado sobre o assunto nesta Secretaria de Estado. Publique-se e restitua-se à repartição de origem, para conhecimento. A seguir archive-se o processo”.

S.C. 266.357-60 — S.C.B. 6.554-60 — Juarez Evangelista de Oliveira. —

“Indefido, de acordo com os pareceres, tendo em vista que as admissões estão expressamente vedadas, *ex vi* do art. 22 da Lei n.º 3.780, de 1960. Publicado, archive-se”.

S.C. 139.318-60 — S.C.B. 5.950-60 — Helena Rocha de Tejera. — “Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres. Publique-se e archive-se o processo”.

S.C. 122.843-60 — S.C.B. 5.727-60 — Maria Antônia Campos de Almeida. —

“Mantenho o despacho ora recorrido. Publique-se e archive-se o processo”.

S.C. 218.963-60 — S.C.B. 637-60 — Fábrica Nacional de Motores. —

“Tendo em vista os esclarecimentos constantes do expediente de fls. 1 e nada havendo a providenciar, archive-se”.

S.C. 263.432-60 — S.C.B. 6.341-60 — Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. — “Em face do pronunciamento da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a que alude o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais no expediente de fls. 1/2, segundo o qual o pedido de empréstimo de que se trata só poderá ser atendido dentro do plano instituído por aquela Caixa de “Depó-

sito Especial Casa Própria”, archive-se”.

S.C. 134.981-60 — S.C.B. 2.295-60 — Victor Casas de Mendonça. — “Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e archive-se o processo”.

S.C. 175.249-60 — S.C.B. 6.033-60 — Cia. Nacional de Alcalis. — “Tendo em vista o que se esclarece no parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras (fls. 14v), resolvo tomar conhecimento do pedido, para reaver, por equidade, a multa imposta. Restitua-se-lhe o processo para os devidos fins”.

S.C. 257.931-60 — S.C.B. 6.039-60 — Usina Mecânica Carioca S. A. —

“Tendo em vista o que salienta a Diretoria das Rendas Aduaneiras, no seu parecer (fls. 13), defiro o pedido. Restitua-se-lhe o processo”.

S.C. 168.367-60 — S.C.B. 3.275-60 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba. — “Tendo em vista o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 47.658, de 19 de janeiro último e de acordo com os pareceres da Comissão de Orçamento e Direção-geral da Fazenda Nacional, aprovo o plano de aplicação referente à Subconsignação 1.5.07, pela forma exposta a fls. 2. Publique-se, comunique-se e, em seguida, encaminhe-se à Contadoria-geral da República, para as providências ulteriores cabíveis”.

S.C. 111.910-60 — S.C.B. 5.954-60 — Rede Ferroviária Federal S. A. — “De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria-geral da Fazenda Nacional defiro o pedido. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins”.

S.C. 196.142-60 — S.C.B. 5.960-60 — Liga de Proteção aos Cegos no Brasil. — “Homologo a decisão de fls. 31-32 do Diretor da Recebeitoria Federal no Estado da Guanabara, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção-geral da Fazenda Nacional. Publique-se, restituindo-se, a seguir, àquela Diretoria, para os devidos fins”.

S.C. 23.349-60 — S.C.B. 1.280-60 — Filmes Internacionais do Brasil Limitada. — “De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, indefiro o pedido. Restitua-se-lhe o processo”.

S.C. 254.800-60 — S.C.B. 6.032-60 — Rádio Clube de Pernambuco Sociedade Anônima. — “Tendo em vista o que salienta a Diretoria das Rendas Aduaneiras, no item 2, do seu parecer, defiro o pedido para conceder a prerogativa do prazo por cento e oitenta (180) dias. Restitua-se-lhe o processo”.

Em 30 de setembro de 1960

S.C. 256.166-60 — Alberto Breyer, inventariante dos bens de Johannes Hermann Eduard Breyer. — “Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Publicado juntamente com o mencionado parecer, encaminhe-se o processo à AGEDE, para os fins que forem devidos”.

E' o seguinte o parecer:

“Em atenção à solicitação supra, vale ponderar que o requerimento de fls. 33 não altera a conclusão do parecer de fls. 29-30v., ao qual nos reportamos, uma vez que, consoante sustentamos, caberá ao Juízo da Órfãos e Sucessões julgar previamente a partilha, com a discriminação de herdeiros e respectivos quinhões. — S.M.J.

P.G.F.M., em 29 de setembro de 1960. — *Caio Tavares da Cunha Barreto.*

Estou de acordo com o parecer. Só mediante alvará do Juízo próprio é possível a liberação de bens. — Restituo ao G.M.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de setembro de 1960.

— *Manoel Martins dos Reis, Procurador Geral*”.

Em 1 de outubro de 1960

S.C. 197.117-60 — J.R. Azeredo

— “De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, forneçam-se as certidões requeridas. Publicado juntamente com o mencionado parecer, encaminhe-se o processo ao Serviço de Comunicações, para os devidos fins.”

E' o seguinte o parecer:

“J. R. Azeredo, industrial, solicita certidão do parecer do digno Procurador Geral da República (fls. 491) para fazer prova em Juízo, bem assim do despacho ministerial, que o aprovou.

A Constituição declara que a lei assegurará “a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos” (art. 141, § 36).

A jurisprudência administrativa, desde longa data, tem sustentado que podem ser dadas certidões de pareceres e informações, desde que constituam atos decisórios, salvo quando há comprometimento alheio (v. art. 5.º da Lei n.º 640, de 1.889; despacho do Ministro da Fazenda n.º D.O. de 31-11-1934; Revista do Direito Administrativo — Dezembro de 1953, pág. 254; parecer da Fazenda Pública 1940, pág. 63).

Assim, em face do respeitável despacho de fls. 492, que deferiu pedido de certidão com fundamento no parecer anterior, creio que o pedido de certidão pode ser deferido.

A consideração do Sr. Procurador Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 28 de setembro de 1960. — as) *Jesuíno Ramos, Procurador do Quadro Extinto.*

Estou de acordo com o parecer: cabe ser dada certidão do inteiro teor das pecas indicadas no requerimento de fls. 498. — Restituo ao G.M.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 1 de outubro de 1960. — as) *Manoel Martins dos Reis, Procurador Geral*”.

S.C. 75.943-60 — David Cunha Filho, Agente Fiscal do Imposto de Consumo. — “De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se. — Restitua-se, depois de publicado e antes do arquivamento à Diretoria das Rendas Internas, para decidir quanto ao pedido de fls. 311.”

S.S. 176.164-60 — Ernani Santiago de Oliveira. — “De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a devolução dos documentos requeridos. Publicado juntamente com o mencionado parecer, encaminhe-se o processo ao Serviço de Comunicações, para os devidos fins”.

E' o seguinte o parecer:

“Reporto-me ao parecer de fls. 14. Pela petição de fls. 15, o interessado requer devolução de alvarás e procurações juntos ao processo, a fim de ordená-los. — De acordo, com as cautelas de praxe.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 26 de setembro de 1960. as) *Reginaldo Fernandes Nunes.*

Estou de acordo com o parecer. — Encaminho ao G.M.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 26 de setembro de 1960. as) *Manoel Martins dos Reis, Procurador Geral*”.

S.C. 160.678-60 — Alfândega de Santos. — “De acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional: restitua-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, esclarecendo que o despacho ministerial de 10 de maio de 1960 (fls. 21) deve ser entendido no sentido de que a isenção subjetiva, quando mantida pela Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e em caráter amplo, abrange também a taxa de despacho aduaneiro.

criada pelo artigo n.º 66, dessa di-  
põe na lei. Publique-se antes."

Dia 7 de outubro de 1960  
S.C. 1.º 558-60 — Relatório de  
Membros da Junta Administrativa  
da Caixa de Amortização sobre a Ta-  
bulação de cédula de Cr\$ 5.000 pela  
Ca. a da Moeda — "Tendo em vista  
as razões constantes do Relatório de  
fls. 38-42 aprovado pela Junta Ad-  
ministrativa da Caixa de Amortiza-  
ção em 19 de setembro de 1960 fls.  
43), resolve homologar aquela deci-  
são. Publique-se e restitua-se à re-  
ferida Junta, para as providências  
ulteriores cabíveis".

**EXPEDIENTE DO CHEFE DO  
GABINETE**

Em 9 de novembro de 1960

**Ofício**

N.º 5 — S.C.B. 808-60 — S. C.  
156.207-90 — Ao Chefe do Departa-  
mento de Administração do Ministé-  
rio das Relações Exteriores. — Comu-  
nicando que o Sr. Ministro autori-  
zou o Banco do Brasil S.A. a colo-  
car à disposição do Sr. Dr. Juiz  
da 2.ª Vara da Fazenda Pública a  
importância de Cr\$ 400.000,00 a fim  
de completar a indenização a Marce-  
lina da Silva, referente à desapropria-  
ção do prédio n.º 163, sito à rua  
Senador Pompeu.

Em 10 de novembro de 1960

**Ofícios**

N.º 7 — S.C.B. 1.153-60 — S.C.  
207.022-60 — Ao Diretor da Divisão  
do Orçamento do Ministério da Edu-  
cação e Cultura. — Comunicando  
que o Sr. Ministro autorizou o Ban-  
co do Brasil S.A. a colocar à dispo-  
sição desse Ministério a importância  
de Cr\$ 30.000.000,00 destinada ao  
Instituto Tecnológico de Aeronáutica  
(São José dos Campos — São Paulo)  
para ser empuçada nos termos do  
convênio celebrado entre essa Secre-  
taria de Estado e o mencionado Ins-  
tituto.

N.º 8 — S.C.B. 6.169-60 — S.C.  
266.102-60 — Ao Diretor da Divisão  
do Orçamento do Ministério da Edu-  
cação e Cultura. — Comunicando que  
o Sr. Ministro autorizou o Banco do  
Brasil S.A. a colocar à disposição  
da Universidade de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, Minas Gerais, a im-  
portância de Cr\$ 30.000.000,00, rela-  
tiva à contribuição prevista no Tér-  
mo de Convênio celebrado entre esse  
Ministério e a referida Universidade,  
destinada ao Instituto de Eletrotéc-  
nica da Escola de Engenharia da  
mesma Instituição.

N.º 115 — S.C.B. 8.000-60 — S.C.  
263.001-60 — Ao Diretor-Geral do  
Departamento Nacional de Estradas  
de Rodagem. — Comunicando que o  
Sr. Ministro, tendo em vista a soli-  
citação constante do Ofício número  
DG/12.065, de 30 de setembro últi-  
mo, à Diretoria da Despesa Pública,  
autorizou o Banco do Brasil S. A.  
a colocar à disposição desse Depar-  
tamento a importância de .....  
Cr\$ 53.500.000,00.

Em 11 de novembro

N.º 4 — S.C.B. 4.882-60 — S.C.  
116.661-60 — Ao Diretor do Depar-  
tamento de Administração do Minis-  
tério da Agricultura. — Comunican-  
do que o Sr. Ministro autorizou o  
Banco do Brasil S.A. a colocar à  
disposição da Caixa de Crédito da  
Pesca na conta intitulada "Depósitos  
de Autarquias à Vista", a importân-  
cia de Cr\$ 17.600.000,00, correndo  
a despesa à conta de dotação cons-  
tante do vigente Orçamento.

**Diretoria das Rendas Internas**

**PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Diretor das Rendas Internas do  
Tesouro Nacional, no uso de suas atri-  
buições e de conformidade com o que

lhe facultam o item IV da alteração  
13.ª do art. 1.º da Lei n.º 3.520, de  
30 de dezembro de 1958, e o art. 350 do  
Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro  
de 1959, resolve:

N.º 1 — Conceder dispensa ao Agen-  
te Fiscal do Imposto de Consumo Is-  
valdo Bezerra e Silva da função de  
Inspetor Fiscal do mesmo imposto, no  
Estado de Sergipe.

N.º 2 — Designar o Agente Fiscal do  
Imposto de Consumo, classe B — Ma-  
noel Brasil Leão da Costa — lotado  
no Estado de Alagoas, para exercer a  
função de Inspetor Fiscal do mesmo  
imposto, símbolo 2-F, no Estado de  
Sergipe, pelo período de (3) três anos,  
em substituição a Isvaldo Bezerra e  
Silva, que vem de ser dispensado, a  
pedido.

N.º 3 — Dispensar, por conclusão de  
tempo, o Agente Fiscal do Imposto  
de Consumo, Moacir de Lima Corrêa  
da função de Inspetor Fiscal do mes-  
mo imposto, no Estado do Amazonas.

N.º 4 — Resolve designar o Agente  
Fiscal do Imposto de Consumo classe  
C — Antônio Barbosa de Amorim  
Tupinambá — lotado no interior do  
Estado do Rio Grande do Sul, para exer-  
cer a função de Inspetor Fiscal do  
mesmo imposto, símbolo 2-F, no Es-  
tado do Amazonas, pelo período de  
três (3) anos, em substituição a Mo-  
acir de Lima Corrêa, que vem de ser  
dispensado por conclusão de tempo.

N.º 5 — Dispensar, por conclusão de  
tempo, o Agente Fiscal do Imposto de  
Consumo Heládio de Vasconcelos Fer-  
reira da função de Inspetor Fiscal do  
mesmo imposto, no Estado do Ceará.

N.º 6 — Designar o Agente Fiscal do  
Imposto de Consumo cl. C — Isaac  
Dias de Macedo — lotado no interior  
do Estado de Pernambuco, para exer-  
cer a função de Inspetor Fiscal do  
mesmo imposto, símbolo 2-F, no Es-  
tado do Ceará, pelo período de três  
(3) anos, em substituição a Heládio  
de Vasconcelos Ferreira, que vem de  
ser dispensado por conclusão de tempo.

N.º 7 — Dispensar, por conclusão de  
tempo, o Agente Fiscal do Imposto de  
Consumo, José Carnevalha Ramos da  
função de Auxiliar da Fiscalização do  
Sêlo nas Operações Bancárias na Ca-  
pital do Estado de São Paulo.

N.º 8 — Designar o Agente Fiscal  
do Imposto de Consumo classe C —  
Isvaldo Bezerra e Silva — lotado no  
interior do Estado do Rio de Janeiro,  
para exercer, pelo período de três (3)  
anos, a função de Auxiliar da Fiscaliza-  
ção do Sêlo nas Operações Bancá-  
rias na Capital do Estado de São  
Paulo, em substituição a José Car-  
nevalha Ramos, que vem de ser dispen-  
sado por conclusão de tempo.

N.º 9 — Dispensar, por conclusão de  
tempo, o Agente Fiscal do Imposto  
de Consumo, Benedito Alaor Rolem-  
berg de Oliveira da função de Auxi-  
liar da Fiscalização do Sêlo nas Ope-  
rações Bancárias na Capital do Es-  
tado de São Paulo.

N.º 10 — Designar o Agente Fiscal  
do Imposto de Consumo classe B —  
Edgar Brant, lotado no interior do  
Estado de Sergipe, para exercer, pelo  
período de três (3) anos, a função de  
Auxiliar da Fiscalização do Sêlo nas  
Operações Bancárias na Capital do  
Estado de São Paulo, em substituição  
a Benedito Alaor Rolemberg de Oli-  
veira, que vem de ser dispensado por  
conclusão de tempo.

**PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Diretor das Rendas Internas do  
Tesouro Nacional, no uso de suas atri-  
buições e de conformidade com o que  
lhe facultam o item IV da Alteração  
13.ª do art. 1.º da Lei n.º 3.520, de 30  
de dezembro de 1958, e o art. 350 do  
Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro  
de 1959, e o Decreto n.º 49.599, de 28  
de dezembro de 1960, resolve:

N.º 11 — Designar o Agente Fiscal  
do Imposto de Consumo classe C —  
Domingos Xavier Ferreira, lotado no

interior do Estado de Minas Gerais,  
para exercer, pelo período de três (3)  
anos, a função de Auxiliar da Fiscaliza-  
ção do Sêlo nas Operações Bancá-  
rias na Capital do mesmo Estado.

N.º 12 — Designar o Agente Fiscal  
do Imposto de Consumo classe B —  
Thales Ernesto Solon de Melo, lotado  
no Estado do Pará, para exercer, pe-  
lo período de três (3) anos, a função  
de Auxiliar da Fiscalização do Sêlo  
nas Operações Bancárias na Capital  
do Estado de Minas Gerais.

N.º 13 — Designar o Agente Fiscal  
do Imposto de Consumo classe D —

Mário Macedo — lotado na Capital do  
Estado do Rio Grande do Sul, para  
exercer, pelo período de três (3) anos,  
a função de Auxiliar da Fiscalização  
do Sêlo nas Operações Bancárias na  
Capital do Estado de Minas Gerais.

N.º 15 — Designar o Agente Fiscal  
do Imposto de Consumo classe B —  
Abílio de Castro Cotta — lotado no  
Estado do Pará, para exercer, pelo pe-  
ríodo de três (3) anos, a função de  
Auxiliar da Fiscalização do Sêlo nas  
Operações Bancárias na Capital do  
Estado de Minas Gerais. — *Abiathias  
Britto, Diretor.*

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO  
DE 1960**

O Ministro de Estado dos Negócios  
da Viação e Obras Públicas resolve:

De acordo com o art. 44 do Decre-  
to-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de  
1943, combinado com o Decreto nú-  
mero 32.015, de 29 de dezembro de  
1952, (Regulamento de Promoções),  
com o art. 7.º do Decreto n.º 32.258,  
de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1.º  
do art. 40, da Lei n.º 1.711, de 28 de  
outubro de 1952:

N.º B-121 — Conceder melhoria de  
salário na Tabela Única de Extranu-  
merário-mensalista (T.U.M.) do Mi-  
nistério da Viação e Obras Públicas,  
a partir de 31 de dezembro de 1959.

**I — Por antiguidade:**

a) na Série Funcional de Mestre:

1) Maurício André Pinheiro da re-  
ferência 24 à ref. 25, vaga em virtude  
da aposentadoria de Pedro Neto Lins.

**II — Por merecimento:**

a) na Série Funcional de Mestre:

1) Romão Jordão Lacerda da ref. 23  
à ref. 24, vaga em virtude da me-  
horia de salário de Maurício André Pi-  
nheiro.

De acordo com o art. 44 do Decre-  
to-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de  
1943, combinado com o Decreto nú-  
mero 32.015, de 29 de dezembro de  
1952, (Regulamento de Promoções),  
com o art. 7.º do Decreto n.º 32.258,  
de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1.º  
do art. 40, da Lei n.º 1.711, de  
28 de outubro de 1952:

N.º B-124 — Conceder melhoria de  
salário na Tabela Única de Extranu-  
merário-mensalista (T.U.M.) do Mi-  
nistério da Viação e Obras Públicas,  
a partir de 31 de março de 1960.

**I — Por antiguidade:**

a) na Série Funcional de Auxiliar-  
administrativo:

1) Daniel Rodrigues da Cruz Ribei-  
ro da ref. 24 à ref. 25, vaga em vir-  
tude da aposentadoria de Rubem De-  
metrio de Souza.

De acordo com o art. 44 do Decre-  
to-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de  
1943, combinado com o Decreto núme-  
ro 32.015, de 29 de dezembro de 1952,  
(Regulamento de Promoções), com o  
art. 7.º do Decreto n.º 32.258, de 12  
de fevereiro de 1953, e com o § 1.º do  
art. 40, da Lei n.º 1.711, de 28 de ou-  
tubro de 1952:

N.º B-126 — Conceder melhoria de  
salário na Tabela Única de Extranu-  
merário-mensalista (T.U.M.) do Mi-  
nistério da Viação e Obras Públicas,  
a partir de 31 de março de 1959.

**I — Por antiguidade:**

a) na Série Funcional de Topó-  
grafo:

1) Alberto Marques da Rocha da  
ref. 25 à ref. 26, vaga em virtude da  
aposentadoria de Sergio Filatoff;

2) Oswaldo Simões Ramos Accioly  
da ref. 24 à ref. 25, vaga em virtude  
da melhoria de salário de Alberto  
Marques da Rocha;

3) Arthur Santiago Oliveira da re-  
ferência 23 à ref. 24, vaga em virtu-  
de da melhoria de salário de Oswaldo  
Simões Ramos Accioly.

**II — Por merecimento:**

a) na Série Funcional de Topó-  
grafo:

1) Waldomiro Lustosa Cabral da  
ref. 23 à ref. 24, vaga em virtude da  
aposentadoria de João Athimenes  
Pereira.

*Ernani do Amaral Peixoto.*

De acordo com o art. 44 do Decre-  
to-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de  
1943, combinado com o Decreto nú-  
mero 32.015, de 29 de dezembro de  
1952, (Regulamento de Promoções),  
com o art. 7.º do Decreto n.º 32.258,  
de 12 de fevereiro de 1953, e com § 1.º  
do art. 40, da Lei n.º 1.711, de 28 de  
outubro de 1952:

N.º B-128 — Conceder melhoria de  
salário na Tabela Única de Extranu-  
merário-mensalista (T.U.M.) do Mi-  
nistério da Viação e Obras Públicas,  
a partir de 31 de março de 1959.

**I — Por merecimento:**

a) na Série Funcional de Mestre:

1) Baltazar Ferrer da Silva da ref.  
23 à ref. 24, vaga em virtude da apo-  
sentadoria de Julio Coriolano Viriato.

De acordo com o art. 44 do Decre-  
to-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de  
1943, combinado com o Decreto nú-  
mero 32.015, de 29 de dezembro de  
1952, (Regulamento de Promoções),  
com o art. 7.º do Decreto n.º 32.258,  
de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1.º  
do art. 40, da Lei n.º 1.711, de  
28 de outubro de 1952:

N.º B-130 — Conceder melhoria de  
salário na Tabela Única de extranu-  
merário-mensalista (T.U.M.) do Mi-  
nistério da Viação e Obras Públicas,  
a partir de 30 de setembro de 1959.

**I — Por antiguidade:**

a) na Série Funcional de Mestre:

1) Antonio Gomes da ref. 23 à re-  
ferência 24, vaga em virtude da apo-  
sentadoria de Francisco Câmara Mo-  
reira

De acordo com o art. 44 do Decre-  
to-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de  
1943, combinado com o Decreto nú-  
mero 32.015, de 29 de dezembro de  
1952, (Regulamento de Promoções),  
com o art. 7.º do Decreto n.º 32.258,  
de 12 de fevereiro de 1953, e com o § 1.º  
do art. 40, da Lei n.º 1.711, de  
28 de outubro de 1952:

N.º B-133 — Conceder melhoria de  
salário na Tabela Única de Extranu-  
merário-mensalista (T.U.M.) do Mi-  
nistério da Viação e Obras Públicas,  
a partir de 31 de dezembro de 1958.

**I — Por antiguidade:**

a) na Série Funcional de Topó-  
grafo:

1) Antonio Pompeu de Abreu da  
ref. 22 à ref. 23, vaga em virtude da  
demissão de João Bezerra de Figuei-  
redo.

**II — Por merecimento:**

a) na Série Funcional de Topó-  
grafo:

1) Pedro Burgos Soares da ref. 24  
à ref. 26, vaga em virtude da demis-  
são de Alfredo Ribeiro Lacerda;

3) Antonio Cavalcante Mendes da ref. 24 à ref. 25, vaga em virtude da melhoria de salário de Pedro Burgos Soares;

3) Amadeu Avelino de Souza da ref. 23 à ref. 24, vaga em virtude da melhoria de salário de Antonio Cavalcante Mendes;

4) Pericles Magalhães Ricarte da ref. 22 à ref. 23, vaga em virtude da melhoria de salário de Amadeu Avelino de Souza;

5) Altamiro de Freitas Guimarães da ref. 22 à ref. 23, vaga em virtude da demissão de José Guoairaba.

#### PORTARIA DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Tendo em vista o que dispõe o art. 1.º da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, e, especialmente, a determinação do § 6.º do mesmo artigo.

N.º 566 — Delegar competência ao Diretor-geral, substituto, do Departamento de Administração — Heli Cruz de Oliveira para a assinatura do termo de transferência, para o Estado da Guanabara, do Departamento Nacional de Iluminação e Gas, dos servidores nele lotados e de todos os bens e direitos nele aplicados e compreendidos.

#### PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 48.178, de 10 de maio de 1960.

N.º 644 — Designar o Capitão-de-Corveta Eimundo Lamarque Nogueira para exercer as funções de Secretário-executivo do Conselho Coordenador da Indústria de Construção Naval a partir de 1.º de janeiro de 1961.

#### PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

N.º B-171 — Tendo sido dispensado, pela Portaria n.º B-8-DA, desta data, o Oficial administrativo, classe M, do Quadro I — Parte Permanente, aposentado com as vantagens do cargo, em comissão, símbolo CC-5, de Diretor da Divisão do Orçamento do mesmo Ministério — Aparício Augusto Camara, designado para exercer a função de Assessor de Orçamento do Departamento de Administração, resolve excluir o referido funcionário da relação dos servidores mandados servir em Brasília pela Portaria n.º 66, de 11 de fevereiro deste ano. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

#### PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1961

Atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no Ofício n.º G-2.424, de 11 de novembro de 1960.

N.º B-6 — Aprovar o projeto, especificação e orçamento, na importância de Cr\$ 11.184.105,00 (onze milhões cento e oitenta e quatro mil cento e cinco cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do edifício-sede do 18.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devendo a despesa, até o limite indicado, ser custeada pelos recursos do Fundo Portuário Nacional, aprovado pela Portaria n.º 454 de 20 de setembro de 1960.

Atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 412-DG, de 6 de dezembro de 1960.

N.º B-7 — Aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 4.381.917,40 (quatro milhões trezen-

tos e oitenta e um mil novecentos e dezesete cruzeiros e quarenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um viaduto localizado no km 44 + 5,60 do subtrecho Rio Pelotas — Rio do Prata, do trecho Mafra-Barra do Jacaré, do T.P.S., sobre a Rua Borges de Medeiros, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, elaborado pelo 3.º Batalhão Rodoviário, devendo a despesa ser custeada, no exercício de 1960, pelos recursos constantes da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-1-27-3, Anexo 4.21 (07.01), da Lei n.º 3.683, de 7 de dezembro de 1959, e, nos exercícios vindouros, pelos que forem destinados ao mesmo fim.

#### ATO DO MINISTRO

Proc. n.º 28.993-60 — Laudo de avaliação da área de terra pertencente a José Leventhal e Alberto Leventhal, necessária a construção da Rodovia BR-4 (Rio-Bahia), situada em Teresópolis. — Homologo. Em 15-9-60.

Proc. n.º 3.132-60 — O Exmo. Senhor Presidente da República, aprovou a Exposição de motivos número B-220 — G.M., de 3 de junho de 1960, na qual este Ministério opina pelo indeferimento dos processos abaixo relacionados, em que servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se nos pareceres 401-Z, do Sr. Consultor-geral da República, confirmado pelos números 504 e 539-Z, publicados no *Diário Oficial*, de 11 e 25 de junho de 1959, respectivamente.

N.º 3.133-60 — Norberto Gonçalves Pereira

N.º 3.132-60 — Rubens Patxão.

#### COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

##### PORTARIA N.º 246-CTR, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 258, de 27 de maio de 1960, de serviço de radiocomunicação interior limitado, e tendo em vista o Parecer n.º 876, de 13 de dezembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) os locais, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada deverá instalar suas estações radiotelefônicas, situadas:

— na cidade de Belém-PA;  
— em sua filial de Arumanduba, município de Almeirim-PA; e  
— em sua filial de Jarilandia, município de Mazagão, Território Federal do Amapá.

b) as especificações técnicas, diagrama e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos aos transmissores radiotelefônicos, de 100 watts, que a referida entidade tem permissão para instalar nos locais supracitados. — General *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR. (N.º 43.705 — 30-12-60 — Cr\$ 153,00)

##### PORTARIA N.º 247-CTR, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 128, de 3 de março de 1960, do Mi-

nistro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Companhia Cimento Portland Itaú, permissionária, pela Portaria n.º B-33, de 6 de junho de 1960, de serviço de radiocomunicação interior limitado, e tendo em vista o Parecer n.º 714, de 27 de outubro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) os locais, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Companhia Cimento Portland Itaú, deverá instalar suas estações radiotelefônicas situadas:

— na Avenida 9 de Julho n.º 40 — 19.º andar, na cidade de São Paulo — SP;

— em sua fábrica de cimento, em Itaú de Minas, município de Pratápolis-MG;

— em sua fábrica, na cidade Industrial, município de Contagem-GM; e

— em sua fábrica, no município de Corumbá-MT.

b) as especificações técnicas, diagrama e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos aos transmissores de 150 e 250 watts, tipos, respectivamente, K250-A e K-500-A, de fabricação de Heteroson e ao sistema irradiante, que a referida entidade tem permissão para instalar nos locais supracitados. — General *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

(N.º 254 — 3-1-61 — Cr\$ 153,00)

##### PORTARIA N.º 248-CTR, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Curvelo Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 810, de 5 de setembro de 1960, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Curvelo-MG, e tendo em vista o Parecer n.º 936, de 29 de dezembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) o novo local, situado na Praça Tiradentes n.º 579 — 1.º andar, na cidade de Curvelo-MG, onde a Rádio Clube de Curvelo Limitada deverá instalar seus estúdios;

b) as especificações técnicas, diagrama, planta e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao novo transmissor de ondas médias, de 100 watts, tipo ST-100-BC, de fabricação da Serviços Eletrônicos de Telecomunicações e Antenas Limitada, e ao sistema irradiante, que a referida entidade tem permissão para instalar naquela cidade. — General *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

(N.º 43.664 — 30-12-60 — Cr\$ 122,40)

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA N.º 581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu H. Dantas — Comércio, Navegação e Indústrias Limitada, e tendo em vista os termos dos Pareceres ns. 170, de 28 de julho de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 482, de 6 de agosto seguinte, da Comissão Técnica de Rádio, resolve,

nos termos do art. 9.º, § 1.º, n.º 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar H. Dantas — Comércio, Navegação e Indústrias Limitada a executar serviço interior limitado, mediante a instalação de uma estação radiotelefônica na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, destinada a prover à segurança, orientação e administração do tráfego marítimo dos navios da requerente, que deverá operar nas frequências de 4393,1 e 8768,9 kcs., sintonizando também a frequência de socorro, de 2182 kc.

2. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas r e s, § 1.º, do art. 18, do Decreto n.º 21.111-32, fica a interessada obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(N.º 43.951 — 30-12-60 — Cr\$ 123,40)

##### PORTARIA N.º 649, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício número 426-DG, de 13 de dezembro de 1960, e ao que consta do proc. n.º 43.185-60, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve tornar extensiva às obras ferroviárias a cargo do 1.º Grupamento de Engenharia, da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte, a tabela de preços unitários aprovada pela Portaria n.º 541, de 18 de novembro de 1959.

A referida tabela terá aplicação nos serviços realizados a partir de 1.º de janeiro de 1959, data da vigência do Decreto n.º 45.108-A, de 24 de dezembro de 1958, que aprovou a tabela de salário mínimo vigente até 17 de outubro de 1960. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(N.º 202 — 3-1-61 — Cr\$ 102,00)

#### Divisão de Pessoal

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR

##### Apostila:

Decreto de dispensa de Jaqueline Devanaguy Marques e José Luiz Pinto Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1958.

Os servidores dispensados por este decreto pertenciam, respectivamente, às tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, e não como constou, (Processo n.º 37.600-60).

##### ATOS DO CHEFE DO GABINETE TÉCNICO

##### Processos:

N.º 6.842-60 — Rádio Cultura de Barretos Ltda., solicita permissão para instalar uma estação de radiodifusora de ondas médias.

Prejudicado, em face do deferimento do processo n.º 15.231-60. — Arquivo-se.

N.º 11.469-60 — Rádio Difusora de Mirasol Limitada — solicita instalar uma estação na Cidade de Barretos.

Prejudicado, em face do deferimento do processo n.º 15.231-60. — Arquivo-se.

N.º 6.476-60 — Rádio Cacapava Limitada. — Solicita aumento de potência.

Ao S. O. V. para arquivar, face ao parecer 50-60 da C. T. R.

## SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

### Escola Fluminense de Medicina e Veterinária

#### AVISO

CONCURSO para provimento efetivo do cargo de Professor-catedrático da 11.ª Cadeira da Escola Fluminense de Medicina Veterinária — Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos. De ordem do Sr. Diretor da Escola Fluminense de Medicina Veterinária faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do referido concurso está assim constituída:

Professor-catedrático Adolpho Ribeiro Netto, da Faculdade de Medicina Veterinária de São Paulo.

Professor-catedrático Astolpho Macedo de Souza Filho, da Escola Super-

ior de Agricultura e Veterinária do Paraná.

Professor-catedrático Guilherme Edelberto Hermsdorff, da Escola Nacional de Veterinária.

Professor-catedrático Azuhyl Gomes, da Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Professor-catedrático Salomão Vergueiro da Cruz, da Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Suplente — Professor-catedrático, José de Alencar Carneiro Vianna.

Niterói, 27 de outubro de 1960. — Gabriela Marinho de Magalhães, Secretária.

Visto: Moacyr Alves de Souza, Diretor.

Instruções aprovadas pelo Conselho Técnico da Escola Fluminense de Medicina Veterinária para concessão de

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

prêmios aos melhores trabalhos apresentados durante o ano em cada Série à conta da Dotação orçamentária concedida para esse fim na Verba ... 1.0.00 — Custeio, 1.6.00 — Encargos diversos, 1.6.03 — Prêmios, etc.

a) Tema livre sobre uma das cadeiras dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, por alunos desses anos, aprovados nas cadeiras sobre que versar o assunto dos referidos trabalhos;

b) Julgamento pelo C. T. com a colaboração dos Professores das respectivas cadeiras;

c) Deve conter, cada trabalho o mínimo de seis páginas: dactilografadas, espaço dois, em quatro vias;

d) A apresentação dos trabalhos deve ser feita até 20 de dezembro do corrente ano, pela entrega dos originais, à Secretária da Escola, acompa-

nhado de requerimento ao Diretor da Escola;

e) O C. T., até 15 de janeiro, apresentará seu relatório sobre os trabalhos julgados;

f) Do julgamento feito pelo C. T. sobre ditos trabalhos, não cabe recurso de qualquer natureza;

g) Os aludidos trabalhos serão individuais;

h) Cada prêmio será no valor máximo de cinco mil cruzeiros ao primeiro trabalho classificado, ou a critério do Conselho Técnico, dividido entre dois ou mais trabalhos de igual valor;

i) Caso nenhum dos trabalhos seja premiado, ou não tenha sido apresentado trabalho, o prêmio reverterá ao aluno colocado em primeiro lugar na série.

Em reunião do Conselho Técnico de 6-1-60. — Dr. Azuhyl Gomes, Membro do Conselho Técnico. — Dr. Taylor Ribeiro de Mello, Membro do Conselho Técnico. — Dr. Salomão Vergueiro da Cruz, Membro do Conselho Técnico.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

Os Extranumerários-mensalistas abaixo relacionados foram equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex tít do art. 1.º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Matrícula - Nome - Função - Tabela

Nº 1.630.380 — Sinhorinha Maria Ramos, Assessor Técnico, ref. 28 — P.P. — T.U.M., a partir de 7-9-55.

Nº 1.006.126 — Othon Andrade, Inspetor do Ensino Secundário, ref. 25 — P.P. — T.U.M., a partir de 4-6-60, Processo nº 70.931-60.

Nº 1.946.507 — Antônio Alves da Cruz, Auxiliar, ref. 24 — P.P. — T.U.M., a partir de 29-10-57, Processo nº 86.616-60.

Nº 1.525.265 — José Nardelli Bemfica, Assistente de Ensino, ref. 27 — T.U.M. da U.M.G., a partir de 30 de agosto de 1958, Processo nº 127.950, de 1960.

Josefa Maria do Nascimento, Servente, ref. 17 — T.N.E.M. da Escola Técnica do Recife, a partir de 11-8-54, Processo nº 10.173-53.

Nº 1.775.635 — Raimundo Reis Oliveira, Assistente de Educação, referência 26 — P.P. da T.U.M., a partir de 21-2-59, Processo nº 40.541-55.

Nº 1.523.139 — Antônio de Souza, Trabalhador, ref. 18 — T.N.E.M. da U.R.G. Sul, a partir de 11-8-54, Processo nº 100.450-60.

Nº 1.051.099 — Lenira Alves de Souza Leão, Insp. de Ensino Secundário, ref. 25 — P.P. da T.U.M., a partir de 9-6-58, Processo nº 107.854, de 1959.

Nº 1.938.030 — Azor de Oliveira e Cruz, Assistente, ref. 27 — T.N.M. da U. Paraná, a partir de 11-8-54, Processo nº 122.794-60.

Nº 1.938.197 — Salustiano Santos Ribeiro, Assistente, ref. 27 — T.N.M. da U. Paraná, a partir de 6-3-55, Processo nº 108.712-60.

Nº 1.881.807 — Ana Pereira de Jesus, Servente, ref. 17 — T.N.M. da U.M. Gerais, a partir de 15-11-54, Processo nº 121.647-60.

Nº 1.994.352 — Geraldo Izídio Nunes, Trabalhador, ref. 18 — T.N.M. da U.M. Gerais, a partir de 6-8-53, Processo nº 122.352-60.

Nº 1.993.711 — Pedro José da Silveira, Trabalhador, ref. 19 — T.N.M.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

da U. Rio Grande do Sul, a partir de 11-8-54, Processo nº 108.553-60.

Nº 1.289.441 — Florita Miranda, Servente, ref. 18 — T.N.E.M. da E. T. Belo Horizonte, a partir de 11 de agosto de 1954, Processo nº 55.874-55.

Nº 1.219.293 — Ernani Neri Pinto, Servente, ref. 18 — T.N.E.M. da U. Téc. de Belo Horizonte, a partir de 11-8-54, Processo nº 55.873-55.

Nº 1.329.591 — Angela Tonelli Vaz Leão, Insp. do Ensino Comercial, referência 25 — P.P. da T.U.M., a partir de 22-10-58, Processo nº 134.123, de 1959.

Nº 1.831.719 — Raul Martins Godoi, Servente, ref. 18 — T.N.M. da U.M. Gerais, a partir de 11-8-54, Processo nº 113.696-60.

Nº 1.675.646 — Herilo Soares Ferreira, Artífice, ref. 20 — T.N.E.M. da E.T. Belo Horizonte, a partir de 11-8-54, Processo nº 55.671-55.

Nº 1.562.255 — João Adão de Azevedo, Insp. do Ens. Sec., ref. 25 — P.P. da T.U.M., a partir de 11 de agosto de 1954, Processo nº 68.487-56.

Nº 1.220.917 — Gilberto Pacheco e Silva, Insp. do Ens. Secundário, referência 25 — P.P. da T.U.M., a partir de 11-8-54, Processo nº 27.787, de 1955.

Nº 1.231.438 — Maria José Souza Geremias, Esc. dactilógrafo, ref. 21 — P.P. da T.U.M., a partir de 27-1-56, Processo nº 80.971-54.

Nº 1.958.369 — Mercês Baeta de Magalhães Gomes, Auxiliar de Biblioteca, ref. 20, da P.P. da T.U.M., a partir de 11-8-54, Processo nº 96.593, de 1953.

Nº 1.222.075 — Hilda Cristiano de Almeida, Servente, ref. 18 — T.N.E.M. da Esc. Téc. de Belo Horizonte, a partir de 11-8-54, Processo nº 55.675-55.

Nº 1.234.123 — Olinto Izidoro da Costa, Servente, ref. 18 — T.N.E.M. da Esc. Industrial de Culabá, a partir de 11-8-54, Processo nº 101.849-60.

Nº 1.912.417 — Luiz Cláudio Goulart de Andrade, Assistente de Ensino, ref. 27, P.P. da T.U.M., a partir de 23-1-56, Processo nº 124.907-60.

Nº 1.523.378 — Osiris Silveira Lepca, Instrutor, ref. 25 — T.N.M. da U. Paraná, a partir de 30-8-59, Processo nº 108.713-60.

Nº 1.994.469 — Sebastiana de Oliveira Neta, Enfermeiro, ref. ref. 21 — T.N.M. da U.M.G., a partir de 2-3-59, Processo nº 111.314-60.

Nº 1.994.085 — Leda de Castro Ferreira, Auxiliar de Biblioteca, ref. 19 — T.N.M. da U. Rio Grande do Sul, a partir de 3-11-58, Proc. nº 58.922, de 1960.

Nº 1.831.705 — José Bravo, Servente, ref. 18 — T.N.M. da U. Minas Gerais, a partir de 11-8-54, Processo nº 111.320-60.

Nº 1.883.168 — Nilza Marques Maurício Garcia, Professor, ref. 26 — T.U.M. da U. da Bahia, a partir de 11-8-54, Processo nº 104.901-60.

Nº 1.258.486 — Loel Gomes de Pinho, Assistente de Ensino, ref. 27 — P.P. da T.U.M., a partir de 1 de outubro de 1957, Processo nº 124.908, de 1960.

Nº 1.982.621 — Menotti Panunzio Filho, Assistente, ref. 27 — T.N.M. da U. Paraná, a partir de 27-2-56, Processo nº 115.581-60.

Nº 1.994.434 — Antônio Rodrigues, Mestre, ref. 22 — T.N.O. da U.B., a partir de 15-5-59, Processo número 86.911-60.

Nº 1.082.515 — Maria Georgina Serrano Albert, Inspetor do Ensino Secundário, ref. 25 — P.P. da T. U. M., a partir de 3-7-58, Processo nº 61.813-60.

Nº 1.939.002 — Lindaura Alban Corujeira, Auxiliar de Biblioteca, referência 19 — P.P. da T.U.M., a partir de 11-8-54, Processo nº 74.654-56.

Nº 1.623.028 — James da Costa Azevedo, Inspetor do Ensino Secundário, ref. 25 — P.P. da T.U.M., a partir de 25-1-55, Processo nº 111.374, de 1954.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1960

Moema de Sá, solicitando certidão de tempo de serviço. "Indeferido, à vista das informações da S.A.T.S. desta Divisão e do D.A.O. da U.B., constantes do presente processo". (Processo nº 51.527-45.)

Dia 25 de novembro de 1960

José Moreira Matos, Guarda-Livros, classe E, do Ministério da Fazenda,

solicitando atestado. "Avoco a decisão por se tratar de assunto de minha competência. Dirija-se à Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe. (Processo nº 126.633-60.)

Dia 28 de novembro de 1960

David Ballester, filho de Antônio Ballester, falecido aos 14 de abril de 1960, solicitando pagamento dos dias não recebidos por seu filho genitor. "Queira apresentar alvará do Juiz competente que o habilitará à percepção da importância requerida". (Processo nº 105.070-60.)

## DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### DESPACHO DO DIRETOR

Lauro Bezerra Cavalcanti de Sá, proprietário do prédio à Ladeira do Valongo nº 31, solicita autorização para proceder a serviços de pintura no mesmo prédio. — De acordo com o pronunciamento da Divisão de Conservação e Restauração, ficam autorizados os serviços de pintura requeridos no prédio nº 31 da Ladeira do Valongo, advertindo-se, porém, a requerente de que nenhuma outra obra poderá ser executada na edificação sem a correção das alterações que lhe foram indevidamente introduzidas, em prejuízo da sua feição original.

Dia 21-12-1960

Companhia Telefônica de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte, solicita autorização a fim de construir um prédio para Estação de Microondas situada na Serra do Curral, na citada cidade. — De acordo com o parecer das Divisões técnicas desta repartição, fica aprovado o projeto de construção pretendida pela requerente na área tombada da Serra do Curral, uma vez que a parede da fachada principal, na parte correspondente às portas, seja revestida de tábuas, conforme a indicação da orção competente da D.P.H.A.N.

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 278 — Designar Antônio Silveira Thomaz, Professor, referência 30, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, para a função de Chefe do Setor Regional da C.I.S., em São Paulo.

Nº 279 — Dispensar, a pedido, Carlos Orlando Gomes, servidor da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, da função de Chefe do Setor Regional da Comissão do Imposto Sindical neste Estado.

No Processo MTIC 180.773-60, em que é interessada Ana Tyzman Birman, médica do IAPI, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proferiu o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, nos termos dos pareceres do D.N.P.S. e do Ministério do Trabalho".

Em 29 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho.*

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor Geral, Substituto, do Departamento de Administração, resolve: Nos termos dos arts. 217 e 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 65 — Designar os funcionários Antônio Alvares Maciel, Renato Vieira Peixoto e Antonio Alves de Abreu, todos deste Ministério, para constituírem a Comissão de Inquérito, sob a presidência do primeiro, incumbida de apurar as razões do abandono do cargo de que é acusado o Escrevente-Dactilógrafo Dione Machado, lotado e com exercício na Delegacia do Trabalho Marítimo em Paranaguá, Estado do Paraná. — *Célio Garnier da Silva, Diretor-Substituto.*

## PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 49 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959:

Nº 67 — Designar o Diretor da Divisão do Material, Archirio Pinto Amando, padrão 4-C, para inspecionar os serviços de material dos órgãos regionais do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, fixado o prazo de 35 dias para a conclusão dos trabalhos. — *Percio Gomes de Mello, Diretor-Geral.*

## PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 214-A, de 22 de dezembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1960:

Nº 91 — Alterar a lotação numérica e nominal de repartições atendidas pela Tabela Única de Extra-numerário-Mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transferindo uma função de Assistente ref. 26, com o respectivo ocupante, Afuricaba Menezes de Carvalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para o De-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

partamento Nacional de Indústria e Comércio. — *Percio Gomes de Mello, Diretor Geral.*

## Divisão do Orçamento

## PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, resolve:

No uso de suas atribuições, e de acordo com a letra f, artigo 50, do Regimento aprovado pelo Decreto número 47.035, de 15 de outubro de 1959:

S/Nº — Designar, de conformidade com os artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Chefe da Seção de Previsão Orçamentária da mesma Divisão, Antônio Castelo Branco, para exercer as funções de seu substituto, em seus impedimentos eventuais, ocasionais ou temporários, em Brasília. — *Lúcio Gusmão Lobo — Diretor.*

## Serviço de Comunicações

## DESPACHO DO MINISTRO

## MTIC-232.201-59 — (D.1.12)

Parecer — Senhor Ministro: Trata-se de recurso interposto contra a validade das eleições processadas no Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo para a renovação dos respectivos órgãos de direção e de representação profissional. 2. — Alicerça, fundamentalmente, as razões dos recorrentes o fato de que vários candidatos da chapa vencedora, embora declarassem exercerem atividade particular, em verdade, eram funcionários públicos, situação que os inibiriam "ex vi legis" de associarem-se sindicalmente. 3. — O assunto está muito bem exposto no pronunciamento do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, de fls. 636-637, que vale transcrever: De tudo o que foi ventilado ficou evidenciada a inexistência de motivos arrimados em lei, capazes de abalarem o pleito efetuado. Não encontramos argumento de maior monta, que nos conduzisse à opinião favorável ao recurso. Poderosas foram as razões apresentadas pela S.O.A.S. e amplamente endossadas pela D.O.A.S., que, em seu parecer, diz que apesar dos inúmeros argumentos alinhados, nenhum deles apresenta qualquer elemento de convicção que possa servir de fundamento para anular o pleito". No que tange aos enfermeiros funcionários públicos, consideramos o assunto como ultrapassado. No processo MTIC-109.372-59, fls. 95, assim manifestou-se este Departamento: "Relativamente ao motivo alegado de que os dirigentes mencionados no item anterior não exercem a profissão representada pelos Sindicatos de Enfermeiros, convém ressaltar que os documentos juntados pela recorrente provam que tais dirigentes exercem a profissão de enfermeiros em repartições públicas, porém não há qualquer disposição legal que os impeça de também exercerem particularmente tal profissão, e, nessa última qualidade estabelecem em condições de se sindicalizar. Destituída, pois, de qualquer fundamento a alegação". Ainda no processo MTIC-138.871-57, folhas 5, consta do parecer emitido por este Departamento o seguinte: "Deve-se acrescentar, porém, que, se além de ocupante do cargo ou função pública, tiver a pessoa outra profissão que a integre em categoria prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, não há obstáculo legal à sua associação em Sindicato".

Esse parecer foi aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Persistimos no nosso ponto de vista. Como integrante de categoria diferenciada, seja qual for a atividade econômica à qual se achar vinculado, estará sempre o enfermeiro enquadrado na categoria dos enfermeiros, ainda que trabalhando por conta própria, o que faz jus por ser possuidor de diploma ou título de habilitação. 4. — É certo que o funcionário público como tal não pode ser sindicalizado, ou seja, em razão de seu cargo ou função pública. Mas se ele se encontra habilitado para exercer sua profissão, em particular, por qualquer forma, cabe-lhe o direito de associar-se ao sindicato correspondente. 5. — É o que se verifica, aliunde, em relação aos profissionais liberais e o que ocorre, quando a natureza do ofício enseja, como é o caso, seu desempenho por "trabalhadores autônomos". 6. — Vale considerar, ainda, que é constitucionalmente assegurado (Constituição Federal art. 141 parágrafo 14) o livre exercício de qualquer profissão, desde que observadas as condições de capacidade que a lei estabelece. 7. — Pelo exposto, e em harmonia com o pronunciamento do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, opino no sentido de que seja negado provimento ao recurso de fls. 229-310, considerado, assim, válido o pleito eleitoral realçado no Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo. S.M.J. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1960. *José Maria Cardoso de Castro.* — Consultor Jurídico Substituto. Despacho: A vista do parecer do Dr. Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso. Ao Departamento Nacional do Trabalho para o prosseguimento devido. Em 24 de novembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

## PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Ca-

pitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, incisos VII e XXVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.799, de 2 de setembro de 1946, resolve:

Atendendo ao que lhe foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil (Of. 390-60, bem como aos pareceres constantes do processo M. P. I.C. 179.053-60:

Nº 37 — Incluir na Cláusula de Renovação, aprovada pela Portaria nº 33, de 10 de setembro de 1959, nas Condições Gerais das Propostas e Apólices para o Seguro de Acidentes Pessoais, o seguinte parágrafo:

"Fica entendido e concordado ainda que a responsabilidade da seguradora só tem efeito, face ao disposto no parágrafo anterior, quando a renovação do seguro apresentar as seguintes características:

- Mesmos capitais segurados;
- Mesma distribuição do seguro;
- Mesma profissão ou ocupação;
- Mesmo prazo de duração do contrato, sem solução de continuidade, em relação ao prazo de vigência do seguro anterior".

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Amílcar Santos, Diretor-Geral.*

## SERVIÇO ATUARIAL

## PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor do Serviço Atuarial, resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e 92 do regulamento aprovado pelo Decreto número 18.809, de 5 de junho de 1945, e tendo em vista o que lhe foi solicitado pela Comissão Permanente de Tarifas:

Nº 10 — Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 89, de 12 de setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Aos prêmios calculados na conformidade dos artigos 2º e 3º serão aplicadas as sobretaxas de adicional local constantes do anexo III, com as exceções aí indicadas, sem se considerar o desconto de prêmio-máximo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — *Carlos Augusto Leal Jourdan.*

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

## PORTARIA Nº 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a Real S. A. Transportes Aéreos, na conformidade dos pareceres enunciados no processo constituído e levando em conta as imediatas necessidades do interesse público, resolve autorizar a execução, pela referida Empresa, da linha aérea provisória Brasília-Londrina-Pelotas, a qual deverá ser executada com a frequência de quatro (4) viagens redondas semanais, sendo previsto os seguintes totais de pousos semanais por escala: em Uberaba, três (3) facultativos; em Rio Preto, quatro (4) facultativos; em São Paulo, quatro (4) facultativos; em Londrina, um (1) facultativo; em Curitiba, três (3) facultativos e em Pôrto Alegre, quatro (4) facultativos.

A autorização de que trata esta Portaria, deverá oportunamente, ser submetida ao exame da Comissão de

Estudos e Concessões de Linhas (CECLA), devendo, até então, os horários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. — Brig. do Ar. Eng. *João Mendes da Silva, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.*

## PORTARIA Nº 254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a Real S. A. Transportes Aéreos, na conformidade dos pareceres enunciados no processo constituído e levando em conta as imediatas necessidades do interesse público, resolve autorizar a execução, pela referida Empresa, da linha aérea provisória Brasília-Belem- Manaus, a qual deverá ser executada com a frequência de três (3) viagens redondas semanais entre Brasília e Manaus, a qual deverá ser executada com a frequência de três (3) viagens redondas semanais entre Brasília e Manaus e duas (2) viagens entre Brasília e Belém, sendo prevista os seguintes totais de pousos semanais por escala: em Gurupi, dois (2) facultativos; em Pôrto Nacional, cinco

5) facultativos; em Cristalândia, dois (2) facultativos; em Pedro Afonso, dois (2) facultativos; em Carolina, cinco (5) facultativos; em Tocantópolis, dois (2) facultativos; em Imperatriz, dois (2) facultativos; em Marabá, três (3) facultativos; em Belém, cinco (5) sendo três (3) facultativos e em Santarém três (3) facultativos.

A autorização de que trata esta Portaria deverá, oportunamente, ser submetida ao exame da Comissão de Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (CECLA), devendo, até então, os honorários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. Fica cancelada a Portaria de n.º 245, de 13 de dezembro de 1960, por ter saído com incorreções. — Brig. do Ar Eng. João Mendes da Silva, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

(Nº 175 — 2-1-61 — Cr\$ 306,00)

#### PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) e tendo em conta os pareceres enunciados pela Divisão do Tráfego e pela Divisão Legal resolve

Nº 255 — Autorizar o cancelamento da etapa final São Paulo-Rio-São Paulo, da linha aérea Porto Alegre-Passo Fundo-Rio de Janeiro, da referida empresa, concedida pelo contrato de 31 de agosto de 1956, a qual deverá ser executada com cinco (5) viagens redondas semanais entre Porto Alegre e São Paulo, sendo previstos os seguintes totais de pousos semanais por escala: em Cruz Alta, dois (2), sendo um (1) facultativo; em Carazinho, cinco (5) facultativos; em Passo Fundo, cinco (5); em Erechim, cinco (5), sendo um (1) facultativo; em Joaçaba, cinco (5), sendo um (1) facultativo; em União da Vitória, cinco (5), sendo dois (2) facultativos; em Curitiba, cinco (5) sendo (1) facultativo. Fica cancelada a Portaria de número 152, de 22 de maio de 1957.

A autorização de que trata esta Portaria deverá, oportunamente, ser submetida ao exame da Comissão de Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (CECLA), devendo, até então, os honorários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. Fica cancelada a Portaria número 249, de 12 de dezembro de 1960, por ter saído com incorreções.

Nº 256 — Autorizar a reestruturação e reajustamento dos serviços da linha aérea Porto Alegre-Rio de Janeiro, da referida Empresa, concedida pelo contrato de 31 de março de 1948, a qual deverá ser executada com vinte e duas (22) viagens redondas semanais de Porto Alegre até o Rio e vinte e cinco (25) viagens de Porto Alegre até São Paulo, sendo previstos os seguintes totais de pousos semanais por escala: em Porto Alegre, quarenta e sete (47); em Florianópolis, quinze (15), sendo nove (9) facultativos; em Curitiba, vinte e sete (27), sendo quatorze (14) facultativos; em São Paulo, vinte e sete (27), sendo quinze (15) facultativos; e finalmente no Rio, vinte e dois (22). Fica cancelada a Portaria de número 308, de 12 de setembro de 1957.

A autorização de que trata esta Portaria deverá, oportunamente, ser submetida ao exame da Comissão de Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (CECLA), devendo, até então, os honorários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. Fica cancelada a Portaria número 246, de 12 de dezembro de 1960, por ter saído com incorreções. — Brig. do Ar Eng. João Mendes da Silva, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

(Nº 246 — 3-1-61 — Cr\$ 306,00)

#### PORTARIA Nº 254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), tendo em vista os pareceres constantes do processo constituído e levando em conta as imediatas necessidades do interesse público, resolve autorizar a execução da linha aérea provisória Porto Alegre-Curitiba-Brasília, a qual deverá ser executada com a frequência de sete (7) viagens redondas semanais.

A autorização de que trata esta Portaria deverá, oportunamente, ser submetida ao exame da Comissão de Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (CECLA), devendo, até então, os honorários decorrentes ser expedidos em caráter transitório. — Brig. do Ar Eng. João Mendes da Silva, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

(Nº 255 — 3-1-61 — Cr\$ 102,00)

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No requerimento em que TAP — Transportes Aéreos e Propaganda Limitada, solicita certidão da carteira do Piloto Milton Nabuco Toledo Vellozo, para fins de direito (acidentado em 28 de novembro de 1960 em Angra dos Reis — Jacuacanga — quando pilotava a aeronave PP-DPT), o Senhor Diretor-Geral em data de 18 de dezembro de 1960, exarou o seguinte despacho: — Deferido, na forma do Parecer da DC-3 (DC-12.795-60).

No requerimento em que Rantacar S. A. — Importação e Comércio, estabelecida dentro da área do Aeroporto Santos Dumont, com negócio de locação de veículos motorizados para passageiros, solicita o aumento da área locada para melhor atendimento do público, o Senhor Diretor-Geral em data de 18-12-60, exarou o seguinte despacho: — Deferido à vista dos pareceres" (DC-11.641-60).

No requerimento em que a Pan American World Airways solicita certidão de diversos itens de seu interesse, constantes de folhas 1 e 2 do processo DC, 9.002-60, o Senhor Diretor-Geral em data de 16-12-60, exarou o seguinte despacho. — Deferido.

O Senhor Diretor-Geral por despacho de 12-12-60, aprovou o Relatório da Tomada de Contas do Emprego da Contribuição Financeira, instituída pela Lei número 3.039 de 20-12-56, referente ao ano de 1957, do Lóide Aéreo Nacional S. A. (DC.12.647 de 1960).

No requerimento, Zilka Maria Costa Guida requer seja contado a partir de 21 de maio do corrente ano, o período de um ano que lhe foi deferido para manutenção do negócio que explora, em caráter precário, na Estação de Passageiros do Aeroporto do Galeão, uma vez que a exploração só teve início naquela data, o Senhor Diretor-Geral tendo em vista o parecer da DC-1, exarou o seguinte despacho. — Aprovo. — Em 7 de dezembro de 1960.

No requerimento em que a Real S. A. Transportes Aéreos — solicita pagamento de reajustamento em linhas da referida empresa e da "Aerovias", referente ao ano de 1959, com saldo da S. Paulo e/ou Rio — Los Angeles — Tóquio, o Senhor Diretor-Geral em data de 25 de novembro de 1960, exarou o seguinte despacho: — Indefiro por falta de amparo legal.

No requerimento em que Antônio Justino Pereira Sobrinho — solicita certidão do resultado do exame de 2ª época de Navegação para pilotos, teor da petição e o parecer do Senhor Capitão Hélio Alves Peixoto, o Senhor Diretor-Geral em data de 18 de dezembro de 1960 exarou o seguinte despacho. — Deferido nos termos da Informação da I-DC-3. — (DC. 12.377 de 1960).

Em 14 de novembro de 1960

Aprovando o parecer da Divisão de Operações para o cancelamento da autorização de taxi-aéreo utilizando a aeronave PT-BFD, DC. 11.797-59.

Aprovando o parecer da Divisão de Operações para o cancelamento da autorização de taxi-aéreo utilizando a aeronave PP-DSW, DC. 9.589-57.

Aprovando o parecer da Divisão de Operações para o cancelamento da autorização de taxi-aéreo utilizando a aeronave PT-BGO, DC. 5.631-60.

Aprovando o parecer da Divisão de Operações para o cancelamento da autorização de taxi-aéreo utilizando as aeronaves PP-DOR e GP-RUO, DC. 2.623-60.

#### DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES P/DELEGAÇÃO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de setembro de 1960 — Francisco Paula Lima — Requer transferência de propriedade da aeronave PT-AHB. — Deferido. — DC. 6.418-60.

Em 2-12-60 — Saser — Sociedade Aviação Serviços Rurais Ltda. — Requer autorização para translação PT-BLU. — Deferido. — DC. 11.480 de 1960.

Em 24-11-60 — Bolívar Annoni — Requer autorização para exalar o serviço de taxi-aéreo utilizando a aeronave PP-DHE. — Deferido. — DC. 1.926-60.

Em 2-9-60 — Raphael Ferreira de Rezende — Requer mudança de categoria da aeronave PT-AXG de Privada — Serviço para a Indústria e Comércio para Privada — Transporte Privado. — Deferido. — DC. 8.639 de 1960.

Em 14-12-60 — Antônio Luz Fria Barros e Vicente D'Eugenio — Requerem transferência de propriedade da aeronave PT-AGG. — Deferido. — DC. 5.696-60.

Em 6-12-60 — Hugo Trindade Silveira — Requer transferência de propriedade da aeronave PT-ATI. — Deferido. — DC. 6.422-60.

Em 11-12-60 — Taxi Aéreo Líder Ltda. — Requer transferência de propriedade da aeronave PT-AHA. — Deferido. — DC. 2.812-60.

Em 29-9-60 — E. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" — Requer matrícula da aeronave PP-VJB. — Deferido. — DC. 11.751-57.

Em 9-12-60 — Empresa Nacional de Construções Gerais S. A. — "ENSA" — Requer matrícula da aeronave PT-BFC. — Deferido. — DC. 8.655-59.

Em 12-12-60 — Real S. A. Transportes Aéreos — Requer transferência de propriedade da aeronave PP-AVU. — Deferido. — DC. 12.587-60.

Em 29-11-60 — Aprovando o parecer da Divisão de Operações para o cancelamento da matrícula da aeronave PP-YQJ, em virtude de reexportação. — DC. 3.930-52.

Em 25-11-60 — A REAL S. A. — Transportes Aéreos — Requer transferência de propriedade da aeronave PP-YPK. — DC. 2.333-50.

Em 29-11-60 — A Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S. A. (Aeronorte) — Requer transferência de propriedade da aeronave PP-YGS. — Deferido. — DC. 5.333 de 1957.

Em 25-11-60 — A Real S. A. — Transportes Aéreos — Requer transferência de propriedade da aeronave PP-YPC. — Deferido. — DC. 2.329 de 1960.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Dia 15 de dezembro de 1960

S. A. Empresa Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" — (DC. 532 de 1960). — Prorroga por 90 dias os prazos de validade das autorizações expedidas a favor de Byron Can Moore e Joe B. Glass.

Despachos do Senhor Diretor da Divisão de Operações, por delegação do Senhor Diretor-Geral.

#### 2-DC-3 — SEQA DE AERONATAS

Dia 19 de julho de 1960

Flavio Santini — (DC. 6.901-60) — Deferido.

Dia 9 de dezembro de 1960

José Ricieri Pezeggio — (DC. 8.655 de 1960). — Deferido.

Dia 14 de dezembro de 1960

Márcene Leite Coelho — (DC. número 12.798-60). — Deferido.

Brenno Dias Baptista — (DC. número 5.591-60). — Deferido.

Dia 15 de dezembro de 1960

José de Salvador — (DC. 12.497 de 1960). — Deferido.

Rubens Beyrodt Paiva — (DC. número 2.466-60). — Deferido.

Otto Augusto de Lima — (DC. 9.918 de 1959). — Deferido.

Manoel Lima Filho — (DC. 7.671 de 1960). — Deferido.

Dia 16 de dezembro de 1960

Henio Celestino Daemon — (DC. 5.572-60). — Nada há que deferir.

Jader de Abreu Torres — (DC. número 13.203-60). — Deferido.

Maria da Conceição Rodrigues Condeixa — (DC. 12.802-60). — Deferido.

Thais Miriam Chagas — (DC. número 13.114-60). — Deferido.

Cato Matthiessen Gudmon — (DC. 1.478-59). — Deferido.

Darcy Alves Cardoso — (DC. número 12.724-60). — Deferido.

Elyomar Carvalho de Moraes — (DC. 13.185-60). — Deferido.

Carmen Dolores Ribeiro Penna Costa — (DC. 12.846-60). — Deferido.

Flavio Santini — (DC. 2.176-59). — Deferido.

Nelson Christiano Molon — (DC. 6.427-60). — Deferido.

Therézinha Lisieux Edwiges Rocha — (DC. 12.776-60). — Deferido.

Aelson Antunes Rodrigues — (DC. 12.719-60). — Deferido.

Dia 19 de dezembro de 1960

Gerhard Richter — (DC. 13.174 de 1960). — Deferido.

Walter Menegazzo — (DC. 6.063 de 1959). — Deferido.

Aluizio Cássio Martins — (DC. número 9.976-60). — Deferido.

Dia 20 de dezembro de 1960

Ostria Guedes Cavalcanti — (DC. 12.348-60). — Deferido.

Terezinha de Jesus Fraga — (DC. 12.777-60). — Deferido.

Ariadnes da Silva — (DC. 12.776 de 1960). — Deferido.

João Roth — (DC. 3.270-60). — Deferido.

Ruth da Silva Freitas — (DC. número 13.141-60). — Deferido.

Sylvia da Conceição Bandeira — (DC. 13.142-60). — Deferido.

(DC. 27.600-60).

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com os arts. 23, item b) Regimento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos números 46.259 e 46.258, de 23 junho de 1959:

Nº 610 — Tornar sem efeito, a designação de Samuel Barnsley Pessôa, Professor do Tópico de Epidemiologia e Profilaxia das Endemias Rurais, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública, conforme Portaria nº 460, de 13-9-60, publicada no Diário Oficial de 26-9-60.

Nº 611 — Designar Achilles Scorsini Júnior, para Professor do Tópico de Epidemiologia e Profilaxia das Endemias Rurais, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública. — Pedro Paulo Penido.

**PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com os arts. 23, item b) Regimento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos números 46.259 e 46.258, de 23 junho de 1959:

Nº 612 — Designar Mário Ulysses Anna Dias, para Professor do Tópico de Fisiologia Aplicada, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 613 — Tornar sem efeito a portaria nº 451, de 13 de setembro do corrente ano, que designou Charles Fred Esberard, Professor do Tópico de Fisiologia Aplicada, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 615 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 210, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta no processo nº 43.843, de 1960:

I — Aplicar a Atila Gomes de Carvalho, Médico Sanitarista, nível 17-A, Quadro Permanente do Ministério de Saúde, a pena de suspensão, por 30 dias, a ser cumprida no período de 29 de dezembro de 1960 a 28 de janeiro de 1961, por falta grave, de acordo com o art. 205 da referida Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, isto como, na qualidade de Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, exerceu irregularmente suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 196, 197 e 199, ainda da referida Lei;

II — Tendo em vista o item I desta portaria, determinar a reposição, pelo mesmo servidor, na forma prevista no art. 197 do art. 197 referido, da importância de Cr\$ 1.036.500,00 (um milhão, trinta e seis mil e quinhentos cruzetões), em consequência do fato mencionado no item 59 do Relatório da Comissão de Inquérito. — Pedro Paulo Penido.

**PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, resolve:

No exercício de suas atribuições legais:

Nº 620 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de janeiro vindouro, Orlando Gomes Calaza, Diretor do De-

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

partamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, das funções de Chefe de seu Gabinete.

Nº 621 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de janeiro vindouro, Marco Aurélio Felicitissimo de Paula Xavier das funções de seu Secretário Particular.

Nº 622 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de janeiro vindouro, Caio Júlio Cesar Vieira das funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 623 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de janeiro vindouro, Alfredo Luiz de Vasconcelos Brito das funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 624 — Dispensar do exercício no Gabinete, a partir de 1 de janeiro vindouro, os motoristas Percillo Moura Vergete e Joaquim José Moura.

Nº 625 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de janeiro vindouro, Fernando Luiz Duque Estrada das funções de Oficial de seu Gabinete. — Pedro Paulo Penido.

**PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com os arts. 23, item b) do Regimento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos números 46.259 e 46.258, de 23 junho de 1959:

Nº 626 — Designar Carlos Nadalutti, para Professor do Tópico A Arte no Planejamento, do Curso de Arquitetura de Unidades Médico-Sociais, da Escola Nacional de Saúde Pública. — Pedro Paulo Penido.

**PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1961**

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Designar José Bonifácio da Silva Câmara para exercer a função de Chefe de seu Gabinete, a partir do dia 3 do corrente mês, sem prejuízo de suas funções junto ao Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Nº 2 — Designar Irineo Jofilly Neto para exercer a função de Subchefe do seu Gabinete, a partir do dia 3 do corrente mês, sem prejuízo de suas funções junto ao Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Nº 3 — Designar Ademaro Mollo para exercer a função de Assessor de seu Gabinete, a partir do dia 3 do corrente mês, sem prejuízo de suas funções junto ao Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Armando Falcão.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 50 — Conceder dispensa ao Escrivão, classe G, do Q.P. deste Ministério, Fernando Fernandes Martins, matrícula nº 1.187 629, da função gratificada símbolo FG-2, de Assessor do Diretor do Departamento de Administração, a partir de 15 de setembro de 1960, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que

sempre se houve no exercício da aludida função. — M. A. Mendes Júnior.

**PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 33.051 de 1960, resolve:

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA**

**PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1960**

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno resolve:

Nº 107-A — Designar o Economista, classe "N", exercendo a função de Chefe do Serviço de Intercâmbio Comercial da Divisão de Comércio Exterior (FG-2), Carlos de Paula Cunha, para realizar levantamentos e estudos do Comércio Exterior do Brasil, devendo para tanto constituir Grupo de Trabalho, tendo em vista a coleta de dados e a análise necessárias à elaboração da Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil referente ao ano em curso, por força do que dispõe o art. 1º da Lei número 3.272, de 30 de setembro de 1957.

Nº 108-A — Designar o Diretor da Divisão de Energia e Transporte (2-C) do Departamento Econômico e Assessor Técnico, referência 30, Fernando de Souza Costa, para realizar pesquisas e observações no setor de Trabalho, tendo em vista a coleta de dados necessários à elaboração da Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil, referente ao ano em curso, por força do que dispõe

**PORTARIA Nº 126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve conceder gratificação complementar aos seguintes servidores, a partir de 18 de outubro até 17 de novembro de 1960 todos lotados no Estado da Guanabara:

NOME	Vencimento	Gratificação complementar
Escrevente-Dactilógrafo ref 20:	cr\$	cr\$
Olinda Vieira Carvalhal .....	7.800,00	1.800,00
Diva França Magalhães .....	7.800,00	1.800,00
Luiza do Prado Leite .....	7.800,00	1.800,00
Norma Haydée Kranz da Silva .....	7.800,00	1.800,00
Marilena Werneck Vianna .....	7.800,00	1.800,00
Telefonista ref. 20:		
Dilma Mendes de Assis .....	7.800,00	1.800,00
Servente ref. 20:		
José Manuel de Oliveira Anastácio .....	7.800,00	1.200,00

Julio Cesar Leite, Presidente.

Nº 53 — Remover, ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o ocupante da função de referência 22, da série funcional de Desenhista, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário Mensalista deste Ministério, Maria Regina Ferrelira Parranhos, da Divisão do Pessoal, para a Divisão de Obras, ambas deste Departamento, em caráter provisório, até que se efetue a lotação definitiva dos órgãos do Ministério. — M. A. Mendes Júnior, Diretor Geral.

O art. 1º da Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957.

**PORTARIA Nº 96-A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1960**

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, alínea 7 do Regimento Interno e tendo em vista a proposta do Diretor dos Cursos de Análise Econômica — Pós-Graduação do Conselho. Resolve, de acordo com o inciso II do Art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Jorge Kingston, professor do Seminário sobre "Problemas de Econometria", dos referidos Cursos, no período de 1960.

**PORTARIA Nº 98-A, DE 29 DE SETEMBRO DE 1960**

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, alínea 7 do Regimento Interno e tendo em vista a proposta do Diretor dos Cursos de Análise Econômica — Pós-Graduação do Conselho. Resolve, de acordo com o inciso II do Art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Roger Jamez, professor do Seminário sobre "Microeconomia", dos referidos cursos, no período de 1960.

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, § VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve designar o Economista Luiz Souza Gomes, Diretor-Geral do Departamento Econômico para representar o Conselho Nacional de Economia na primeira Convenção Nacional dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, a ser realizada em São Paulo, no período de 24 a 28 de novembro de 1960.

*Julio Cesar Leite, Presidente.*

PORTARIA Nº 124-A, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve elogiar os serviços prestados por Maria de Lourdes Santana pela sua dedicação ao trabalho e cumprimento no dever.

*Edgard Teixeira Leite, Presidente.*

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE  
DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VII, do Regimento Interno e nos termos do art. 73, § 2º da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Lígia Rangel Ribeiro Lopes, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo e Comunicações, enquanto durar o impedimento do referido Chefe, que se encontra afastado por motivo de doença comprovada.

*Julio Cesar Leite, Presidente.*

PORTARIA Nº 129 DE 7 DE  
DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VII, do Regimento Interno e nos termos do art. 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Augusto Cesar Soares Coqueiro, para substituir o Chefe da Seção Material, enquanto durar o impedimento do referido Chefe, que se encontra afastado por motivo de doença comprovada.

*Julio Cesar Leite, Presidente.*

No decreto do Diretor da Divisão de Produção do Departamento Econômico de 9 de março de 1953, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, de Manoel Orlando Ferreira, foi feita a seguinte apostila:

## Apostila:

Ao funcionário a quem se refere o presente Decreto, foi concedida de acordo com os artigos 145, item XI e 156, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 23-11-1960, correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o respectivo padrão de vencimento por haver completado em 21-11-1960, 20 (vinte) anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1960. — *Julio Cesar Leite, Presidente.*

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno resolve criar no Departamento Econômico sob

a direção do respectivo Diretor, um Grupo de Trabalho para elaboração de um programa de estabilização econômica, a ser incorporado na Exposição Geral deste Conselho sobre a situação da economia brasileira em 1960. O referido Grupo de Trabalho fica constituído do Diretor das Divisões de Comércio Exterior de Energia e Transporte de Finanças e de Produção do citado Departamento e mais os Economistas João Paulo de Almeida Magalhães, Hélio Schillinger da Silva, Antônio de Abreu Coutinho, Hélio Escobar, Paulo Hortêncio Pereira Lira, Roberto da Silva e Engenheiro Mário Henrique Simonsen. Os membros Grupo de Trabalho não pertencentes ao Quadro do Conselho serão remunerados pela Verba 1.0.00 — Custeio — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 — Diversos 2) Manutenção de grupos de trabalhos em Comissões Especiais.

*Julio Cesar Leite, Presidente.*

PORTARIA Nº 125-A, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve designar o Estatístico 17-B, deste Conselho, Jorge Maia da Silva, para realizar pesquisas e observações no setor de transporte ferroviário, devendo para tanto constituir Grupo de Trabalho, tendo em vista a coleta de dados necessários à elaboração da Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil, referente ao ano em curso, por força do que dispõe o art. 1º da Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957.

*Julio Cesar Leite, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1960

*Fixa os coeficientes para a reavaliação dos ativos imobilizados das firmas ou sociedades.*

O Conselho Nacional de Economia, cumprindo atribuições conferidas pelo Art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e tendo em vista a deliberação do Conselho Pleno, em sessão de 13 de dezembro de 1960, resolve:

1. Fixar os coeficientes máximos para reavaliação dos ativos imobilizados das firmas e sociedades:

a) para equipamentos industriais e todos os componentes do ativo imobilizado, devem adotar-se os seguintes coeficientes de correção:

1,28 para o ano de 1959;  
1,56 para o ano de 1958;  
1,39 para o período de 1933 a 1957, cujos ativos já foram reavaliados.

b) para imóveis, compreendendo o valor do terreno e benfeitorias inclusive prédios:

1,21 para o ano de 1959;  
1,49 para o ano de 1958; e  
1,30 para o período de 1933 a 1957, já reavaliados de acordo com a tabela anterior.

2. Esses coeficientes deverão ser aplicados sobre o ativo líquido das firmas ou sociedades, ou seja sobre o valor dos bens reavaliados de acordo com os coeficientes fixados em janeiro de 1959, deduzidas as depreciações efetuadas entre a data das últimas reavaliações e o último ano do biênio (1960), observado o disposto no parágrafo 3º do Art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1960. — *Julio Cesar Leite, Presidente.*

## Apostilas

No Decreto do Economista, "L", Milton Deiró Mendes da datado de 25 de novembro de foi feita a seguinte apostila:

O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o de Economista, nível 17-A, resulto do enquadramento dos cargos e funções, aprovado pelo Decreto nº 4 de 1-11-1960 (D. O. de 13-11-1960). — *Yago Luiz Rossi Ferr* Diretor do S.A.

No Decreto do Economista, "L", Raul Hazan, datado de 2 de novembro de 1960, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o de Economista, nível 17-A, resulto do enquadramento dos cargos e funções, aprovado pelo Decreto nº 29.179, de 1-11-1960. (*Diário Of* de 18-11-1960).

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1960. — *Yago Luiz Rossi Ferr* Diretor do S.A.

## TERMOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA VIACÃO  
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional  
de Obras Contra  
as Secas

*Térmo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a firma Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. para a elaboração do projeto executivo e construção da barragem e obras anexas da represa da Boa Esperança, no rio Parnaíba, Estado do Piauí.*

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), na sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, sito à Avenida Nilo Peçanha nº 155, 2º andar, Estado da Guanabara, perante o Diretor-Geral, Engenheiro José Cândido Castro Parente Pessoa, compareceram os Se-

nhores Wilson Quintela e Epaminondas Melo do Amaral Filho, brasileiros casados, Engenheiros Cíveis, na qualidade em que se identificaram de retores da firma Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A., sede à rua João Bricola nº 24, andar, na Cidade de São Paulo, e declararam prontos para assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato Celebrado em 3 (três) de dezembro do corrente ano, o qual é relativo ao projeto executivo e construção de barragem e obras anexas da represa da Boa Esperança, no rio Parnaíba, município de Floriano, Estado Piauí, em decorrência da Concorrência Pública de que trata o Edital 1-O presente Termo Aditivo está revisto no livro próprio, nas condições e cláusulas seguintes, ficando de já entendidas as denominações "DNOCS" para a Repartição causa e "Contratante" para a firma nomeada. *Cláusula Primeira* Fica sem efeito a parte final da Cláusula Quinta (Observações) do presente contrato citado, relativa a quantidades de serviços especificados detalhadamente na Cláusula Quinta anterior, prevalecendo apenas a planilha que permanece com a mesma redação seguinte: "De acordo com observação referida no Capítulo I, tra b, dos Cômputos Métricos obra para o Projeto com Túnel (variante A), as Instalações do Canteiro sub-total de Cr\$ 103.880.000,00 (cent e três milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros). Os valores e quantidades especificados no citado Capítulo I Instalação do Canteiro Obras e referidos na cláusula anterior são estimativas válidas apenas para pagamento parcelado do sub-total destes serviços, devendo tais serviços serem de fato os que se tornarem necessários a boa execução da obra". *Cláusula Segunda* — Fica sem efeito a Cláusula Décima Quarta (Citação) daquele contrato citado. E, estarem assim ajustados, mandou Sr. Diretor-Geral do DNOCS, que Lorival Gomes Couto, Oficial de Administração, Nível 14-B, lavrasse presente Termo Aditivo, o qual depe de lido e achado conforme, vai mim, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, assinado, Rio Janeiro, 29 de dezembro de 1960. *Lorival Gomes Couto.* — *José Cândido Castro Parente Pessoa.* — *Wilson Quintela.* — *Epaminondas Melo do Amaral Filho.* Testemunhas. *Alberto Coelho Santana.* — *José Marlotte de Lima Rebelo.* — *José Ribamar Baptista Caland.*

(Nº 45.710 - 30-12-60 - Cr\$ 306,0

CÓDIGO  
DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**SIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Departamento Administrativo do Serviço Público**

**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

**EDITAL — DSA-211**

de habilitação para preenchimento de funções da série funcional Operário de Arsenal do M.M.

P. H. 2.111

o Público para conhecimento dos interessados, que os candidatos conside-ram do edital de resultado final da habilitação acima referida, dada na capital do Estado da Paraíba, datado de 7 de novembro de 1960, estão igualmente habilitados para prova de Investigação Social.

S. A. - 4, em 27 de dezembro de 1960. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Divisão.

**EDITAL — DSA Nº 1**

curso para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Escrivão de Imprensa do Ministério da Marinha.

C. 402

o Público para conhecimento dos interessados no concurso acima referido que os candidatos inscrição 62 Sebastião Alves e inscrição 98 — Alves da Costa devem apresentar-se na sala 715 do Palácio da Faria (Rio de Janeiro), no horário das 14 às 17 horas, no prazo de cinco dias improrrogáveis, a partir da publicação deste edital, o atestado de antecedentes fornecido pelo Inspetor Felix Pacheco a fim de satisfazer as exigências de que trata o Edital de Investigação Social.

A inobservância dessa exigência acarretará a inabilitação do candidato.

S. A. — 5, em 3 de janeiro de 1961. — *Antônio da Silva Cunha*, Diretor.

**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

**Escola Nacional de Ciências Estatísticas**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas para conhecimento público, pelo presente edital, de 1.º a 20 de janeiro de 1961, estarão abertas as inscrições para o curso de Habilitação para o Curso Superior. Os candidatos deverão apresentar:

Requerimento de inscrição, no qual haja expressa menção das datas em que os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato, instruído pelos seguintes documentos originais:

Certificado de conclusão do curso secundário (2 vias);  
Carteira de identidade;  
Atestado de idoneidade moral;  
Atestado de sanidade física e mental;

Certidão de nascimento, ou de casamento, passada por Oficial de Registro Civil;

Prova de estar em dia com as obrigações militares;  
3 fotografias (3 x 4);  
Atestado de vacina.

Todos os documentos devem ter as assinaturas reconhecidas por tabelião na capital.

É obrigatória a juntada das fichas pessoais 18 e 19 (2 vias), da Diretoria do Ensino Secundário, visada pelo Diretor Federal, para quantos comparecerem o curso secundário, na forma

**EDITAIS E AVISOS**

ma da legislação iniciada pelo Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932 (Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950), ou ainda, de qualquer dos cursos referidos pelo art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, modificado pela Lei n.º 3.104, de 1.º de março de 1957.

De acordo com a Portaria n.º 78, de 14 de fevereiro de 1958, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, será dispensado do Concurso de Habilitação, o candidato diplomado em curso superior e que tenha o título registrado na Diretoria do Ensino Superior, desde que aprovado no exame vestibular ou no curso superior, nas disciplinas integrantes do programa do exame vestibular para o Curso de Estatística, conforme Portaria n.º 453, de 21 de

dezembro de 1955, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura.

As provas do Concurso de Habilitação versarão sobre as seguintes disciplinas: Matemática (escrita e oral), Desenho Geométrico (gráfica), Inglês (escrita e oral) e Português (escrita).

São em número de cem (100) as vagas fixadas para admissão à matrícula na 1.ª série.

Os interessados deverão procurar para quaisquer informações, a Secretaria da Escola (Avenida Presidente Wilson, 210 — 2.º pavimento).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1960. — *Maria Eugênia G. Cordeiro*, Enc. do Curso Superior. — *João José de Araújo*, Secretário. — *Visto: Felipe dos Santos Reis*, Diretor Interino.

**Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira**

(CEPLAC)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
EDITAL N. 15

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) leva ao conhecimento dos senhores interessados que solicita para o dia 26 de janeiro de 1961 às 15 horas, ofertas de cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações também se encontram afixadas no

Especificação:

Item	ARTIGO	Unidade	Quantidade
1	Prego com cabeça grande para fixação de telhas de alumínio (conforme modelo que poderá ser visto na Sede deste Órgão)	quilo	500
2	Grampos para cerca de 7/7 de polegadas, caixa de 30 quilos	caixa	500
3	Brometo de Metila — Kolker ou Blemco (caixa de 48 latas)	caixa	100
4	Estrovena, de 2 1/4 libras. Ref. "Duas Caras"	dúzia	50
5	Roda para barcaça, de 20 cms. torneadas, eixo sobre rolamentos. Ref. "SKF" (conforme modelo que poderá ser visto na Sede deste Órgão)	roda	2.000
6	Polvilhadeiras de empuxo, construídas em chapas de latão. Ref. "Fulminante" Capacidade: 500 gramas de pó; equipado com pistão — válvula de admissão. Extensão com espalhador de ação múltiplo: jato reto e 90º e 45º	uma	1.000
7	Formicida à base de Aldrin, contendo 5 % do ingrediente ativo em pó, acondicionado em embalagem de 1 quilo	tonelada	40
8	Formicida à base de Aldrin, contendo 25 % do ingrediente ativo em pó, acondicionado em embalagem de 1 quilo	tonelada	40

**Condições**

1. Para garantia do cumprimento de suas propostas, os concorrentes deverão 72 horas antes da realização da concorrência (impreterivelmente), depositar no Banco do Brasil S. A. Agência Centro, nesta cidade, a caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. No dia da realização da concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à CEPLAC compro-

local devido na sua Sede (Av. Rio Branco, 65 — 1.º andar).

Local e prazo de entrega do material — O material deverá ser entregue em nosso depósito em Itabuna (BA), dentro de 30 (trinta) dias para os Itens 1 a 4), dentro de 90 (noventa) dias para os Itens 5 e 6) e para ser entregue em Vitória (ES) a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo dentro de 90 (noventa) dias (para os Itens 7 e 8) após a autorização da CEPLAC à(s) firma(s) vencedora(s) da Concorrência, devendo, portanto, constar da proposta o preço CIF — Itabuna (BA) e CIF — Vitória (ES).

Modalidade de pagamento — A vista, dentro de 30 (trinta) dias depois de o material ter sido entregue e achado conforme.

ra aquela inscrição, além das provas de idoneidade financeira ou referencial de entidades do Governo ou firmas a quem tenham fornecido quantidades semelhantes do material ofertado), que serão apreciadas a critério da CEPLAC.

3. As firmas inscritas no Registro de Fornecedores do Governo ficam, também obrigadas à apresentação das provas de idoneidade financeira e de capacidade de fornecimento supra-mencionadas.

4. Para os concorrentes dos outros Estados, a caução poderá ser depositada na Agência Sede do Banco do Brasil S. A., na capital do Estado devendo a comprovação desse recolhimento nos ser remetida em carta.

5. As propostas deverão ser apresentadas em dois jogos de 2 (duas) vias. Detalhe e Resumo obedecendo os modelos adotados pelo Departamento Federal de Compras.

6. As propostas e os documentos relativos ao registro deverão ser entregues em envelopes separados.

7. No interesse da CEPLAC, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Secretário Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

8. Não serão aceitas propostas que divirjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1960. — *Fernando Carlos de Andrade Palmer*. — *Carlos Brandão* (N.º 256 — 3-1-61 — Dias: 7 e 9-61 — Cr\$ 1.020,00)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DO MATERIAL INSERVÍVEL DURANTE O ANO DE 1961.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública de venda do material inservível durante o ano de 1961, publicado no *Diário Oficial*, PI, de 12 de dezembro de 1960, à pág. 15.864, e retificado no *Diário Oficial*, PI, de 22 de dezembro de 1960, à pág. 12.266, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às quatorze (14) horas do dia nove (9) de janeiro de 1961, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Durval Pery da Matta*, Presidente da Comissão de Concorrência.

(8, 6 e 7 de janeiro de 1961).

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Diretoria de Portos e Costas**

**EDITAL**

**Concurso para ingresso na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.**

1. De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas, estarão abertas na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, de 2 a 15 de janeiro próximo, as inscrições para o Concurso de Admissão aos Cursos Fundamentais de Náutica, Máquinas e de Adaptação Naval para 2.º Radiotelegrafista. O impresso-requerimento de inscrição preenchido pelo responsável legal do candidato, com firma reconhecida em tabelião, no qual deve ser mencionado

tudo que nele deva ser respondido, será apresentado na Secretaria Geral da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, ou remetido por via postal, sob registro, acompanhado da taxa de inscrição de quinhentos cruzados (Cr\$ 500,00) e dois (2) retratos 3x4 sendo que um (1) colado no lugar apropriado.

O candidato sendo classificado deverá apresentar os seguintes documentos, dentro de oito (8) dias:

- a) Quatro (4) fotografias de frente tipo 3x4;
- b) Prova de ser o requerente responsável legal pelo candidato, quando não for o pai.
- c) No caso de mãe viúva, a prova será a "Certidão de Óbito" do pai.
- d) Nos demais casos os termos de tutela, curatela ou autorização do Juiz de Menores;
- e) Certidão de Nascimento (não se aceita cópia fotostática);
- f) Atestado de bons antecedentes de conduta passado por autoridade competente;
- g) Atestado de que o candidato é solteiro (para os candidatos aos Cursos Fundamentais de Náutica ou Máquinas) e de que nada há que o desabone disciplinar ou moralmente para exercer a profissão de Oficial da Marinha Mercante;
- h) Atestado de boa conduta escolar, quando ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar;

g) Atestado de vacinação com resultado a menos de seis (6) meses, fornecido pelo Serviço de Saúde Pública;

A) Certificado de Reservista, de convocação ou de Anistamento Militar que prove que está em dia com suas obrigações militares (com duas (2) cópias, original e fotostática);

1) Os candidatos convocados, incorporados ou matriculados em organização militar deverão apresentar, passada por autoridade militar competente, Autorização para submeter-se ao Concurso de Admissão à EMMRJ;

2) Certificado ou Diploma escolar apropriado ao "Curso a que é candidato".

2. O impresso-requerimento será recebido de 2.ª a 6.ª feira, na Secretaria da Escola diariamente, das 9.30 as 15.30 horas, podendo ser remetido por via postal sob registro.

3. O número de vagas será oportunamente fixado.

4. Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, Avenida Brasil s/n diariamente exceto aos sábados não-estendendo pelo telefone.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de dezembro de 1960. — *Jorge Tavares* — Capitão-de-Fragata, Chefe do Departamento do Pessoal (DPC-10).

R 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 e 12 -1-61.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Conselho de Política Aduaneira**

**EDITAL Nº 153**

De acordo com a letra "d" do art. 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Companhia Industrial Santa Angela — CISA — estabelecida a Avenida Presidente Wilson nº 4.529, em São Paulo, Estado de São Paulo, pelo processo nº 296 937-60 (S.R.S. número 3.000-60), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Motor a explosão movido a gasolina, funcionamento a 4 tempos, um cilindro vertical, ignição por magneto, resfriamento a ar, regulação centrífuga de velocidade, partida manual, por meio de corda, tipo estacionário, com as seguintes características por modelo:

Especificações	Modelo de 2,5 HP	Modelo de 3 HP
Potência (HP) .....	1,56 a 2,50	1,92 a 3,00
Rotação (RPM) .....	2 200 a 3 600	2 200 a 3 600
Curso do pistão em mm .....	47,625	47,625
Cilindrada em cm <sup>3</sup> .....	110	136
Peso aprox. em kg .....	18	20

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala-1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1960. — *Hernandes de Araujo Pinto*, Secretário Executivo Substituto.  
(Nº 43.130 — 26-12-60 — Cr\$ 459,00 — Dias: 3, 5 e 7-1-61)

**MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento Nacional de Obras e Saneamento**

**Divisão de Projetos**

**EDITAL Nº 131 DE 1960**

Edital de concorrência pública para o fornecimento de peças necessárias aos drag-lines "Lima", modelos 34 e 604, deste Departamento.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

*Primeira* — A firma pretendente deve requerer sua inscrição ao Diretor-Geral deste Departamento exibindo documentos que provejam estar ela quite com todos os impostos federais e municipais, inclusive o imposto de renda, bem como de que cumpre a Lei de nacionalização do trabalho.

*Segunda* — Para garantia de apresentação da proposta deverá o proponente depositar a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no

Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

*Parágrafo Primeiro* — Uma vez aprovada a concorrência e assinado o contrato, será a caução que se refere a presente condição devolvida ao proponente.

*Parágrafo Segundo* — Caso o proponente cuja proposta tenha sido aceita se negue a assinar o contrato, perderá a caução em favor da Fazenda Nacional, sendo convidados sucessivamente para assiná-lo os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos à mesma penalidade acima indicada.

*Terceira* — No dia 30 de janeiro de 1961 as 15 horas, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X número 78 — 4º andar, Rio de Janeiro, suas propostas, sendo estas recebidas pela Comissão que julgará a Concorrência, a qual será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

*Parágrafo Primeiro* — As propostas serão apresentadas em quatro volumes emendas, entrelinhas ou rasu devidamente datadas e contendo catálogos que sejam necessários para perfeita apresentação do material proposto, bem como os preços unitários o total e prazo de entrega.

*Parágrafo Segundo* — Não se aceitarão as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, que divirjam dos termos deste Edital e as que se oponham a qualquer preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

*Parágrafo terceiro* — No caso absoluta igualdade entre várias propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência em os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que deverão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União.

*Quarta* — A presente concorrência é para fornecimento de peças para drag-lines "Lima", modelos 34 e 604 de acordo com os quadros abaixo:

**DRAG-LINE "LIMA", MODELO 34**

Número da peça — Discriminação	Quantidade
851-SA-842 — Corrente de transmissão .....	6
851-SA-1266 — Conexão da corrente .....	6
101-SB-210 — Pino para sapatas .....	66
102-SA-152 — Eixo de roda guia .....	3
102-SA-148 — Rôlo de apoio das esteiras .....	12
103-SA-152 — Roda guia das esteiras .....	3
103-SA-151 — Roda motriz das esteiras .....	3
102-SA-153 — Eixo dos rolos de apoio .....	12
101-SA-172 — Retentor dos rolos de apoio .....	64
102-SC-146 — Selos de pó dos retentores .....	64
101-SA-195 — Bucha do eixo central do "trick" .....	3
101-SA-520 — Bucha do eixo central .....	3
401-SA-107 — Retentores de graxa .....	3
401-SA-107 — Retentor de graxa .....	3
381-SA-114 — Retentor de rolamento .....	3
392-SA-121 — Retentor de graxa .....	3
301-SC-300 — Rolamento .....	6
301-SH-176 — Rolamento .....	3

**DRAG-LINE "LIMA", MODELO 604**

Número da peça — Discriminação	Quantidade
851-SA-749 — Corrente de transmissão .....	6
851-SA-828 — Conexão da corrente .....	6
102-SA-173 — Rôlo de apoio das esteiras .....	18
102-SA-359 — Eixo dos rolos de apoio .....	18
102-SA-333 — Retentor dos rolos de apoio .....	64
301-SF-182 — Rolamento .....	3
301-SH-182 — Rolamento .....	3
301-SA-176 — Rolamento .....	3
392-SA-164 — Retentor .....	3
392-SA-178 — Retentor .....	3
392-SB-178 — Retentor .....	3
392-SA-204 — Retentor .....	3
402-SA-191 — Retentor .....	3
402-SB-153 — Retentor .....	3

*Parágrafo primeiro* — Considerando a disponibilidade de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender a essa aquisição, o Departamento contratará o fornecimento até esse valor, de acordo com os preços unitários propostos.

*Parágrafo segundo* — O prazo para o fornecimento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas. O local de entrega é o Almoxarifado Central deste Departamento, a Avenida Brasil número 2.540 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

*Quinta* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

*Parágrafo unico* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

*Sexta* — As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato.

*Sétima* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

**Oitava** — Não assiste à firma fornecedora o direito de pleitear qualquer indenização do Governo pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

**Nona** — Para garantia de fornecimento, a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 3% (três por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

**Décima** — As despesas com o fornecimento da presente concorrência correrão por conta dos recursos estabelecidos no Orçamento da União para o exercício de 1951 — Verba .... 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem, do Anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas, 08 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

**Departamento dos Correios e Telégrafos**

**Escola de Aperfeiçoamento**

EDITAL N.º 148-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Rádiatelegrafista de 1.ª e 2.ª Classes**  
Candidato aprovado em todas as matérias:

- João Vieira dos Santos. Candidato aprovado em Inglês; Sebastião José Honório. Candidato aprovado em Português; Eryvaldo Boteibo Piedade. Candidato aprovado em Geografia e Aritmética; Clidelino Teixeira de Santana. Candidatos aprovados em Geografia: George Sylvio Lopes da Silva, Osmar José da Silva.

**Radiotécnico-Auxiliar**  
Candidato aprovado em todas as matérias:

- João Barreto de Souza. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da EACT, para apresentação de recursos. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

EDITAL N.º 149-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Alagoas.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

- Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**  
Candidatos aprovados em todas as matérias:  
José de Carvalho Visgueiro, Ramiro Salú dos Santos, Antônio José de Athayde. Candidato aprovado em Português, Geografia e Inglês: Felix de Carvalho Visgueiro.

**Radiotécnico-Auxiliar**

Candidatos aprovados em Aritmética:

- João Amorim Ferreira, Nino José de Oliveira. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e Delegacia da EACT, para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

EDITAL N.º 150-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Amazonas.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

- Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**  
Candidato aprovado em Português, Aritmética, Geografia e Inglês: Leonidas Daniel Pereira. Candidato aprovado em Aritmética, Geografia e Inglês: Adgeno Amaro da Silva. Candidato aprovado em Aritmética e Geografia: Massilon Paulino de Souza. Candidato aprovado em Português e Inglês: Francisco Martins Rodrigues. Candidato aprovado em Geografia: Roberto Costa.

- Radiotécnico-Auxiliar**  
Candidato aprovado em Português: Francisco João Mitozo. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria

Regional e da EACT, para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

EDITAL N.º 151-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Bahia.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

- Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**  
Candidatos aprovados em Geografia: Aloisio Manoel da Cunha, Alvaro dos Santos Justo.

- Radiotécnico-Auxiliar**  
Não houve candidato aprovado. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*,

EDITAL N.º 152-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Campo Grande.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**

- Candidato aprovado em todas as matérias: Cristovão Novais Ribeiro. Candidato aprovado em Inglês: Joffre Freite. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

EDITAL N.º 153-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional do Ceará.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

- Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**  
Candidato aprovado em Aritmética e Geografia: Francisco Pires Uchôa. Candidato aprovado em Geografia: Alcindo Cavalcante do Paula.

- Radiotécnico-Auxiliar**  
Candidato aprovado em Português e Aritmética: Osvaldo Cruz Alcantara. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

EDITAL N.º 154-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Diamantina.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

- Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**  
Não houve candidato aprovado. Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

EDITAL N.º 155-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional do Espírito Santo.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

- Rádiatelegrafista de 1.ª Classe**  
Candidato aprovado em Aritmética: Moacyr Vescovi. **Radiotécnico-Auxiliar**  
Candidatos aprovados em Aritmética: Valdir Ribeiro Pontes, Marcel Schwab Leite.

**COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1960**

**Leis e Decretos de abril à agosto**

**DIVULGAÇÃO N.º 835**

**Preço: Cr\$ 80,00**

**A VENDA:**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Candidato aprovado em Português e Aritmética:**  
José Trancozo.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960 — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

## EDITAL N.º 156-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Rondônia.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Candidatos aprovados em todas as matérias:  
Petrônio Alves Régio.  
Osmundo de Oliveira Lobato.  
Candidato aprovado em Geografia e Inglês:  
Renato Gonçalves Guimarães.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional de Juiz de Fora.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Candidatos aprovados em Português, Aritmética e Geografia:  
Geraldo Waldir de Oliveira.  
Nelson Bersan.  
Candidato aprovado em Geografia:  
Renato Paulo Sales.

**Radiotécnico-Auxiliar**

Não houve candidato aprovado.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT, para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

## EDITAL 158-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960 na Diretoria Regional do Maranhão.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Candidatos aprovados em todas as matérias:  
Vicente de Paulo Rabelo.  
Germano Guimarães Teixeira.  
Candidatos aprovados em Português, Aritmética, Geografia e Inglês:  
Ivilson Beckman Peixoto.  
Apolinário Rodrigues dos Santos.

Alberto Brandão Rodrigues.  
Alfredo Jorge dos Santos.  
Candidatos aprovados em Português e Inglês:  
Mariano Leonardo Lobato.  
Adahil Bussón.  
Joacyr Serra Carneiro.  
José Ribamar Lima da Fonseca.  
Jeremias dos Santos Neto.  
João Ferreira Marques.  
Odilon Lopes de Castro.  
Candidatos aprovados em Inglês:  
José de Ribamar Damasceno.  
Armando Buaes.  
José de Ribamar Lins.  
José Mathias de Vasconcelos.  
Wilson Queiroz Pessôa.  
Candidato aprovado em Geografia e Inglês:  
José Francisco Lobato de Castro.  
Candidato aprovado em Português, Aritmética e Inglês:  
Mário Duarte Pávão.

**Escola de Aperfeiçoamento**

## EDITAL N.º 158-60

Candidatos aprovados em Português e Geografia

Antônio Carlos Vilanova de Carvalho  
Murilo Lima Carvalho.  
Candidato aprovado em Geografia  
Zenon do Carmo Teixeira.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E.A.C.T., para apresentação de recursos.

## EDITAL N.º 159-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional de Mato Grosso.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Candidatos aprovados em Aritmética, Geografia e Inglês:  
Waldyr Roseiro Coutinho.  
Aluisio Paes de Barros.  
Candidato aprovado em Aritmética e Geografia

**Antenor Dias da Nóbrega.**

Candidato aprovado em Inglês  
Jerônimo Augusto Assumpção.  
Candidato aprovado em Geografia  
Augusto Lima Filho.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E.A.C.T., para apresentação de recursos.

## EDITAL N.º 160-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional de Minas Gerais.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Candidato aprovado em Português e Aritmética  
Vicente José da Silva.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional da EACT para apresentação de recursos.

## EDITAL N.º 161-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional do Pará.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado geral dos exames acima indicados foi o seguinte:  
**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**  
Candidato aprovado em todas as

**Matérias**

Ubiratan Ferreira.  
Candidato aprovado em Português, Aritmética e Geografia  
José Ferreira de Jesus Filho.  
Candidato aprovado em Aritmética e Geografia  
Ismael Queiroz da Silva.

Candidatos aprovados em Português e Geografia

Aldo Barreto Fontes.  
Timóteo Rodrigues Santana.  
Candidatos aprovados em Geografia  
Waldemar Conceição Dias.  
Manoel Rufino Braga Siqueira.  
Ramundo da Silva Oliveira.  
Candidato aprovado em Português  
Jordelino da Silva Rodrigues.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E.A.C.T., para apresentação de recursos.

## EDITAL N.º 162-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional da Paraíba.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Candidato aprovado em Português  
Aristeu Moreno.

**Radiotécnico-Auxiliar**

Não houve candidato aprovado  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT para apresentação de recursos.

## EDITAL N.º 163-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional do Paraná.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª Classe**

Não houve candidato aprovado  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da EACT para apresentação de recursos.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

## EDITAL N.º 164-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional de Pernambuco.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes**

Candidatos aprovados em todas as matérias:  
Cláudio Coelho de Lemos.  
Amaro do Monte Lopes  
Sebastião Antônio de Lima.  
Rildo Gadêlha de Souza.  
Pujucan de Oliveira Guimarães.  
Candidato aprovado em Português, Aritmética, Geografia e Inglês:  
Hélio Maia de Albuquerque Pereira.  
Candidato aprovado em Geografia:  
Hélio Paes Lima.  
Candidato aprovado em Inglês:  
Gil da Silva Pinheiro.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

## EDITAL N.º 165-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional do Piauí.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1.ª classe**

Candidatos aprovados em Geografia:  
Jose Ribamar Negas da Silva.  
Eugenio Pereira da Silva.

**Radiotelefonista**

Candidato aprovado em Aritmética.  
Abdon Porto Mousinho.

**Radiotécnico-Auxiliar**

Candidato aprovado em todas as matérias:  
Genésio Alves de Souza.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

## EDITAL N.º 166-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 2.ª Classe**

Candidato aprovado em Português:  
Luiz de França Teixeira.

**Radiotécnico-Auxiliar**

Não houve candidato aprovado.  
Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

## EDITAL N.º 167-60

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1ª Classe**

Candidatos aprovados em Inglês: José Otaciano Guedes Rodrigues. Sérgio Claudio Godolphim.

Candidato aprovado em Geografia:

João Carlos Rodrigues.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

**EDITAL Nº 168-60**

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional de Santa Catarina.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1ª Classe**

Candidato aprovado em todas as matérias:

Viva-Aldy Silveira.

Candidato aprovado em Português e Inglês:

Sebastião da Silva Pôrto.

Candidatos aprovados em Português e Geografia:

Joaquim Inocêncio Neves.

Hudson Jose de Souza.

Candidato aprovado em Português:

Odórico de Souza.

Jerônimo Borges Filho.

Candidatos aprovado em Aritmética e Geografia:

Valdeci Pereira Machado.

Candidato aprovado em Português, Aritmética, Geografia e Inglês:

Bráulio Soares.

**Radiotécnico-Auxiliar**

Candidato aprovado em Aritmética.

Pedro Paulo Ataíde Wagner.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

**EDITAL Nº 169-60**

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional de São Paulo.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1ª Classe**

Candidato aprovado em Geografia: Paulo Colluscio.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

**EDITAL Nº 170-60**

Resultado dos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-Auxiliar, realizados nos dias 24 e 25 de setembro de 1960, na Diretoria Regional de Uberaba.

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final dos exames acima indicados foi o seguinte:

**Radiotelegrafista de 1ª Classe**

Candidatos aprovados em todas as matérias:

Antônio Lacerda Filho.

Expedito Umbelino.

Candidatos aprovados em Português, Aritmética, Geografia e Inglês:

Francisco das Chagas Passos.

Candidatos aprovados em Inglês:

Ladyslau Pinto de Castro.

Richard Almeida.

Os candidatos inabilitados terão um prazo de três (3) dias, após a afixação deste edital na Portaria da Diretoria Regional e da E. A. C. T. para apresentação de recursos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1960. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor da EACT.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Diretoria do Ensino Superior**

**UNIVERSIDADE DO PARÁ**

**Faculdade de Direito**

**Concurso de Títulos e Provas, para provimento efetivo da Cadeira de Direito Civil (4.ª Cadeira).**

De ordem do senhor professor Aloysio da Costa Chaves, diretor da Fa-

culdade de Direito da Universidade do Pará, faço público aos interessados que, em face de deliberação da Egrégia Congregação, acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis (6) meses, compreendendo o período de primeiro de fevereiro de 1961 a 31 de julho de 1961, encerrando-se às 18 horas, a inscrição ao concurso de professor catedrático, da quarta (4.ª) cadeira de Direito Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que se encontra vaga.

Poderão inscrever-se ao concurso:

a) os professores adjuntos;

b) os docentes livres;

c) os professores catedráticos efetivos da mesma disciplina de estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;

d) pessoas de notório saber na respectiva especialização a juízo da Congregação.

No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

a) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;

d) título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;

e) cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

f) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

O reconhecimento da qualidade da pessoa de notório saber, a que alude a alínea d, do item I, deverá ser requerido pelo interessado em petição fundamentada dentro no prazo de inscrição estabelecido no presente edital. Prevalecerá para validade da inscrição, no caso de ser reconhecida a qualidade de pessoa de notório saber, a dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. For dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela Comissão, do programa abaixo transcrito:

**SEGUNDO ANO**

**(PARTE GERAL E TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES)**

**Parte Geral**

1.º Ponto: Noções fundamentais. Direito em geral. Conceito. Classificação e divisão. Direito Público e Direito Privado.

2.º Ponto: Conceito da Direito Civil. Distribuição da matéria que a constitui: parte geral e parte especial. Distinção entre Direito Civil e Direito Comercial.

3.º Ponto: Direito Civil Brasileiro. As Ordenações. Consolidação das Leis de Teixeira de Freitas. Os projetos de Nabuco de Araújo, Felício dos Santos, Coelho Rodrigues e Clóvis Bevilacqua. A nova Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1952). O Anteprojeto do Código das Obrigações.

4.º Ponto: Fontes do Direito. Papel do Costume e sua autoridade no Direito moderno. A doutrina e a jurisprudência. O Direito Romano e o direito estrangeiro.

5.º Ponto: A lei e sua definição. O problema da retroatividade das leis. Revogação das leis.

6.º Ponto: Direito adquirido e seus princípios fundamentais. O ato jurídico perfeito. A coisa julgada.

7.º Ponto: Obrigatoriedade das leis e sua formação. Hierarquia das leis e regulamentos.

8.º Ponto: O Direito Internacional Privado e sua atuação no Direito Civil. Teoria dos estatutos e territorialidade das leis. Jus sanguinis e Jus soli.

9.º Ponto: A capacidade, a família, a propriedade, as obrigações e as sucessões no Direito Internacional Privado.

10.º Ponto: Interpretação das leis. O princípio da finalidade e a vontade do legislador.

**DAS PESSOAS**

11.º Ponto: Conceito de pessoa. Pessoa natural e pessoa jurídica. Pessoa jurídica de direito público e de direito privado. A pessoa natural. Capacidade e incapacidade.

12.º Ponto: Personalidade jurídica. Teorias diversas.

13.º Ponto: Pessoas jurídicas de direito público. A União, os Estados e os Municípios no direito brasileiro.

14.º Ponto: Responsabilidade civil do Estado por atos dos seus agentes.

15.º Ponto: Pessoa jurídica do direito privado Sociedade e fundações (arts. 20 a 30 do Código Civil). Registro Civil das pessoas jurídicas.

16.º Ponto: Domicílio. Domicílio voluntário e necessário. Domicílio legal

**CÓDIGO  
BRASILEIRO DO AR**

**DIVULGAÇÃO Nº 763**

**Preço: Cr\$ 8,00**

**A VENDA!**

**Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I, Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

dos funcionários públicos, sua necessidade.

DOS BENS

17.º Ponto: Coisas e bens. Direitos gerais e obrigacionais.

18.º Ponto: Classificação das coisas e bens. Coisas fungíveis e consumíveis, divisíveis e indivisíveis, singulares e coletivas. Bens móveis e imóveis.

19.º Ponto: Bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares. Coisas fora do comércio.

20.º Ponto: O bem de família. História do instituto e sua importância.

FATOS E ATOS JURÍDICOS

21.º Ponto: Nascimento, aquisição, modificação e perda de direitos. Títulos de aquisição. Aquisição originária e derivada, gratuita e onerosa. Classificação dos atos jurídicos.

22.º Ponto: Atos jurídicos e seus elementos. Atos jurídicos unilaterais e bilaterais. Inter-vivos e mortis causas. Interpretação dos atos jurídicos.

23.º Ponto: Validade dos atos jurídicos. A vontade das partes. Condição, termo e modo.

24.º Ponto: Forma dos atos jurídicos. A prova. Ônus da prova.

25.º Ponto: Defeitos dos atos jurídicos. Teoria dos atos inexistentes. Erro, dolo, coação, simulação e dissimulação. Fraude contra credores.

26.º Ponto: Nulidade dos atos jurídicos. Atos nulos e anuláveis.

27.º Ponto: Atos ilícitos. Responsabilidade. O ilícito civil. O ilícito penal.

28.º Ponto: Defesa dos direitos. Ação e sua natureza. Espécies de ação. Reconvenção.

29.º Ponto: Prescrição e decadência. Causas que impedem e suspendem a prescrição. Causas interruptivas.

30.º Ponto: Prazos prescricionais. Defeitos do Código Civil.

TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

31.º Ponto: Definição de obrigação. Obrigação natural e civil.

32.º Ponto: Elementos constitutivos das obrigações.

33.º Ponto: Fontes das obrigações: a lei.

34.º Ponto: Fontes das obrigações: o contrato, o quase contrato, o delito e o quase delito.

35.º Ponto: Teoria das obrigações por declaração unilateral da vontade.

36.º Ponto: Acidentes do trabalho. Princípios de periculosidade no serviço.

37.º Ponto: Teoria das obrigações naturais. A obrigação natural no direito romano, no direito moderno e no direito brasileiro. Cód. Civil, art. 970.

38.º Ponto: Divisão das obrigações. Obrigações positivas e negativas, de dar, de fazer e de não fazer.

39.º Ponto: Obrigações alternativas. Artigos 384 a 388 do Código Civil.

40.º Ponto: Obrigações divisíveis e indivisíveis. Artigos 389 a 396 do Código Civil.

41.º Ponto: Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva.

42.º Ponto: A cláusula penal nas obrigações.

43.º Ponto: Obrigações condicionais. Requisitos da condição. Em que difere do termo. Obrigações a termo.

44.º Ponto: Efeitos das obrigações e causas extintivas.

45.º Ponto: Pagamento. Quem deve pagar e quem pode pagar. Pagamento por terceiro e pagamento a representante. Pagamento a credor aparente.

46.º Ponto: Objeto e tempo de pagamento.

47.º Ponto: Lugar de pagamento e sua prova.

48.º Ponto: Mora e suas espécies. Mora do devedor e com interpelação.

49.º Ponto: Mora do devedor e mora do credor. Efeitos da mora. Purgação da mora.

50.º Ponto: Noção. Art. 999 do Cód. Civil. Definição e caracteres.

51.º Ponto: Compensação. Pessoas que podem compensar e dívidas que podem ser compensadas. Artigos ... 1.009 a 1.024.

52.º Ponto: Transação. Conceitos e caracteres. Seu valor como coisa julgada. Art. 1.030 do Código Civil.

53.º Ponto: Compromisso. Definição, forma e requisitos. Sentença arbitral e recursos.

54.º Ponto: Confusão. Conceito e efeitos.

55.º Ponto: Remissão de dívidas. Artigos 1.052 a 1.055 do Código Civil.

56.º Ponto: Perdas e danos. Noção de dano. Modalidades.

57.º Ponto: Dano resultante de acidente no trabalho.

58.º Ponto: Danos emergentes de fatos criminosos. Dano civil e dano criminal.

59.º Ponto: Juros legais. A usura. Definição e efeitos.

60.º Ponto: Cessão de crédito. Definição e efeitos.

Terceiro Ano

1.º Ponto: Conceito de obrigações. Direitos reais e pessoais.

2.º Ponto: Contrato. Evolução e conceito.

3.º Ponto: Definição de contrato e sua classificação.

4.º Ponto: Capacidade para contratar. Situação dos menores, dos loucos e da mulher casada. A pessoa jurídica.

5.º Ponto: Consentimento. Declaração expressa e tácita da vontade.

6.º Ponto: Vícios do consentimento. Dolo, erro e simulação.

7.º Ponto: Objeto de obrigação resultante do contrato.

8.º Ponto: Forma dos contratos.

9.º Ponto: Pactos sucessórios (art. 1.069, do Código Civil).

10.º Ponto: Contratos aleatórios (artigos 1.118-1.121, do Código Civil).

11.º Ponto: Vícios redibitórios. Das arrhas. Estipulação em favor de terceiro.

12.º Ponto: Efeitos dos contratos. Distrato. Contratos em espécies.

13.º Ponto: Troca ou permuta. Conceito e elementos.

14.º Ponto: Compra e venda. Obrigações do vendedor e comprador.

15.º Ponto: Cláusulas, pactos e preferências.

16.º Ponto: Das modalidades da venda. Reserva de domínio.

17.º Ponto: Pacto de melhor comprador. Pacto comissório.

18.º Ponto: Doação, caracteres, objeto e forma.

19.º Ponto: Revogabilidade das doações.

20.º Ponto: Locação. Variedade dos contratos locativos.

21.º Ponto: Locação de serviços. Restrições legais.

22.º Ponto: Prazo de locação. Tempo determinado e indeterminado. Renovação das locações de imóveis destinados à indústria e ao comércio.

23.º Ponto: Proteção legal ao trabalho. Sindicalização. Contratos coletivos.

24.º Ponto: Locação de serviço de agricultura e colonização. Serviço doméstico.

25.º Ponto: Empreitada. Direitos e obrigações das partes.

26.º Ponto: Do empréstimo. Comodato e mútuo.

27.º Ponto: Depósito e sua natureza. Depósito voluntário e necessário.

28.º Ponto: Mandato. Efeitos e extinção do mandato.

29.º Ponto: Mandato judicial.

30.º Ponto: Contrato de sociedade. Obrigações dos sócios entre si e em relação a terceiros.

31.º Ponto: Personalidade jurídica das sociedades.

32.º Ponto: Pessoas de direito público. Contratos com o poder público.

33.º Ponto: Dissolução das sociedades.

34.º Ponto: Parceria rural: agrícola e pecuária.

35.º Ponto: Contratos de seguros. Elementos, forma e efeitos. Seguros de vida.

36.º Ponto: Do jogo e da aposta. Especulação da bolsa. Repetição do pagamento.

37.º Ponto: Fiança. Obrigações do fiador. Efeitos da fiança.

38.º Ponto: Gestão de negócios.

39.º Ponto: Constituição de renda.

40.º Ponto: Obrigações resultantes da declaração unilateral da vontade.

41.º Ponto: Dos títulos ao portador.

42.º Ponto: Promessa de recompensa.

43.º Ponto: Letra de câmbio.

44.º Ponto: Nota promissória. Endosso e aval.

45.º Ponto: Do ato ilícito e obrigações que dele derivam.

46.º Ponto: Responsabilidade contratual e extra-contratual (artigos 1.515-1.532, do Código Civil).

47.º Ponto: O dano. Elementos da culpa.

48.º Ponto: Reparação do dano. Escola objetiva.

49.º Ponto: Reparação do ano resultante de fatos criminosos.

50.º Ponto: Acidentes no trabalho. Princípios fundamentais da responsabilidade.

51.º Ponto: Teorias diversas sobre o fundamento da indenização por acidentes.

52.º Ponto: Liquidação das obrigações.

53.º Ponto: Disposições gerais do Código (artigos 1.533 a 1.536).

54.º Ponto: Liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos. Crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes.

55.º Ponto: O ilícito civil e o ilícito criminal.

56.º Ponto: Concurso de credores. Preferências. Classificação dos créditos. Privilegios.

57.º Ponto: Fato de terceiro. Fato da coisa inanimada ou semovente.

58.º Ponto: A falência é uma instituição de Direito Civil.

QUARTO ANO

Direito das Coisas

1.º Ponto: O Direito das Coisas e o Direito Civil Brasileiro. Evolução do Direito das Coisas.

2.º Ponto: As coisas e os bens. Coisas corpóreas e incorpóreas.

3.º Ponto: Bens: móveis, semoventes e imóveis.

Teoria da Posse

4.º Ponto: Posse e propriedade; sua diferenciação. Fundamentos jurídicos.

5.º Ponto: Posse. A posse do Direito Romano e evoluções de seu conceito.

6.º Ponto: A posse em sua natureza e elementos. Posse de coisas e posse de direitos. Posse direta e indireta (Cód. Civ. arts. 486 a 387). Posse em nome de outrem. Composse.

7.º Ponto: Posse justa e de boa fé; seus requisitos. (Cód. Civ. arts. 489 a 492).

8.º Ponto: Aquisição da posse. Modos. Transmissão da posse a título universal e singular.

9.º Ponto: Quem pode adquirir e como se perde a posse. Posse precária. Perda de posse de direitos.

10.º Ponto: Efeitos da posse e sua proteção. Ações possessórias em face de Código Civil e do Código de Processo Civil.

11.º Ponto: Efeitos da posse: direito aos frutos. Beneficência e direito de retenção.

12.º Ponto: Proteção possessória em sua origem, caráter e fundamento. A legitima defesa, desforço incontido.

13.º Ponto: Dos interditos. Interditos retentivos possessórios e recuperatórios possessórios. Interdito proibitório.

Teoria da Propriedade

14.º Ponto: Conceito e evolução da propriedade; sua significação jurídica e social.

15.º Ponto: A propriedade no Direito Romano, no Direito Medieval e no Direito Moderno.

16.º Ponto: A propriedade no Direito Civil Brasileiro. A Constituição do Império. As Constituições Federais e o Código Civil (artigos 524 a 529).

17.º Ponto: O direito de propriedade em sua extensão e limites. Jus utendi, fruendi et abutendi.

18.º Ponto: Condomínio. Sua natureza e efeitos. (Cód. Civ. arts. 623 a 642).

19.º Ponto: Da extensão do Condomínio e direitos preferenciais.

20.º Ponto: Aquisição da propriedade. Originária e derivada. Modos de adquirir a propriedade; ocupação, invenção e especificação.

21.º Ponto: Acesso. Aluvião e avulsão.

22.º Ponto: Tradição e modos por que se efetua. Transcrição, atos a ela sujeitos. Regime Torrens.

23.º Ponto: Usucapião. Conceito e requisitos. Suspensão e interrupção de prazo. Renúncia do usucapião.

24.º Ponto: O usucapião em face do artigo 155, § 3º, da Constituição Federal. Fundamento da prescrição aquisitiva.

25.º Ponto: Propriedade móvel e imóvel. Importância da propriedade territorial.

26.º Ponto: Propriedade pública e privada. A União, os Estados e os Municípios.

27.º Ponto: Bens do Estado. Domínio Público e privado do Estado.

28.º Ponto: Terras devolutas e da marinha. As fronteiras nacionais e sua instalação especial.

29.º Ponto: História do Direito das Minas no Brasil. Código de Minas.

30.º Ponto: Direito sobre as minas e jazidas e respectiva propriedade.

31.º Ponto: Direito de pesquisas. Lavra, fiação, garimpo, minas. Concessão. Servidões impostas pela mineração.

32.º Ponto: O Código de Águas públicas e particulares. Rios, águas fluviais. Propriedade da União, dos Estados e dos Municípios. A indústria hidrelétrica e sua regulamentação.

33.º Ponto: Florestas. Proteção e exploração. Código Florestal.

34.º Ponto: Propriedade literária, artística e científica.

35.º Ponto: Natureza do direito autoral. Direito do autor de caráter patrimonial e não patrimonial.

36.º Ponto: Propriedade industrial. Patentes de invenção. Marcas. Desenhos e modelos de indústria.

37.º Ponto: Direitos de autor, do editor e do tradutor. Duração do direito autoral. Cód. Civ. art. 649.

38.º Ponto: Parte econômica de direito autoral. Cinema, rádio e televisão.

39.º Ponto: Direito de propriedade e sua proteção. Ações respectivas. Ação de reivindicação. O mandado de segurança.

40.º Ponto: Desapropriação e seu processo. Cálculo para indenização. Requisição. Retrocessão.

41.º Ponto: Os impostos. Impostos sobre imóveis. Executivo fiscal.

Jura in Re Aliena

42.º Ponto: Direito sobre coisa alheia. Limitação ao número. O direito de propriedade e seu desmembramento.

43.º Ponto: A enfiteuse: sua função social e evolução. Conceito. Elementos que a caracterizam.

44.º Ponto: Direito e deveres do enfiteuta e do senhorio direto. O foro e o laudêmio.

45.º Ponto: A servidão e suas espécies. Natureza, função social, conceito e elementos característicos.

46.º Ponto: Constituição e extinção das servidões. Ações que as protegem.

45º Ponto: O uso e a habitação. Natureza dos dois institutos (Cód. arts. 742 e 748). O usufruto e função social. Conceito e elementos característicos. Usufruto e fideicomisso.

46º Ponto: Direitos e deveres de usufrutuário e do nú proprietário. Extinção do usufruto. Renúncia e consolidação. Renda constituída sobre imóveis.

47º Ponto: Direitos reais de garantia. Função econômica. Penhor, natureza e requisitos. Conceito.

48º Ponto: Penhor legal. Conceito. Extinção pela autoridade judicial e pelo credor.

49º Ponto: Penhor agrícola; penhor pecuário e penhor de máquinas e instalações industriais.

50º Ponto: A anticrese, sua natureza e objeto. Direitos e deveres do credor anticretico (Cód. Civ. arts. 803 a 805).

51º Ponto: A hipoteca e sua evolução no Direito Brasileiro.

52º Ponto: A hipoteca e sua função social. Conceito e elementos que o integram. Definição e modalidades.

53º Ponto: Hipoteca legal. Pessoas em favor de quem a lei a estabelece. Imóveis sobre que recai. Especialização e inscrição.

54º Ponto: Hipoteca convencional. Crédito que garante. Letras hipotecárias. Debêntures.

55º Ponto: Inscrição da hipoteca no registro de imóveis. Cancelamento. Prioridade e preferência entre as hipotecas. Efeitos da hipoteca. Ações hipotecárias.

56º Ponto: Hipoteca das estradas de ferro. Hipoteca de navio. Hipoteca de aeronave. Modos por que se extingue a hipoteca. Prescrição.

57º Ponto: Teoria e prática do registro imobiliário. Valor do registro e formalidades. Imposto imobiliário.

Quinto Ano

1º Ponto: Direito de família. Generalidades. Definição e conteúdo.

2º Ponto: A família. Evolução. A família moderna.

3º Ponto: Casamento. Definição dos Romanos. Primeiras formas de casamento. Evolução através do Direito Romano, Direito Canônico e Direito Brasileiro anterior ao Código.

4º Ponto: Natureza jurídica do casamento. Casamento civil e casamento religioso. O concubinato no passado e no presente.

5º Ponto: Formalidades preliminares do casamento. Habilitação. Proclamas. Os esposais na história dos povos.

6º Ponto: Impedimentos matrimoniais. Classificação. Impedimentos dirimentes e impedimentos impediêntes. Da oposição dos impedimentos.

7º Ponto: Celebração do casamento. Formalidades. Ato essenciais. Suspensão e registro. Celebração perante a autoridade diplomática ou consular. Casamento nuncupativo e casamento religioso de efeito civil.

8º Ponto: Prova de casamento. A posse do estado de casado. O casamento celebrado fora do país. A regra "in dubio pro matrimonio".

9º Ponto: Nulidade e anulação do casamento. A teoria do casamento inexistente. Erro essencial. Boa fé. Casamento putativo.

10º Ponto: Efeitos jurídicos do casamento. Deveres dos cônjuges reciprocamente.

11º Ponto: Direitos e deveres do marido. Direção da sociedade conjugal. Ato do marido que necessitam de outorga uxória. Suprimento judicial.

12º Ponto: Direitos e deveres da mulher. Capacidade civil da mulher casada e reivindicações. Ato da mulher casada que necessitam de autorização marital. Suprimento judicial.

13º Ponto: Ato para os quais se presume a mulher autorizada. Ato que ela pode praticar, independentemente de autorização. Quando a mulher compete a direção e administração do casal.

14º Ponto: Regime dos bens entre os cônjuges. Histórico. Regras comuns às convenções nupciais. Cláusulas permitidas nos pactos ante-nupciais.

15º Ponto: Do regime da comunhão universal. Conceito e natureza jurídica. O que dela se exclui e como se dissolve. Administração da comunhão.

16º Ponto: Da comunhão parcial. Noções gerais. Bens e obrigações incommunicáveis. Especificação dos bens que entram na comunhão.

17º Ponto: Do regime da separação. Conceito e formas de separação.

18º Ponto: Do regime dotal. Constituição do dote. Vantagens e inconvenientes. Direitos e deveres do marido em relação aos bens dotais. Da restituição do dote e sua administração pela mulher. Bens paraforais. Doações ante-nupciais.

19º Ponto: Dissolução do casamento e da sociedade conjugal. Generalidades. A morte e a ausência.

20º Ponto: Desquite. Evolução histórica. Formas de desquite. Ação e efeitos da sentença.

21º Ponto: O divórcio. Notícia histórica. A questão do divórcio. As legislações.

22º Ponto: Da separação de corpos e cessação do regime de bens. Casos e efeitos. Da proteção da pessoa dos filhos.

23º Ponto: Das relações de parentesco. Noções gerais e espécies de parentesco. Natural e civil. Linhas e graus. Consangüinidade e afinidade.

24º Ponto: Da filiação legítima, regras gerais e sua prova.

25º Ponto: Da legitimação. Conceito. Evolução histórica. Efeitos e extensão.

26º Ponto: Da filiação legítima. Filiação natural e forma de reconhecimento. O reconhecimento voluntário.

27º Ponto: Investigação da paternidade. Ação. A sentença e seus efeitos. Investigação de maternidade.

28º Ponto: Da filiação espúria: incestuosa e adulterina. Adulterina: unilaterais. Reconhecimento dos filhos adulterinos.

29º Ponto: Do pátrio poder. Evolução. Efeitos da dissolução.

30º Ponto: Relações pessoais e patrimoniais entre adotante e adotado. O usufruto legal. Proteção dos menores. Intervenção do Estado. Legislação.

31º Ponto: Alimento. Quando e por quem são devidos. Características. Alimentos provisionais.

32º Ponto: Tutela e suas espécies. Definição. Direito Romano. Quem está sujeito à tutela e quem pode nomear tutor. Incapacidade e excusa. Garantia e exercício da tutela. Bens de órfãos. Contas e cessação da tutela.

33º Ponto: Curatela. Pessoas sujeitas à curatela. Seu processo. Pródigos. Tóxicomanos. Curatela do nascituro.

34º Ponto: Ausência. Conceito. Curadoria do ausente. Sucessão provisória e definitiva. Efeitos.

Direito das sucessões

35º Ponto: Conceito do direito das sucessões. História do direito sucessório. Fundamento. Sucessão legítima e testamentária. A título universal e a título particular.

36º Ponto: Abertura da sucessão e seus pressupostos. Capacidade para suceder. Vocação hereditária e sua ordem. Transmissão da herança. Efeitos.

37º Ponto: Aceitação da herança e da renúncia. Requisitos. Natureza jurídica e efeitos.

38º Ponto: Da herança jacente. Natureza jurídica. Casos. Vacância e Administração.

39º Ponto: Dos que não podem suceder. Conceito e fundamento da indignidade. Casos e reconhecimento judicial. Efeitos da exclusão por indignidade.

40º Ponto: Princípios fundamentais com relação à ordem da vocação hereditária. Conceito. Descendentes. Concurso de filhos legítimos, legítimos, naturais e adotivos.

41º Ponto: Ascendentes. Cônjuges e sobreviventes. Colaterais. Sucessão do Estado.

42º Ponto: Do direito de representação. Conceito e fundamento jurídico. Requisitos. Linhas em que ocorre a representação. Efeitos.

43º Ponto: Sucessão testamentária e seus fundamentos. Evolução histórica do testamento. Capacidade testamentária ativa e passiva.

44º Ponto: O testamento e seu conceito. Caracteres. Formas. Testemunhas testamentárias.

45º Ponto: Testamento público. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento público. Formalidades. Eficácia e execução.

46º Ponto: Testamento cerrado. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento cerrado. Formalidades. Eficácia e execução.

47º Ponto: Testamento particular. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento particular. Formalidades. Eficácia e execução. Codicilo.

48º Ponto: Testamentos especiais. Testamento marítimo. Testamento militar. Testamento nuncupativo.

49º Ponto: Disposições testamentárias. Interpretação. Modalidade. A cláusula de inalienabilidade.

50º Ponto: Dos legados. Generalidades. Pré-legado. Conceito. Espécies.

51º Ponto: Efeitos dos legados e seu pagamento. Caducidade.

52º Ponto: Direito de acrescer. Conceito. Conjunção real. Conjunção verbal. Conjunção mista.

53º Ponto: Sucessão necessária. Origens. Caracteres. A legítima e a porção disponível. Redução das disposições testamentárias. Ordem das reduções.

54º Ponto: Das substituições. Conceito e espécies. Direito Romano. Direito Moderno. Fideicomisso.

55º Ponto: Da dissolução. Conceito. Casos. Revogação dos testamentos. Execução dos testamentos. Testamenteiros.

56º Ponto: Do inventário. Conceito. Partilha. Conceito. O Código do Processo Civil.

57º Ponto: Sonegados e colações. 58º Ponto: Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Efeito declarativo da partilha.

59º Ponto: Da nulidade da partilha. Prazos prescritivos. Emenda de incorreções.

Aprovado pela Congregação em sessão realizada a 13 de novembro de 1959.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto de programa da disciplina.

A desistência do candidato regularmente inscrito, formulada antes ou durante a realização do concurso, equivalerá para todos os efeitos legais a sua não inscrição.

Na realização e julgamento do concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria, especialmente o Estatuto da Universidade de

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acordões da Suprema Tribunal Federal organizada pela sua Seção de Jurisprudência

VOL. IV

JAANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1955

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pará (Decreto nº 42.427, de 17 de outubro de 1957) e o Regimento desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 14 de novembro de 1960. — Carlos Paquetense Prázeres Filho, Secretário. — Visto: Dr. Aloysio da Costa Chaves, Diretor.

(R. 5, 8, 7-1-60 — Of. 4.365).

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### Diretoria do Pessoal

O Major Brigadeiro Antônio Alves Cabral, Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em virtude da lei, faz saber que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, fica intimado a comparecer à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e apresentar-se ao seu Chefe de Gabinete, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste edital sob pena de passar a desfeitor, o Capitão Aviador José Chaves Lameirão, natural do Estado de São Paulo, casado, filho de Antônio Lameirão Júnior e Jandyra Chaves Lameirão, com 34 anos de idade, na conformidade do artigo 163 do Código Penal Militar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mês de dezembro de 1960. Eu, Francisco Saul Saraiva, 2º Tenente ADM., Ajudante Secretário, o dactilografei.

### Diretoria de Aeronáutica Civil

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado a com-

parecer à Diretoria de Aeronáutica Civil, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação do presente Edital o Sr. Túlio Ramos Ribeiro, para receber a Guia de Recolhimento da importância de Cr\$ 3.000,00, correspondente à multa que lhe foi imposta por despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil de 25-2-60, exarado no Processo número DC-4.264-59, publicado no Diário Oficial de 1-12-60, por incidência da alínea "a", do Artigo 162, do Código Brasileiro do Ar, visto ter no dia 25-1-59, às 11:55, com a aeronave do tipo "Convair" da Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. de marcas PP-CDY, no aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza, Ceará, por infração de regras gerais de circulação aérea. (Processo ..... DC-3.494-60).

Pelo presente Edital, fica o Senhor Sílvio Ferreira Rangel, residente na Avenida Andrade Neves, número 290, 10º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 3.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 27-5-60, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no Processo DC-3.544-60, publicado no Diário Oficial de 1-12-60, por incidência na alínea "a", do Artigo 162, do Código Brasileiro do Ar, visto ter às 13:42 do dia 18-10-59, no comando da aeronave PT-AKL, decolado do aeródromo de Londrina (SBLO), sem observar o tráfego local, causando, em consequência, a arremetida de outra aeronave que vinha para o pouso. (Processo DC-6.740-60).

Pelo presente Edital, fica o Senhor Orlando Aldo Cantovitz, residente na rua Oito, nº 726, em Rio Claro, Estado de São Paulo, intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento das multas de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 3.000,00 que lhe foram impostas por despacho de 27-4-60, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarados no Processo DC-1.520-60, publicado no Diário Oficial de 1-12-60, por incidência nas alíneas "d" e "a", do Artigo 162, do Código Brasileiro do Ar, visto ter no dia 8-10-59, conduzido a aeronave PT-AIT estando a mesma com vistoria vencida e decolado do Aeroporto de Londrina sem preencher o necessário Plano de Voo, contrariando com isso regra geral de circulação aérea. (Processo ..... DC-5.736-60).

Pelo presente Edital fica Transportes Aéreos Salvador S. A. — TÁS — situada à rua México nº 3, 3º andar, Nesta, intimada a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 25.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 31-3-60, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no Processo DC-10.612-59 publicado no Diário Oficial de ..... 1-12-60, com fundamento na Condição Oitava (8ª) das Condições Gerais de Transporte Aéreo aprovadas pela Portaria número 491-GM5 de 27-5-58, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, por haver transportado um passageiro a mais, na realização de uma viagem de fretamento, cargueiro, de São Paulo

para Boa Vista, em 23-9-59, com aeronave PP-III. (Processo D 5.169-60).

Pelo presente Edital, fica o Senhor Ronaldo Poli Filho, residente na Praça Gabriel Martins, nº 232, em Londrina, Estado do Paraná, intimado a comprovar nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ ..... 1.600,00, que lhe foi imposta por despacho de 24-3-60, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no Processo DC-6.224-59, publicado no Diário Oficial de 1-12-60 por incidência na alínea "a", do Artigo 162, do Código Brasileiro do Ar, visto ter no dia 20-6-59, no comando da aeronave PP-DTT, desembarcado passageiro no Aeroporto de Mandaguari (PR), com o motor da aeronave em funcionamento, decolando e seguir sem comparecer ao balcão de DAQ para preencher as formalidades de praxe. (Processo DC-4.696-60).

### Centro Técnico de Aeronáutica

Chamamos a atenção dos interessados para o edital de inscrição permanente para fornecimento de artigos de consumo habitual, material de obras e prestação de serviços, para o ano de 1961, publicado neste Diário no dia 20 de dezembro de 1960 à página número 16.620. — João Lutz Alves Ferreira, Maj. I. Aer. Agente Fiscalizador. R. 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

# OBRAS COMPLETAS

DE

# RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## SAFRA S.A. - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior - Junta Comercial - S. Paulo

## CERTIDÃO

Certifico que "Safrá S.A. Financiamento e Investimentos", com sede nesta capital, arquivou nesta Reparação sob número 173.177, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de dezembro de 1960, a fotocópia autenticada da folha do *Diário Oficial da União*, edição de 18 de fevereiro de 1960, que publicou o despacho do Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, prorrogando a autorização de funcionamento da sociedade até 31 de janeiro de 1962, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1960. — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Geny Salla*. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário: *Cleyde Maria Forte*.

Certifico que "Safrá S.A. Financiamento e Investimentos", com sede nesta capital, arquivou nesta Reparação sob número 173.179, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de dezembro de 1960, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 4 de outubro de 1960, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, que aprovou as atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 2 de março de 1960 e 21 de junho de 1960, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1960. — Eu, Jaime Pinto de Oliveira Filho, escriturário, a escrevi, conferi e assino. — *Jaime Pinto de Oliveira Filho*. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário: *Cleyde Maria Forte*.

Certifico que "Safrá S.A. Financiamento e Investimentos", com sede nesta capital, arquivou nesta Reparação sob o nº 173.126, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de dezembro de 1960 a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 1960, pela qual alterou parcialmente os estatutos sociais, que se encontram transcritos na referida ata em seu inteiro teor; ratificou todos os atos exercidos por ocasião da assembleia geral extraordinária, de 3 de março de 1960; alterou a denominação social para Safrá S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, estando anexado à referida ata, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 16 de novembro de 1960, que publicou a ratificação de publicação, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1960. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Alice Guidolin*. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário: *Cleyde Maria Forte*.

Certifico que "Safrá S.A. Financiamento e Investimentos", com sede nesta capital, arquivou nesta Reparação sob o nº 173.125, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de dezembro de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de março de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), modificou

## SOCIEDADES

sua denominação para "Safrá S.A. - Companhia de Investimentos", criou o cargo de Diretor-Financeiro, para o qual foi eleito o Sr. Joseph Y Safrá, alterou parcialmente os estatutos sociais, que se encontram na referida ata, em seu inteiro teor, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1960. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Alice Guidolin*. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário: *Cleyde Maria Forte*.

(Nº 43.980 — 31-12-60 — Cr\$ 428,40)

## FINANCIADORA GMB - SOCIEDADE ANÔNIMA CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Superintendência da Moeda e do Crédito

## CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta pela Financiadora GMB - Sociedade Anônima Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número mil quinhentos e setenta e quatro barra sessenta, de seu interesse, consta: Primeiro — Cópia autenticada da ata da assembleia geral de constituição realizada em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* de vinte e oito de setembro do mesmo ano na qual foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Financiadora GMB - Sociedade Anônima Crédito, Financiamento e Investimento, com sede e fóro em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, tendo por objeto a prática das operações de crédito, financiamento e investimentos, com recursos próprios e de terceiros, observadas as vedações contidas no artigo sexto dos seus estatutos, os quais encontram-se integralmente transcritos na ata em referência. A fim de compor a primeira Diretoria, foram eleitos os Senhores Jorge Poyo, William Morris Linton e Walter Howard Gussenhoven, sendo o primeiro deles escolhido Diretor-Presidente. Para o Conselho Fiscal foram nomeados os Senhores John Evans Jackson, José Nunes Penna e Vergínio Borghi (efetivos); Roberto Emilio Forster, Roger Villiger e George Henry Osborn (suplentes). Segundo — Despacho de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela concessão da autorização em causa, pelo prazo de cinco anos, nos termos das disposições regulamentares em vigor. Terceiro — Despacho de quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de dezo-

ve do mesmo mês e ano, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem o processo. Quarto — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido sobre o capital social. — Eu, Maria José Baltar, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Euclides Parentes de Miranda*.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 43.981 — 31-12-60 — Cr\$ 204,00)

## BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO PARANÁ

## SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

## CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta pelo Banco Mercantil e Industrial do Paraná Sociedade Anônima, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número mil novecentos e trinta e seis barra cinquenta e sete de seu interesse, constam: Primeiro — Cópia autenticada das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis e vinte e oito de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, nas quais os acionistas, além de deliberarem sobre ampla reforma dos estatutos sociais, resolveram elevar o capital de cruzeiros sessenta milhões, para cruzeiros cem milhões. Impede notar que, após a devida apreciação do assunto por parte desta Superintendência, foram os autos submetidos à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda que, em despacho de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, exarado a fls. 121, resolveu aprovar o aumento de capital em foco e somente a reforma do artigo quarto dos estatutos, havendo determinado fosse o presente processo restituído a este órgão "para os fins ulteriores cabíveis, inclusive do cumprimento, pelo Banco interessado, das alterações sugeridas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para a aprovação da reforma estatutária". Relativamente aos atos acima mencionados expediu este órgão, em 13-1-57, certidão em breve relatório, a qual foi

publicada no *Diário Oficial da União* de doze de março de mil novecentos e cinquenta e oito. Segundo — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e oito publicada no *Diário Oficial do Estado do Paraná*, edição de trinta de maio do mesmo ano, em que os acionistas, visando ao atendimento das exigências decorrentes do despacho ministerial supra aludido, promoveram a modificação dos artigos quarto, vinte e oito, trinta e sete e trinta e oito dos estatutos. Terceiro — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária de dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, publicada no *Diário Oficial* de trinta de maio do mesmo ano, na qual, por imposição deste órgão foram ratificadas as decisões tomadas no conclave de vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e oito por não ter ele contado com "quorum" suficiente para se instalar legalmente. Na oportunidade, decidiram os acionistas presentes, atendendo à sugestão desta Superintendência, alterar o artigo quarto dos estatutos, cuja redação consta do corpo da ata. Quarto — Despacho de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante dos autos, determinou a remessa do processo à sanção ministerial — eis que atendidas foram as impropriedades contidas no ato do Senhor Ministro de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete — cum pronunciamento favorável à aprovação da reforma de estatutos promovida na assembleia de vinte e oito de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, desta excetuando o artigo quarto por ter sido já aprovado, bem como das alterações de estatutos por último efetuadas nos conclaves de vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e oito e dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e nove. Quinto — Despacho de doze de outubro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de sete de novembro do mesmo ano, deferindo o pedido na forma dos pareceres constantes do processo. Eu, Vicente de Paulo Côrtes Marques, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e sete dias de dezembro de mil novecentos e sessenta. — *Euclides Parentes de Miranda*.

Selada com Cr\$ 40,00.

(Nº 126 — 2-1-61 — Cr\$ 357,00)

## ANÚNCIOS

## DECLARAÇÃO

Antônio de Sant'Ana Lima declara para os devidos fins de direito que perdeu seu diploma de conclusão de curso expedido em 1942 pela Escola Técnica de Salvador.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1960. — *Antônio de Sant'Ana Lima*.  
(Nº 43.578 — 29-12-60 — Cr\$ 153,00)

R. 5, 6 e 7 de janeiro de 1961.

## DECLARAÇÃO

Antônio Carlos de Saboia, Cirurgião-dentista, diplomado pela, então Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933 declara para os devidos fins que seu diploma foi extraviado.

Belém, 27 de dezembro de 1960. — *Dr. Antônio Carlos de Saboia* — Cirurgião-dentista.

Dias 5 - 6 - 7.

(Nº 513 — 3-1-61 — Cr\$ 122,40)

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Conteúdo da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministeriais. *Conteúdo atualizado até 30 de março de 1959.*

**DIVULGAÇÃO N.º 12**

1.ª edição

**Preço: Cr\$ 150,00**

**EM VENDITA**

União de Vendas: Sr. Rodrigues Alves, E

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenção: os pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00**